



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS

ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE CONSERVAÇÃO EMERGENCIAL DE
RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS PERTENCENTES À 17ª SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL – PALMEIRA DAS MISSÕES

VOLUME ÚNICO – ORÇAMENTO
SEM DESONERAÇÃO

SPR/EER – Equipe de Economia Rodoviária
FEVEREIRO/2024



SUMÁRIO

1 – PREMISSAS BÁSICAS DO ORÇAMENTO	3
1.1 – METODOLOGIA	4
1.2 – BDI	4
1.3 – CUSTO DE MÃO DE OBRA	4
1.4 – COTAÇÃO DE MATERIAIS	5
1.5 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL	5
1.6 – CANTEIRO DE OBRA	5
1.7 – MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	5
1.8 – FATOR DE INTERFERÊNCIA DE TRÁFEGO - FIT	6
2 – ENCARGOS SOCIAIS	7
3 – DEMONSTRATIVO DO BDI	11
4 – CÁLCULO DO FIT PONDERADO	96
5 – QUADRO RESUMO	98
6 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	100
7 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	103
8 – MÃO DE OBRA ORDINÁRIA	105
9 – CURVA ABC	107
10 – BINÔMIO DOS AGREGADOS E COTAÇÕES	112
11 – QUADRO DE DISTÂNCIAS	118
12 – CANTEIRO DE OBRAS	123
13 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL	125
14 – MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	131
15 – CÓPIA DAS COTAÇÕES	134
16 – COMPOSIÇÕES DO ORÇAMENTO	144



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

1 – PREMISSAS BÁSICAS DO ORÇAMENTO



1.1. METODOLOGIA

O presente orçamento foi elaborado com base nos custos unitários dos serviços coletados no novo SICRO, no regime **sem** desoneração, referente ao mês de outubro/2023 da região sul, do estado do Rio Grande do Sul.

Foram adotadas composições de preços unitários, com os custos de mão de obra e equipamentos do SICRO, e, para os insumos e serviços não constantes do sistema foram adotados os seguintes procedimentos:

- Utilização de composições de preços baseadas na tabela referencial do DAER (códigos DRS);
- Elaboração de composições novas baseadas em serviços similares constantes no SICRO, alterando-se coeficientes para adaptação do serviço proposto (códigos DBR)
- Elaboração de composição com custos unitários pesquisados através de cotação de preços. (códigos PN)

Os materiais pétreos (areia, britas e pedra de mão) serão adquiridos de forma comercial.

1.2. BDI

O BDI **sem** desoneração aplicado nos serviços encontra-se apresentado no orçamento, de forma discriminada, sem considerar o ISSQN, que no orçamento em tela, que tem a alíquota de 2,00% conforme o código tributário do município sede da 17ª Superintendência Regional de Palmeira das missões.

O BDI diferenciado na forma **sem** desoneração é de **15,00%** para aquisição e transporte de produtos asfálticos e serviços terceirizados, conforme Memorando Circular nº 12/2012-DIREX – Aplicação de BDI Diferenciado.

1.3. CUSTO DE MÃO DE OBRA

Os custos referentes a mão de obra utilizados do orçamento, inclusive encargos sociais, encargos complementares, periculosidade e insalubridade, estão de acordo com o Manual de Custos de Infraestrutura e Transportes, Volume 04 – Mão de Obra.



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

Os encargos sociais utilizados estão apresentados de forma discriminada no capítulo 2 deste volume.

1.4. COTAÇÃO DE MATERIAIS

Os materiais constantes na faixa A da curva ABC de materiais tiveram os seus preços unitários cotados na região da obra ou o mais próximo possível a ela.

Além disso, procedeu-se a cotação e cálculo do binômio dos materiais pétreos, estabelecendo como referência a condição mais vantajosa em função do binômio “aquisição + transporte”.

1.5. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Considerando a necessidade de padronização dos critérios para adoção na elaboração dos orçamentos das conservas emergenciais:

Foi adotado o modelo de administração local tendo como base aquele empregado nas Conservas de Rodovias do DAER/RS, com as devidas adequações em virtude de se tratar de conserva emergencial de rodovias, com período de execução reduzido.

1.6. CANTEIRO DE OBRAS

Considerando a necessidade de padronização dos critérios para adoção na elaboração dos orçamentos das conservas emergenciais:

Foi adotado o modelo de canteiro de obras em contêineres, tendo como base aquele empregado nas Conservas de Rodovias do DAER/RS, com as devidas adequações em virtude de se tratar de conserva emergencial de rodovias, com período de execução reduzido.

1.7. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

A mobilização e desmobilização dos equipamentos relacionados nos serviços foram elaboradas de acordo com o Volume 09 do Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes. Para o efetivo da mão de obra especializada, haverá mobilização junto com os veículos da administração local.



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

1.8. FATOR DE INTERFERÊNCIA DE TRÁFEGO - FIT

O Fator de Interferência de Tráfego é utilizado para adequação de preços que sofrem variações devido à redução de eficiência dos serviços, está condicionado ao volume médio de tráfego diário do trecho e sua proximidade a áreas urbanas. O modelo matemático estabelece:

Se $VDM < 2.000$, $FIT = 0\%$;

Se $2.000 < VDM < 11.000$, $FIT = [(VDM - 2.000) / 600\%]$;

Se $VDM > 11.000$, $FIT = 15\%$

Foi adotado para o cálculo do FIT o VDM publicado pelo DAER por trecho do SRE (Sistema Rodoviário Estadual), a média ponderada calculada para o FIT é utilizada nas composições de custo.



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

2 – ENCARGOS SOCIAIS



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO

Rio Grande do Sul - Outubro/2023

Sem desoneração

Código	Descrição	Unid.	Encargos Sociais (%)										Encargos Trabalhistas (%)										Verbas Rescisórias (%)										Reincidência (%)			Total (%)
			A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	B9	B10	C1	C2	C3	C4	C5	D1	D2	D3							
P8001	Ajudante	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,07%	-	17,82%	4,93%	0,31%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,04%	0,22%	12,01%	4,29%	0,93%	12,56%	0,72%	108,68%							
P8002	Ajudante especializado	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,07%	-	17,82%	4,93%	0,31%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,04%	0,22%	12,01%	4,29%	0,93%	12,56%	0,72%	108,68%							
P8003	Almoço	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	4,44%	0,90%	0,05%	0,93%	9,24%	0,74%	0,02%	-	5,28%	0,15%	7,88%	3,69%	0,93%	5,79%	0,48%	77,13%							
P8004	Apostador	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,07%	-	-	-	-	0,93%	0,05%	0,04%	9,25%	0,74%	0,13%	-	9,07%	0,27%	12,33%	3,56%	0,93%	4,10%	0,83%	79,01%							
P8005	Armador	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	17,94%	4,86%	1,29%	0,93%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	7,40%	0,20%	11,04%	4,33%	0,93%	13,19%	0,67%	110,42%							
P8006	Auxiliar administrativo	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	4,19%	0,93%	0,05%	0,94%	9,25%	0,74%	0,14%	-	4,19%	0,11%	5,04%	3,77%	0,93%	6,53%	0,37%	76,17%							
P8007	Bombeiro hidráulico	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,08%	5,00%	2,21%	0,90%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,77%	0,19%	10,11%	4,36%	0,93%	13,60%	0,61%	110,32%							
P8008	Carpinheiro	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,13%	5,02%	2,72%	0,93%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,43%	0,19%	9,08%	4,38%	0,93%	13,58%	0,58%	108,38%							
P8009	Encarregado administrativo	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	7,59%	0,90%	0,05%	0,95%	9,24%	0,74%	0,00%	-	3,46%	0,09%	4,74%	3,80%	0,93%	6,98%	0,31%	76,41%							
P8010	Eletricista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,43%	5,10%	5,03%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,88%	0,13%	7,29%	4,77%	0,93%	14,58%	0,44%	108,13%							
P8011	Encarregado especializado	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	5,45%	0,93%	0,05%	0,97%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,60%	0,13%	6,87%	3,73%	0,93%	6,06%	0,41%	76,01%							
P8012	Engenheiro	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	8,02%	0,90%	0,05%	0,97%	9,24%	0,74%	0,03%	-	3,14%	0,08%	4,30%	3,81%	0,93%	7,14%	0,28%	76,20%							
P8014	Operacional	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	3,37%	0,78%	0,04%	0,10%	9,23%	0,74%	0,00%	-	8,00%	0,22%	11,93%	3,56%	0,93%	4,19%	0,72%	78,04%							
P8015	Jardineiro	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,46%	5,11%	5,31%	0,88%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,01%	-	4,69%	0,13%	7,00%	4,48%	0,93%	14,84%	0,42%	108,60%							
P8019	Engenheiro supervisor	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	8,02%	0,90%	0,05%	0,97%	9,24%	0,74%	0,03%	-	3,14%	0,08%	4,30%	3,81%	0,93%	7,14%	0,28%	76,20%							
P8021	Pedreiro	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,11%	5,01%	2,55%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,54%	0,18%	9,77%	4,37%	0,93%	13,50%	0,59%	108,39%							
P8022	Pintor	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,08%	5,00%	2,35%	0,90%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,67%	0,18%	9,97%	4,37%	0,93%	13,68%	0,60%	110,30%							
P8023	Serralheiro	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,40%	5,09%	4,82%	0,90%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,02%	0,14%	7,50%	4,46%	0,93%	14,73%	0,45%	110,03%							
P8024	Servente	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	17,82%	4,93%	0,31%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,04%	0,22%	12,01%	4,29%	0,93%	12,56%	0,72%	108,68%							
P8025	Soldador	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,09%	5,00%	2,42%	0,90%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,63%	0,18%	9,90%	4,37%	0,93%	13,69%	0,60%	110,29%							
P8026	Chefe setor de finanças	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	5,38%	0,93%	0,05%	0,96%	9,24%	0,74%	0,02%	-	2,51%	0,05%	2,94%	3,66%	0,93%	7,62%	0,22%	75,83%							
P8027	Vigia	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	9,38%	0,93%	0,05%	0,96%	9,24%	0,74%	0,02%	-	4,65%	0,13%	6,94%	3,73%	0,93%	6,04%	0,42%	76,05%							
P8030	Montador	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	17,81%	4,93%	0,26%	0,90%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,07%	0,22%	12,05%	4,29%	0,93%	12,75%	0,79%	110,54%							
P8033	Auxiliar de laboratório	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	2,22%	0,90%	0,05%	0,98%	9,24%	0,74%	0,01%	-	6,76%	0,19%	10,09%	3,62%	0,93%	4,96%	0,61%	77,88%							
P8036	Geólogo	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,16%	5,02%	2,85%	0,90%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,01%	-	6,34%	0,17%	9,47%	4,39%	0,93%	13,82%	0,51%	110,03%							
P8037	Osanógrafo	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	7,72%	0,78%	0,04%	0,08%	9,23%	0,74%	0,07%	-	3,36%	0,08%	4,59%	3,80%	0,93%	6,95%	0,30%	75,90%							
P8040	Encarregado geral	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	5,45%	0,93%	0,05%	0,97%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,60%	0,13%	6,87%	3,73%	0,93%	6,06%	0,41%	76,01%							
P8042	Faxineiro	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	3,22%	0,93%	0,05%	0,92%	9,25%	0,74%	0,15%	-	6,09%	0,17%	8,11%	3,66%	0,93%	5,37%	0,55%	77,68%							
P8043	Operador de equipamento leve	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,31%	5,07%	4,11%	0,93%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,49%	0,15%	8,20%	4,43%	0,93%	14,18%	0,50%	108,22%							
P8044	Capitão fluvial	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	9,04%	0,78%	0,04%	0,04%	9,22%	0,74%	0,01%	-	2,59%	0,06%	3,26%	3,84%	0,93%	7,40%	0,23%	75,39%							
P8045	Operador de equipamento pesado	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,31%	5,07%	4,11%	0,93%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,49%	0,15%	8,20%	4,43%	0,93%	14,18%	0,50%	108,22%							
P8046	Operador de equipamento especial	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,31%	5,07%	4,11%	0,93%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,49%	0,15%	8,20%	4,43%	0,93%	14,18%	0,50%	108,22%							
P8047	Perfurador de tubulão	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	17,82%	4,93%	0,31%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,01%	-	3,63%	0,09%	4,97%	3,79%	0,93%	6,91%	0,32%	76,57%							
P8048	Desenhista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	7,35%	0,90%	0,05%	0,95%	9,24%	0,74%	0,11%	-	3,87%	0,10%	5,29%	3,77%	0,93%	6,65%	0,25%	76,03%							
P8049	Condutor maquinista fluvial	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	7,01%	0,78%	0,04%	0,07%	9,22%	0,74%	0,00%	-	6,76%	0,19%	10,09%	3,62%	0,93%	4,96%	0,61%	77,88%							
P8050	Copeiro	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	8,00%	0,90%	0,05%	0,95%	9,24%	0,74%	0,14%	-	2,79%	0,07%	3,53%	3,84%	0,93%	7,45%	0,25%	76,21%							
P8051	Méico do trabalho	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	4,59%	0,88%	0,05%	0,94%	9,24%	0,74%	0,06%	-	5,18%	0,14%	7,74%	3,70%	0,93%	5,80%	0,47%	76,75%							
P8052	Blasler	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,33%	5,07%	4,26%	0,88%	0,05%	0,10%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,40%	0,15%	8,08%	4,44%	0,93%	14,38%	0,49%	109,71%							
P8053	Pré-marçador	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	17,82%	4,93%	0,31%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,04%	0,22%	12,01%	4,29%	0,93%	12,56%	0,72%	108,68%							
P8054	Recepcionista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	5,92%	0,90%	0,05%	0,91%	9,25%	0,74%	0,00%	-	3,01%	0,07%	6,41%	3,75%	0,93%	6,40%	0,39%	75,70%							
P8055	Marinheiro de máquinas	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	8,51%	0,78%	0,04%	0,09%	9,23%	0,74%	0,00%	-	4,19%	0,11%	5,04%	3,82%	0,93%	7,21%	0,27%	75,70%							
P8056	Marinheiro de convés	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,89%	5,23%	8,74%	0,78%	0,04%	0,08%	9,23%	0,74%	0,00%	-	2,83%	0,07%	3,57%	4,60%	0,93%	16,28%	0,25%	109,46%							
P8057	Marinheiro de convés - mensalista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	8,74%	0,78%	0,04%	0,08%	9,23%	0,74%	0,00%	-	2,83%	0,07%	3,57%	3,83%	0,93%	7,30%	0,25%	75,60%							
P8058	Laboratorista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	2,22%	0,90%	0,05%	0,92%	9,24%	0,74%	0,01%	-	6,76%	0,19%	10,09%	3,62%	0,93%	4,96%	0,61%	77,88%							
P8059	Trabalhador de via	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	17,82%	4,93%	0,31%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,04%	0,22%	12,01%	4,											



DNIT

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO

Rio Grande do Sul - Outubro/2023
Sem desoneração

CGCI

Table with columns: Código, Descrição, Unidade, Encargos Sociais (%), Encargos Trabalhistas (%), Versões Rescisórias (%), Reincidência (%), Total (%). Rows include various construction tasks like Encarregado de turma, Técnico de segurança do trabalho, etc.



DNIT

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO

Rio Grande do Sul - Outubro/2023
Sem desoneração

Código	Descrição	Unid.	Encargos Sociais (%)										Encargos Trabalhistas (%)										Verbas Rescisórias (%)										Reincidência (%)		Total (%)
			A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	B9	B10	C1	C2	C3	C4	C5	D1	D2							
P9950	Auxiliar de topografia	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	3,00%	0,67%	0,41%	12,00%	-	-	3,03%	0,90%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,22%	0,17%	9,29%	3,65%	0,93%	5,26%	0,58%	77,59%			
P9951	Médico de câmara hipotática	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	3,00%	0,41%	12,00%	-	-	4,68%	0,88%	0,05%	0,04%	9,24%	0,74%	0,06%	-	5,18%	0,14%	7,74%	3,70%	0,93%	7,67%	0,48%	90,64%				
P9952	Pedreiro - mensalista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	3,00%	-	-	-	-	2,65%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,54%	0,19%	9,77%	3,63%	0,93%	5,00%	0,59%	77,02%				
P9953	Eleticista - mensalista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	3,00%	-	-	-	-	5,03%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,88%	0,13%	7,29%	3,71%	0,93%	5,91%	0,44%	76,18%				
P9954	Servente - mensalista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	3,00%	-	-	-	-	0,31%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	8,04%	0,22%	12,01%	3,66%	0,93%	4,18%	0,72%	77,83%				
P9955	Engenheiro chefe	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	3,00%	0,67%	0,41%	12,00%	-	-	8,02%	0,90%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,03%	-	3,14%	0,05%	4,30%	3,81%	0,93%	7,14%	0,28%	76,20%			
P9956	Motricista de caminhão com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	3,00%	-	-	-	-	18,48%	5,11%	5,28%	0,93%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,71%	0,13%	7,04%	4,48%	0,93%	14,68%	0,42%	100,08%				
P9972	Técnico de balneária	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	3,00%	0,41%	0,41%	-	-	-	1,71%	0,78%	0,04%	0,09%	9,23%	0,74%	0,01%	-	7,11%	0,20%	10,80%	3,60%	0,93%	4,65%	0,64%	77,58%			

CONSIDERAÇÕES SOBRE O USO DOS DADOS DESTA PLANILHA:

- Para fins de apresentação dos valores percentuais devidos para cada parcela dos encargos sociais e trabalhistas adotou-se apenas quatro casas decimais em porcentagem, o que pode promover pequenas diferenças entre o valor divulgado na coluna Total (%) em relação a uma eventual soma dos valores visíveis das parcelas.
- Sobre os encargos sociais e trabalhistas apresentados na presente tabela, não está aplicada a média móvel. A média móvel é parte da metodologia de cálculo dos salários e encargos sociais das categorias do SICRO, tendo por objetivo estabilizar os resultados e realizar o atendimento das variações decorrentes de eventuais flutuações no número de amostras. Isso implica dizer que, após a obtenção dos valores totais dos encargos sociais (última coluna), deve ser aplicada a média aritmética simples sobre o resultado da referência atual juntamente com os resultados das duas referências anteriores, obtendo desta forma, os percentuais efetivamente utilizados no cálculo dos custos da mão de obra.

Legenda:

Classificação	Descrição
A1	Previdência Social
A2	FGTS
A3	Salário Educação
A4	SESG ou SESE
A5	SENAT/ SEBRAE
A6	INCRA
A7	Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho
A8	SECONCI
A9	FAE - Financiamento de Aposentadoria Especial
B1	Reposou Semanal Remunerado - Domingos
B2	Feriados
B3	Férias Gozadas + 1/3
B4	Auxílio Enfermidade
B5	Auxílio Acidente de Trabalho
B6	Licença Paternidade
B7	13º Salário
B8	Faltas Justificadas
B9	Férias sobre Licença Maternidade
B10	Rescisagem Tecnológica
C1	Aviso Prévio Indenizado
C2	Aviso Prévio Trabalhado
C3	Férias Indenizadas + 1/3
C4	Depósito por Rescisão Sem Justa Causa
C5	Indenização Adicional
D1	Reincidência de A sobre B
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

3 – DEMONSTRATIVO DO BDI



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
 DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
 SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
 EER - Equipe de Economia Rodoviária

SERVIÇO Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 17ª SR
NATUREZA DA OBRA: Conservação Rodoviária
EXTENSÃO: 236,43 km
DATA BASE: out/23

DEMONSTRATIVO DO BDI (S/ ISSQN) S/ DESONERAÇÃO		
DESPESAS INDIRECTAS	% sobre PV	% sobre CD
A - Administração Central	7,05%	9,00%
C - Custos Financeiros (0,23% sobre (PV-Lucro)	0,81%	1,03%
C - Seguros e Garantias Contratuais	0,25%	0,32%
D - Riscos	0,50%	0,64%
Sub-Total 1	8,61%	10,99%
BENEFÍCIOS	% sobre PV	% sobre CD
E - Lucro Operacional	9,40%	12,00%
Sub-Total 2	9,40%	12,00%
TRIBUTOS	% sobre PV	% sobre CD
F - PIS	0,65%	0,83%
G - COFINS	3,00%	3,83%
H - ISS/ISSQN	0,00%	0,00%
I - CPRB	0,00%	0,00%
Sub-Total 3	3,65%	4,66%
BDI COM TRIBUTOS (%)	21,66%	27,65%

Conforme Ofício nº 672/2024 (SEI DNIT nº 16883202) vigente desde 05 de fevereiro de 2024.





DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
 DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
 SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
 EER - Equipe de Economia Rodoviária

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 17ª SR
NATUREZA DA OBRA: Conservação Rodoviária
EXTENSÃO: 236,43 km
DATA BASE: out/23

DEMONSTRATIVO DO BDI (C/ ISSQN) S/ DESONERAÇÃO		
DESPESAS INDIRECTAS	% sobre PV	% sobre CD
A - Administração Central	6,96%	9,00%
C - Custos Financeiros (0,23% sobre (PV-Lucro)	0,81%	1,05%
C - Seguros e Garantias Contratuais	0,25%	0,32%
D - Riscos	0,50%	0,65%
Sub-Total 1	8,52%	11,02%
BENEFÍCIOS	% sobre PV	% sobre CD
E - Lucro Operacional	9,28%	12,00%
Sub-Total 2	9,28%	12,00%
TRIBUTOS	% sobre PV	% sobre CD
F - PIS	0,65%	0,84%
G - COFINS	3,00%	3,88%
*H - ISS/ISSQN	1,20%	1,55%
I - CPRB	0,00%	0,00%
Sub-Total 3	4,85%	6,27%
BDI COM TRIBUTOS (%)	22,65%	29,29%

Conforme Ofício nº 672/2024 (SEI DNIT nº 16883202) vigente desde 05 de fevereiro de 2024.

DEMONSTRATIVO DE ISSQN			
Município	Alíquota ISSQN	*Base de Cálculo	Alíquota adotada
Palmeira das Missoes	2,00%	60,0%	1,20%

*Em virtude da possibilidade da dedução dos materiais, conforme é descrito na pág. 179 do Manual de Custos do DNIT - Volume 01 - Metodologia e Conceitos





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 88, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária, revoga a Lei nº 1022/1977 e dá outras providências.

EVANDRO LUIS MASSING, Prefeito Municipal de Palmeira das Missões, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 79, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 1º É estabelecido por esta Lei o Código Tributário Municipal, consolidando a legislação tributária do Município, observados os princípios da legislação federal, especialmente a Constituição Federal e o Código Tributário Nacional.

§ 1º A presente Lei estabelece o Sistema Tributário de Palmeira das Missões e normas complementares de Direito Tributário a ele relativos e disciplina a atividade tributária do Fisco Municipal.

§ 2º A expressão "legislação tributária" compreende leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do município e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 2º A presente legislação tributária entrará em vigor 90 dias após sua publicação.

Parágrafo único. Entrará em vigor no primeiro dia do exercício seguinte em que ocorrer a sua publicação, a lei ou dispositivo de lei que:

- I - Institua ou aumente tributos ou sua base de cálculo;
- II - Defina novas hipóteses de incidência;
- III - extinga ou reduza isenções, salvo nos casos em que a lei eleja o contribuinte como maior beneficiário.

Art. 3º A legislação tributária do município observará:

- I - as normas constitucionais vigentes;
- II - as normas do direito tributário, estabelecidas no Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66), e nas leis complementares subsequentes;





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

III - as disposições deste Código e as Leis Complementares e ele subsequentes.

§ 1º O conteúdo e o alcance de decretos, atos normativos, decisões e práticas, observados pelas autoridades administrativas restringem-se aos das leis em função dos quais sejam expedidos, não podendo, em especial:

I - dispor sobre matéria não tratada em lei;

II - criar tributos, estabelecer ou alterar bases de cálculo ou alíquotas, nem fixar formas de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários.

§ 2º A atualização monetária da base de cálculo dos tributos será realizada anualmente por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO II DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I Das Modalidades

Art. 4º A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:

I - Obrigação Tributária Principal;

II - Obrigação Tributária Acessória.

§ 1º Obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou de penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º Obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária e tem por objetos a prática ou a abstração de atos nela previstas, no interesse da Fazenda Municipal.

§ 3º Obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente a penalidade pecuniária.

Seção II Do Fato Gerador

Art. 5º Fato gerador da obrigação principal é a situação definida neste código como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do município.

Art. 6º Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária do Município, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Parágrafo único. Salvo disposição de Lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verificarem as circunstâncias materiais necessárias para que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

CAPÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 7º O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 8º as circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão, seus efeitos, as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 9º O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica, se extingue, tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos neste Código.

Seção II
Da Suspensão do Crédito Tributário

Art. 10. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos definidos na parte deste Código que trata do Processo Administrativo Fiscal;

IV - A concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Parágrafo único. A suspensão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

Seção III
Da Extinção do Crédito Tributário

Art. 11. Extingue-se o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a decadência e a prescrição;

VI - a conversão de depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, na forma indicada neste Código;

VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - a decisão judicial passado em julgado.

Seção IV
Da Exclusão de Crédito Tributário

Art. 12. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

§ 1º A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal.

§ 2º Fica o Poder Executivo dispensado de promover a referida ação de execução judicial de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa, que, em relação a cada contribuinte e computado o principal, correção monetária, juros e multa sejam de valores inferiores ao custo de execução, ou seja, no total de 150 VRM (valor de referência municipal), em conformidade com o art. 14, § 3º, inciso II da Lei nº 101/2000.

TÍTULO II
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 13. São partes integrantes do sistema tributário do Município de Palmeira das Missões:

I - Impostos:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano;
- b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- c) Imposto sobre Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis por ato Oneroso;

II - Taxas:

- a) Taxa de Expediente;
- b) Taxa de Serviços Diversos;
- c) Taxa de Fiscalização Sanitária;
- d) Taxa de Licença de Localização de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços e de Fiscalização anual dos mesmos;
- e) Taxa de Coleta de Lixo
- f) Licenças e Serviços Ambientais
- g) Taxa de Cemitério

III - Contribuições de Melhoria.

IV - Contribuição para o custeio da Iluminação Pública.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Seção I
Do Fato Gerador e Dos Contribuintes





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

Art. 14. O fato gerador do imposto sobre a propriedade territorial urbana é a propriedade ou o domínio útil do terreno situado na área urbana ou urbanizável do Município, observando-se o disposto no artigo seguinte.

Parágrafo único. Não se conhecendo o titular da propriedade ou do domínio útil, poderá ser exigido o imposto de possuidor.

Art. 15. O Imposto não é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de terreno que mesmo localizado na zona urbana, seja utilizado, comprovadamente, em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, pois nestes casos é devido o Imposto Territorial Rural, da competência da União.

Art. 16. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zonas urbanas as definidas em Lei Municipal, observado o requisito mínimo da existência de pelo menos dois dos seguintes melhoramentos.

I - meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais, ou estradas pavimentadas;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para a distribuição domiciliar; e

V - escola primária ou posto de saúde ou qualquer estabelecimento de assistência social, numa distancia máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

Art. 17. Considera-se também zonas urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados a habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo localizados fora das zonas definidas nos termos do artigo anterior.

Art. 18. Considera-se ainda como áreas urbanas sujeitas ao lançamento deste imposto, os terrenos cuja utilização agrícola seja anti-econômica, assim declarada pelo INCRA.

Art. 19. Estão ainda sujeitos ao imposto sobre a propriedade territorial urbana.

I - os terrenos de que trata o § 1º do artigo 22 deste código;

II - os terrenos de prédio em construção ou cujas obras estejam paralisadas.

III - os terrenos com edificações condenadas, em ruínas ou cujas construções sejam inadequadas a situação, dimensão ou destino dos mesmos;

IV - as áreas que contenham edificações de valor não superior a uma quinta parte do valor venal do terreno; e

V - os terrenos com construção provisória, que possa ser removida sem destruição ou alteração.

Art. 20. A base de cálculo do imposto sobre a propriedade territorial urbana é o valor venal do terreno, determinado de acordo com o artigo 33 deste código.

Art. 21. A alíquota do imposto sobre a propriedade territorial urbana é de 0,65% sobre o valor venal, que será estabelecido anualmente através da Comissão de Valores Imobiliários.

§ 1º 0,5% nos terrenos de loteamento até o 5º (quinto) ano após a aprovação pela Prefeitura.

§ 2º 1,5% nos casos de terrenos baldios situados no Centro, primeiro perímetro, bairros e





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

vilas nobres da cidade, assim entendidos os terrenos sem edificações, após o segundo ano de propriedade do contribuinte.

§ 3º A permissão para edificações em caráter precário, tais como: estacionamentos, trailers, lanchonetes e congêneres não caracteriza fato gerador do imposto sobre propriedade predial urbana, sujeitando o proprietário a pagamento da alíquota estabelecida no parágrafo anterior. (Redação dada pela Lei nº 5254/2018).

§ 4º As alíquotas de que trata os parágrafos anteriores, serão acrescidas em 50% (cinquenta por cento) ao ano, até o limite máximo de 4% (quatro por cento), quando a Municipalidade considerar a necessidade de loteamento e comercialização do mesmo, sem que o proprietário o faça, nem edifique sobre o imóvel e nos casos que os terrenos não estiverem devidamente limpos, que venham a propiciar a proliferação de animais e insetos.

§ 5º A progressividade das alíquotas, previstas no § 4º, será computada a contar da data em que a Municipalidade notificar o proprietário do imóvel da necessidade de loteamento ou do devido aproveitamento do mesmo.

§ 6º A Municipalidade regulamentará por Decreto os critérios que considerarão o imóvel como de uso indevido, necessitando loteamento, ou aproveitamento adequado, para os fins da progressividade da alíquota.

Art. 22. O fato gerador do imposto sobre a propriedade predial urbana é a propriedade, o domínio útil ou a posse de prédios situados na área urbana ou urbanizável do Município, observando-se o disposto no artigo 24 e 25 deste código.

§ 1º Para os efeitos deste imposto considera-se imóvel:

I - o terreno com as respectivas construções ou edificações permanentes, que sirvam para habitação, uso, recreio ou para exercício de quaisquer atividades seja qual for a sua forma ou destino aparente ou declarado;

Art. 23. Não estão sujeitos a este imposto os imóveis contendo as construções de que tratam os itens I a V do artigo 19 deste código, os quais ficarão sujeitos ao imposto territorial urbano.

Art. 24. O imposto não é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, e qualquer título, de imóvel que mesmo localizado na zona urbana, seja utilizado, comprovadamente, em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, pois nestes casos é devido o Imposto Territorial Rural, da competência da União.

Art. 25. O imposto também é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel construído que, mesmo localizado fora da zona urbana, seja utilizado como sítio de recreio, e no qual a eventual produção não se destine à comercialização.

Parágrafo único. O imóvel situado na zona rural, pertencente a pessoas físicas ou jurídicas, será considerado como sítio de recreio quando:

I - sua produção não seja comercializada;

II - sua área não seja superior à área do módulo, nos termos da legislação agrária aplicável, para exploração não definida da zona típica em que estiver localizado; e

III - tenha edificação e seu uso seja reconhecido para a destinação de que trata este artigo.

Art. 26. O imposto sobre a propriedade predial urbana incidirá independentemente da concessão da "Carta de Habitação ou Habite-se", a contar do 1º dia do ano seguinte ao término da construção, das áreas efetivamente ocupadas.



21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

Art. 27. Para os efeitos deste imposto, consideram-se zonas urbanas as definidas nos artigos 16º e 17º deste código.

Art. 28. A base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial urbana é o valor venal do imóvel, estabelecido de acordo com o artigo 33 deste código.

Parágrafo único. Considera-se valor venal do imóvel, a soma dos valores do terreno e da construção nele existentes.

Art. 29. A alíquota do imposto sobre a propriedade predial urbana, calculada sobre o valor venal do imóvel é de:

I - 0,4% quando o imóvel for utilizado exclusivamente como residência de seu proprietário e locação residencial;

II - 0,75% quando o imóvel for utilizado para outra finalidade. (Redação dada pela Lei nº 5254/2018).

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS

Art. 30. O período do fato gerador dos impostos imobiliários é anual. O lançamento, em cada exercício, terá por base o valor correspondente ao ano anterior.

Art. 31. O débito decorrente dos impostos imobiliários é garantido, em último caso, pelo próprio imóvel tributado.

Art. 32. São contribuintes o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou, à falta de notícias destes, o possuidor à época do lançamento, salvo se exhibir certidão negativa em nome de seu antecessor.

Art. 33. Para efeitos de apuração do valor venal dos imóveis situados nas áreas urbanas e ou urbanizáveis, o Executivo Municipal constituirá uma Comissão de Avaliação integrada da seguinte forma: 04 (quatro) servidores efetivos e 03(três) representantes de entidades do seguimento, CREA, CRECI e CAU, a fim de elaborar a planta de valores de terrenos e a tabela de avaliação de edificação, levando em conta os seguintes elementos: (NR)

I - quanto ao terreno:

- a) condições físicas;
- b) situação;
- c) equipamentos urbanos e serviços públicos existentes no logradouro; e
- d) valor do terreno segundo o mercado imobiliário local.

IX - quanto a edificação:

- a) destinação;
- b) tipo;
- c) espécie;
- d) acabamento;
- e) localização;
- f) estado de conservação;
- g) valores estabelecidos em contratos de construção;
- h) valor do prédio segundo o mercado imobiliário local.

§ 1º Na planta de valores de terrenos, de que trata este artigo, deverá constar o valor do metro quadrado de cada face de quadra.

§ 2º Informações sobre o valor do terreno e do prédio, para os efeitos de que tratam os





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

itens I, "d", e II, "h", poderá ser obtido na forma do artigo 197 ou 199 do Código Tributário Nacional.

Art. 34. Fixados os valores do metro quadrado de terrenos e de edificação, conforme as características mencionadas no artigo anterior, a comissão apresentará as referidas Plantas e Tabela ao Prefeito e este, antes da vigência do exercício financeiro, baixará decreto fixando o valor a ser tributado.

Art. 35. Com base na Planta de valores e na Tabela de Avaliação de Edificação, o órgão tributário da Prefeitura procederá aos lançamentos à vista dos dados do cadastro imobiliário.

Art. 36. As funções de membro da Comissão de Avaliação são honoríficas e não remuneradas, considerando-se o trabalho a ele prestado como colaboração relevante ao Município.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Seção I

Do Fato Gerador, Incidência e Local da Prestação

Art. 37. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços por pessoa natural, empresário ou pessoa jurídica, com ou sem estabelecimento fixo.

§ 1º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados ficam sujeitos apenas ao imposto previsto nesta Lei, ainda que a prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, são considerados serviços, nos termos da lei complementar prevista no art. 156, inciso III, da Constituição Federal, os constantes da seguinte lista, ainda que os serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador:

1. Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands,





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultras-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortóptica.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise.

4.16 - Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hoteis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

11.05 - Serviço de recebimento, secagem, limpeza e armazenamentos de cereais de todas as espécies.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

- 12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

- 13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
 - 13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
 - 13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
 - 13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
 - 13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

- 14 - Serviços relativos a bens de terceiros.
 - 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
 - 14.02 - Assistência técnica.
 - 14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
 - 14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
 - 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
 - 14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
 - 14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
 - 14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
 - 14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
 - 14.10 - Tinturaria e lavanderia.
 - 14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
 - 14.12 - Funilaria e lanternagem.
 - 14.13 - Carpintaria e serralheria.
 - 14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

- 15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
 - 15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
 - 15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação em caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
 - 15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
 - 15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
 - 15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
 - 15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
 - 15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

- sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07 - Franquia (franchising).
 - 17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
 - 17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
 - 17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
 - 17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
 - 17.12 - Leilão e congêneres.
 - 17.13 - Advocacia.
 - 17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
 - 17.15 - Auditoria.
 - 17.16 - Análise de Organização e Métodos.
 - 17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
 - 17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
 - 17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
 - 17.20 - Estatística.
 - 17.21 - Cobrança em geral.
 - 17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
 - 17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
 - 17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
- 18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- 20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
- 20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
- 20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
- 21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.



21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

- 33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 - Serviços de meteorologia.
- 36.01 - Serviços de meteorologia.
- 37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 - Serviços de museologia.
- 38.01 - Serviços de museologia.
- 39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§ 3º O imposto incide também sobre os serviços provenientes do exterior do País, ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 4º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 5º A incidência do imposto independe:

- I - da denominação dada, em contrato ou qualquer documento, ao serviço prestado;
- II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas às atividades, sem prejuízo da penalidade aplicável;
- III - do resultado financeiro obtido.

Art. 38. O imposto não incide sobre:

- I - as exportações de serviços para o exterior do País;
- II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Município cujo resultado nele se verifique ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 39. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

§ 1º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 2º Independentemente do disposto no caput e § 1º deste artigo, o ISS será devido ao Município de Palmeira das Missões sempre que seu território for o local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, de seu domicílio, no caso de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

VIII - do controle e tratamento do afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

IX - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

X - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XI - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIII - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XIV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XV - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVI - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XVIII - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XIX - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XX - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.

§ 3º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Palmeira das Missões, relativamente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, existente em seu território.

§ 4º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Palmeira das Missões, relativamente à extensão da rodovia explorada, existente em seu território.

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do §2º deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços relativos às transferências realizadas



21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10 No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços, o tomador é o cotista.

§ 11 No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12 No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

§ 13 No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Seção II

Do Contribuinte, Base de Cálculo e Alíquota

Art. 40. Contribuinte do ISSQN é o prestador do serviço.

§ 1º Considera-se prestador de serviços o profissional autônomo, a empresa ou o prestador de serviços a qualquer título que exerça em caráter permanente ou eventual qualquer das atividades constantes da lista de serviços, descrita no §2º do artigo 37.

§ 2º Para efeitos deste imposto considera-se:

a) PROFISSIONAL AUTÔNOMO - toda e qualquer pessoa que, habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência, exercer atividade econômica de prestação de serviços.

b) EMPRESA - toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive firma individual e sociedade civil, ou de fato que exerce atividade de prestação de serviços.

c) PRESTADOR DE SERVIÇOS A QUALQUER TÍTULO - todo o prestador dos serviços constantes no §1º do artigo 37 que não configurem uma das personalidades jurídicas descritas nos incisos anteriores.

Art. 41. São responsáveis pelo crédito tributário referente ao ISSQN, sem prejuízo da responsabilidade supletiva do contribuinte, pelo cumprimento total da obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos:

I - o tomador do serviço, estabelecido no território do Município, relativamente aos serviços que lhe forem prestados por pessoas físicas, empresários ou pessoas jurídicas sem estabelecimento licenciado, ou domicílio no Município, ou não inscrito em seu cadastro fiscal, sempre que se tratar de serviços referidos no parágrafo segundo do art. 37 desta Lei;

II - o tomador dos serviços, relativamente aos que lhe forem prestados por pessoa natural, empresário ou pessoa jurídica, com estabelecimento ou domicílio no Município, quando não inscritos no cadastro fiscal;

III - o tomador ou o intermediário do serviço estabelecido ou domiciliado no Município, relativamente a serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

exterior do País;

IV - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista.

IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 39 desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços.

V - as entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, pelo imposto devido sobre os serviços de qualquer natureza;

VI - os Órgãos Públicos Federais e demais entidades integrantes da Conta Única do Tesouro Nacional, pelo imposto devido sobre os serviços de qualquer natureza.

VII - os estabelecimentos que cederem espaço físico, no todo ou em parte, para exploração das atividades especificadas no item 3.03;

VIII - As administradoras de condomínios e os condomínios individuais pelos serviços a eles prestados.

XIX - as empresas, Instituições Financeiras, entidades, administradoras que exploram loterias, em todas as suas modalidades, pules ou cupons de apostas, cartões, sorteios, raspadinhas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas a seus agentes, revendedores, concessionários ou qualquer pessoa jurídica que explore tais atividades ou qualquer serviço a elas prestados por prestadores estabelecidos no município de Palmeira das Missões.

§ 1º A responsabilidade de que trata este artigo será efetivada mediante retenção na fonte e recolhimento do ISSQN devido, calculado sobre o preço do serviço, aplicada a alíquota correspondente, conforme tabela que constitui o Anexo I, desta Lei.

§ 2º O valor do imposto retido na forma do § 1º deste artigo deverá ser recolhido até o 15º dia do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou da efetiva prestação do serviço.

§ 3º O valor do imposto não recolhido no prazo referido no parágrafo anterior, será acrescido de juros, multa e atualização monetária nos termos da Lei Tributária Municipal.

§ 4º Os responsáveis a que se refere este artigo são obrigados ao recolhimento integral do ISSQN devido, multa e acréscimos legais, independente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 5º Os contribuintes alcançados pela retenção do ISSQN, assim como os responsáveis que a efetuarem manterão controle próprio das operações e respectivos valores sujeitos a esse regime.

§ 6º No caso de prestação de serviços ao próprio Município, sempre que, nos termos desta lei, for ele o credor do ISSQN, o respectivo valor será retido quando do pagamento do serviço e apropriado como receita, entregando-se comprovante de quitação ao contribuinte.

§ 7º Excluem-se da exigência do parágrafo anterior aqueles prestadores de serviços pessoa jurídica, abrangidos pelos benefícios fiscais oriundos de legislação federal, estadual ou municipal ou ainda sujeitos ao recolhimento do ISS fixo conforme tabela I do Anexo I da presente lei.

Art. 42. A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço.

§ 1º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte do ISSQN será calculado por meio de alíquota fixa, em função da natureza do serviço na forma da Tabela I, que constitui o Anexo I, desta Lei.





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

§ 2º Quando os serviços descritos no subitem 3.04 da Lista forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, ou número de postes localizados em cada Município.

§ 3º Serão deduzidas da base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista, desde que se trate de mercadorias produzidas pelo próprio prestador fora do local da prestação dos serviços e as demais mercadorias devidamente comprovadas através de documento fiscal de aquisição para utilização na obra até o máximo de 60% do valor total, ou, no caso do concreto usinado os produtos utilizados na mistura.

Art. 43. As alíquotas do ISSQN são as constantes da Tabela que constitui o Anexo I, desta Lei.

§ 1º Quando a natureza do serviço prestado tiver enquadramento em mais de uma alíquota, o imposto será calculado pela de maior valor, salvo quando o contribuinte discriminar a sua receita, de forma a possibilitar o cálculo pelas alíquotas em que se enquadrar.

§ 2º A atividade não prevista na tabela será tributada de conformidade com a atividade que apresentar com ela maior semelhança de características.

Art. 44. Os contribuintes sujeitos à alíquota variável, aqueles obrigados ao lançamento por homologação, inclusive os optantes pelo Simples Nacional, farão o registro de suas atividades, em sistema de controle próprio, chamado de Declaração Mensal de Serviço - DMS, e apresentarão ao Fisco Municipal até o dia 10 do mês subsequente, devendo a mesma conter dados necessários para identificação da matéria tributável, bem como o valor dos serviços prestados e o item da lista de serviços da presente lei que se enquadra, de acordo com modelo do Anexo IV da presente legislação, bem como emitirá, para cada usuário, Nota Fiscal de Serviços, de acordo com os modelos aprovados pela Fazenda Municipal, podendo a mesma ser de forma eletrônica, de acordo com o sistema adotado pela Municipalidade regulamentado através de lei ou Decreto.

§ 1º As Instituições financeiras deverão apresentar a Declaração exigida no caput deste artigo através do sistema DESIF conforme determina e regulamenta este código e seus regulamentos.

§ 2º Quando a natureza da operação, ou as condições em que se realizar, tornarem impraticável ou desnecessária a emissão de nota de serviço, a juízo da Fazenda Municipal, poderá ser dispensado o contribuinte das exigências deste artigo, calculando-se o imposto com base na receita estimada ou apurada na forma que for estabelecida em regulamento.

§ 3º A falta de apresentação da Declaração exigida no Art. 44, será considerada infração e sujeitará o contribuinte as penalidades aplicáveis contidas neste código.

§ 4º de acordo com a alteração ocorrida na LC 157/2016, a alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 5º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no §4º, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa.

Art. 45. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a receita bruta poderá ser arbitrada pelo fisco municipal, levando em consideração os preços adotados em atividades semelhantes, nos casos em que:

I - o contribuinte não exibir à fiscalização os elementos necessários a comprovação de sua receita, inclusive nos casos de perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais ou contábeis;





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

II - houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais ou contábeis não reflitam a receita bruta realizada ou o preço real dos serviços;

III - o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro do ISSQN.

Seção III
Da Inscrição

Art. 46. Estão sujeitas à inscrição obrigatória no Cadastro do ISSQN as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas no art.37, ainda que abrangidas pelos benefícios de imunidades ou isenções do pagamento do imposto.

Parágrafo único. A inscrição será feita pelo contribuinte ou seu representante legal antes do início da atividade.

Art. 47. Far-se-á a inscrição de ofício quando não forem cumpridas as disposições contidas no artigo anterior.

Art. 48. Para efeito de inscrição, constituem atividades distintas as que:

I - exercidas no mesmo local, ainda que sujeitas à mesma alíquota, correspondam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - embora exercidas pelo mesmo contribuinte, estejam localizadas em prédios distintos ou locais diversos;

III - estiverem sujeitas a alíquotas fixas e variáveis.

Parágrafo único. Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos, com comunicação interna, nem em vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 49. Sempre que se alterar o nome, firma, razão ou denominação social, localização ou, ainda, a natureza da atividade e quando esta acarretar enquadramento em alíquotas distintas, deverá ser feita a devida comunicação à Fazenda Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias obrigatoriamente.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo determinará a alteração de ofício e será considerado infração aos dispositivos desta lei.

Art. 50. A cessação da atividade será comunicada no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de requerimento, valendo para tanto a sansão do parágrafo único do artigo anterior.

§ 1º Dar-se-á baixa da inscrição após verificada a procedência da comunicação, observado o disposto no art. 56 desta Lei.

§ 2º O não cumprimento da disposição deste artigo, importará em baixa de ofício.

§ 3º A baixa da inscrição não importará na dispensa do pagamento dos tributos devidos, inclusive, os que venham a ser apurados mediante revisão dos elementos fiscais e contábeis, pelo órgão da Administração Tributária Municipal, o qual procederá a apuração dos créditos tributários e o seu lançamento.

Seção IV
Do Lançamento

Art. 51. O imposto é lançado com base nos elementos do Cadastro Fiscal e, quando for o caso, nas declarações apresentadas pelo contribuinte, por meio da declaração mensal de serviços - DMS de





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

apresentação e recolhimento mensal, conforme dispõe o Art 44 desta legislação.

Art. 52. No caso de início de atividade sujeita à alíquota fixa, o lançamento corresponderá a tantos duodécimos do valor fixado na tabela, quantos forem os meses do exercício, a partir, inclusive, daquele em que teve início.

Art. 53. No caso de atividade iniciada antes de ser promovida a inscrição, o lançamento retroagirá ao mês do início.

Art. 54. A receita bruta, declarada pelo contribuinte na declaração mensal de serviços - DMS ou na DESIF, será posteriormente revista e complementada, promovendo-se o lançamento aditivo, quando for o caso.

Art. 55. No caso de atividade tributável com base no preço do serviço, tendo-se em vista as suas peculiaridades, poderão ser adotadas pelo fisco outras formas de lançamento, inclusive com a antecipação do pagamento do imposto por estimativa ou operação.

Art. 56. Determinada a baixa da atividade, o lançamento abrangerá o trimestre se a atividade contemplar a alíquota fixa ou o mês em que ocorrer a cessação, para as atividades sujeitas a base pelo preço do serviço.

Art. 57. A Declaração Mensal de Serviço, referida no Art. 44 deste código, obedecerá o modelo aprovado por esta lei, contida no anexo IV e também o que contempla o regulamento com relação a DESIF e deverá ser preenchida pelo próprio contribuinte ou seu representante legal e entregue a Fazenda Municipal nos prazos fixados no artigo citado.

Art. 58. O recolhimento do ISS variável, será efetivado, pelo contribuinte, na forma do Art. 154, inciso II, alínea "b" desta Lei, até o dia 15 do mês subsequente aquele que deu origem ao imposto.

Seção V Da Substituição Tributária

Art. 59. Responsável é o sujeito passivo que, estando vinculado ao fato impositivo da obrigação tributária, mesmo não sendo contribuinte, esteja obrigado ao pagamento do imposto devido por aquele.

Art. 60. São responsáveis pela retenção na fonte e respectivo recolhimento:

I - o usuário ou a fonte pagadora do serviço, pelo imposto devido pelo prestador que não emitiu documento fiscal;

II - o usuário ou a fonte pagadora do serviço, pelo imposto devido por serviço prestado que resultar de trabalho pessoal do contribuinte quando este não apresentar comprovante de inscrição no cadastro fiscal;

V - o proprietário do estabelecimento, o locatário ou cessionário do espaço ou o promotor do evento, pelo imposto devido pelo prestador nos casos de bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, bem como a execução de música, individualmente ou por conjunto;

VI - o proprietário do imóvel onde é prestado serviço de construção civil, pelo imposto devido pelo prestador, quando este não comprovar o respectivo pagamento ao Município de Palmeira das Missões;

VII - as entidades de administração de desporto, entidades de prática desportiva ou ligas, pelo imposto devido pelas empresas comerciais e congêneres;

VIII - o usuário ou a fonte pagadora do serviço pelo imposto apurado mediante notas fiscais





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

com prazo de validade vencido;

IX - os proprietários ou arrendatários de mesas, aparelhos, equipamentos, máquinas de jogos ou similares, pelo imposto devido pelo prestador de serviço.

X - o tomador ou intermediário do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

XI - a pessoa jurídica de direito público, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos serviços da tabela do anexo I desta Lei;

XII - as entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, pelo imposto devido sobre os serviços de qualquer natureza;

XIII - os órgãos públicos federais e demais entidades integrantes da Conta Única do Tesouro Nacional, pelo imposto devido sobre os serviços de qualquer natureza.

§ 1º Os responsáveis mencionados nos incisos V, VII e IX responderão solidariamente pelo imposto devido;

§ 2º Compete ao responsável efetuar a retenção do imposto na fonte no ato do pagamento do serviço e recolhê-lo ao Município de Palmeira das Missões, quando a este for o direito;

§ 3º No caso do parágrafo anterior, se o recolhimento por retenção na fonte ultrapassar o mês de competência em que o imposto deveria ter sido recolhido pelo contribuinte, este fica sujeito a multa e demais acréscimos decorrentes da postergação, que deverão também, no ato do pagamento, serem retidos e recolhidos pelo responsável;

§ 4º A falta de retenção e recolhimento do imposto, ensejará aplicação de multa e acréscimos na forma dos parágrafos anteriores e sujeita o responsável ao recolhimento dos valores não retidos com as cominações legais.

Art. 61. São responsáveis, na qualidade de substitutos tributários:

I - o tomador ou intermediário do serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do país;

II - a pessoa jurídica de direito privado, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos na tabela Anexo I da presente lei.

Parágrafo único. Os responsáveis de que trata este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido e, quando for o caso, de multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada a sua retenção na fonte.

CAPÍTULO IV

Do Imposto sobre Transmissão "Inter-vivos" de Bens Imóveis

ITBI

Seção I Da Incidência

Art. 62. O imposto sobre a transmissão "inter-vivos", por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, tem como fator gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III - a cessão de direitos relativos a transmissões referidas nos itens anteriores.

IV - Todos os demais atos translativos de imóveis, por natureza ou acessão física, e constitutivos de direitos reais sobre imóveis, exceto as transferências por "causa mortis" ou doação.

Art. 63. Considera-se ocorrido o fato gerador:

I - na adjudicação e na arrematação, na data da assinatura do respectivo auto;

II - na adjudicação sujeita à licitação e na adjudicação compulsória, na data em que transitar em julgado a sentença adjudicatória;

III - na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao que exceder à meação, na data em que transitar em julgado a sentença que homologar ou decidir a partilha;

IV - no usufruto de imóvel, decretado pelo Juiz na Execução, na data em que transitar em julgado a sentença que o constituir;

V - na extinção de usufruto, na data em que ocorrer o fato ou ato jurídico determinante da consolidação da propriedade na pessoa do nu-proprietário;

VI - na remissão, na data do depósito em juízo;

VII - na data da formalização do ato ou negócio jurídico:

a) na compra e venda pura ou condicional;

b) na dação em pagamento;

c) no mandato em causa própria e seus substabelecimentos;

d) na permuta;

e) na cessão de contrato de promessa de compra e venda;

f) na transmissão do domínio útil;

g) na instituição de usufruto convencional;

h) nas demais transmissões de bens imóveis ou de direitos reais sobre os mesmos, não previstas nas alíneas anteriores, incluída a cessão de direitos à aquisição.

Parágrafo único. Na dissolução da sociedade conjugal, o excesso de meação, para fins do imposto, é o valor em bens imóveis, incluído no quinhão de um dos cônjuges, que ultrapasse 50% do total partilhável.

Art. 64. Consideram-se bens imóveis para fins de imposto:

I - O solo com sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e os frutos pendentes;

II - tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como as construções e a semente lançada à terra, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

Seção II Do Contribuinte

Art. 65. Contribuinte do imposto é:

I - nas cessões de direito, o cessionário;





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

II - na permuta, cada um dos permutantes em relação ao imóvel ou ao direito adquirido;

III - nas demais transmissões, o adquirente do imóvel ou do direito transmitido.

Seção III
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 66. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos, no momento da avaliação fiscal.

§ 1º A avaliação do imóvel para fins de tributação do imposto corresponde à estimativa fiscal do valor de mercado aplicado ao imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos, objeto da realização do fato gerador, cuja atividade de estimativa da base de cálculo compete privativamente ao Fiscal Tributário.

§ 2º Na avaliação fiscal dos bens imóveis ou dos direitos reais a eles relativos, poderão ser considerados, dentre outros elementos, os valores correntes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário, valores de cadastro, declarações do contribuinte na guia de imposto, características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infra-estrutura urbana, e valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes.

§ 3º Os valores para base de cálculo do imposto serão fornecidos pela Comissão de Avaliação e Bens Imóveis, que terá por tarefa, fixar os valores dos imóveis, para estimativa.

§ 4º A avaliação prevalecerá pelo prazo de trinta (30) dias, contados da data em que tiver sido realizada, findos os quais, sem o pagamento do imposto, deverá ser feita nova avaliação.

§ 5º Em caso do imposto ser pago e a avaliação ter seu prazo vencido, realizar-se-á nova avaliação e cobrar-se-á apenas a diferença de valores se existir.

§ 6º São responsáveis pela avaliação, independente de serem os imóveis urbanos ou rurais, os Agentes Fiscais da Receita Municipal, integrantes da Administração Tributária do Município de Palmeira das Missões.

§ 7º O prazo para determinação da estimativa fiscal do ITBI será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da entrega da guia de avaliação preenchida, desde que esta não apresente pendências de documentação ou informações necessárias.

§ 8º Para fins de correção e atualização monetária da planta venal do IPTU e visando preservar o erário público, toda transação imobiliária onde a avaliação do imóvel para fins de incidência do ITBI apurar o montante, este valor automaticamente passará a ser a base de cálculo para fins de emissão do IPTU daquele imóvel, objeto de transferência.

Art. 67. São, também, bases de cálculo do imposto:

I - o valor venal do imóvel aforado, na transmissão do domínio útil;

II - o valor venal do imóvel objeto de instituição ou de extinção de usufruto;

III - a avaliação fiscal ou o preço pago, se este for maior, na arrematação e na adjudicação de imóvel.

Art. 68. Não se inclui na avaliação fiscal do imóvel o valor da construção nele executada pelo adquirente e comprovada mediante exibição dos seguintes documentos:

I - projeto aprovado e licenciado para a construção;





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

II - notas fiscais do material adquirido para a construção;

III - por quaisquer outros meios de provas idôneas, a critério do Fisco.

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo se restringe a projeto individual, não se aplicando para incorporação imobiliária e demais edificações coletivas, mesmo quando construída em condomínio.

Art. 69. A alíquota do imposto é:

I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação:

- a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5%;
- b) sobre o valor restante: 2%;

II - nas demais transmissões: 2%.

§ 1º A adjudicação de imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiro estão sujeitas a alíquota de 2%, mesmo que o bem tenha sido adquirido, antes da adjudicação, com financiamento do Sistema Financeiro de Habitação.

§ 2º Considera-se como parte financiada, para fins de aplicação da alíquota de 0,5%, o valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço liberado para aquisição do imóvel e outros oriundos do sistema de financiamento da habitação.

§ 3º Visando a atualização da planta venal dos imóveis do perímetro urbano, o município de Palmeira das Missões poderá implementar programa de incentivo a legalização dos contratos particulares nas transações de terrenos urbanos. Para tanto, a critério do executivo, criará programas, por tempo determinado com redução das alíquotas, através de lei específica.

Seção IV Das Obrigações de Terceiros

Art. 70. Não poderão ser lavrados, transcritos, registrados ou averbados, pelos Tabeliães, Escrivães e Oficiais de Registro de Imóveis, os atos e termos de sua competência, sem prova do pagamento do imposto devido, ou do reconhecimento da imunidade, da não incidência e da isenção.

§ 1º Tratando-se de transmissão de domínio útil, exigir-se-á, também, a prova de pagamento do laudêmio e da concessão da licença quando for o caso.

§ 2º Os Tabeliães ou os Escrivães farão constar, nos atos e termos que lavrarem, a avaliação fiscal, o valor do imposto, a data de seu pagamento e o número atribuído à guia pela Secretaria Municipal da Fazenda ou, se for o caso, a identificação do documento comprobatório do reconhecimento da imunidade, da não incidência e da isenção tributária.

§ 3º Os Tabeliães ou os Escrivães, ficam obrigados a informar mensalmente até o dia 20 de cada mês, todas as transações imobiliárias do mês anterior, efetuadas junto a estes, em forma de relação contendo os seguintes dados:

- a) Nome do comprador e do vendedor
- b) Área transacionada de terreno e de construção
- c) Valor da transação,
- d) Numero da matrícula do imóvel.

§ 4º A não observância do disposto nos parágrafos 2º e 3º do art 70, serão consideradas infrações a este código e objeto de auto de infração com aplicação de penalidades previstas nesta Lei.





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

Seção V
Da Não Incidência

Art. 71. O imposto não incide:

- I - na transmissão do domínio direto ou da nua propriedade;
- II - na desincorporação dos bens ou dos direitos anteriormente transmitidos ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando reverterem aos primitivos alienantes;
- III - na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não cumprimento da condição ou pela falta de pagamento do preço;
- IV - na retrovenda e na volta dos bens ao domínio do alienante em razão da compra e venda com pacto de melhor comprador;
- V - no usucapião;
- VI - na extinção de condomínio, sobre o valor que não exceder ao da quota-parte de cada condômino;
- VII - na transmissão de direitos possessórios;
- VIII - na promessa de compra e venda;
- IX - na incorporação de bens ou de direitos a eles relativos, ao patrimônio da pessoa jurídica, para integralização de cota de capital;
- X - na transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, decorrente de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica, na sua totalidade.

§ 1º O disposto no inciso II, deste artigo, somente tem aplicação se os primitivos alienantes receberem os mesmos bens ou direitos em pagamento de sua participação, total ou parcial, no capital social da pessoa jurídica.

§ 2º As disposições dos incisos IX e X deste artigo não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos seguintes à aquisição decorrer de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

§ 4º Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

Seção VI
Da Avaliação e do Recurso

Art. 72. A avaliação se dará de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 66 e 67 da presente Lei, levando em consideração os valores estabelecidos por área, tanto na zona urbana quanto rural, da Tabela Anexo da presente Lei.





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

Parágrafo único. os valores venais para fins de cálculo de ITBI sofrerão correção monetária anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), através de decreto do Executivo.

Art. 73. O contribuinte que discordar da avaliação fiscal poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que dela tiver ciência, requerer avaliação contraditória por meio de processo administrativo de revisão de lançamento de ITBI, contendo em sua abertura a seguinte documentação, sob pena de indeferimento sem análise do mérito:

I - Requerimento de avaliação contraditória para fins de ITBI com as assinaturas do contribuinte, ou seus representantes legais, conforme os respectivos documentos de identificação anexados ao processo administrativo;

II - No mínimo 02 (dois) dos seguintes documentos que fundamentem o valor contraditório declarado:

a) Laudo técnico de avaliação elaborado, por profissional competente, no máximo 30 (trinta) dias antes do pedido de avaliação e lançamento do ITBI;

b) Anúncios atualizados em jornais ou revistas especializadas em transações de imóveis semelhantes;

c) Cópia de página de internet de empresas do ramo imobiliário que contenha oferta de imóveis assemelhados;

d) Fotos do imóvel que comprovem o estado da construção, seu padrão de acabamento e/ou estado de conservação;

e) Pareceres de órgãos competentes sobre a localização do imóvel em área de preservação ambiental, área de interesse social ou de risco.

f) Contrato de compra e venda ou cessão de direitos através de instrumentos públicos ou particulares, inclusive suas promessas.

III - Outros documentos que forem solicitados pela Fiscalização Tributária.

§ 1º O Fiscal Tributário emitirá parecer indicando os critérios adotados na avaliação, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do processo com o pedido. O processo instruído com o parecer emitido pelo Fiscal Tributário e com o laudo técnico ou avaliações, se apresentado, será encaminhado ao Secretário da Fazenda, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias sobre o valor da avaliação.

§ 2º É facultado ao contribuinte em não concordando com a decisão do Fiscal, encaminhar pedido de reconsideração dentro do prazo de 05 (cinco) dias, ao Prefeito Municipal, que poderá determinar diligências que entender necessárias e fundamentadamente proferir decisão de última instância no prazo máximo de 10 (dez) dias.

TÍTULO III
DAS TAXAS

CAPÍTULO I
DA TAXA DE EXPEDIENTE

Seção I
Do Fato Gerador e Dos Contribuintes

Art. 74. A Taxa de Expediente tem como fato gerador a utilização dos serviços administrativos que resultem na expedição de documentos ou prática de ato de sua competência, e como contribuinte qualquer pessoa física ou jurídica que deles se utilize.

Art. 75. A expedição de documento ou a prática de ato referidos no artigo anterior será sempre resultante de pedido escrito ou verbal.





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

§ 1º A taxa será devida:

I - por requerimento, independentemente de expedição de documento ou prática de ato nele exigido;

II - tantas vezes quantas forem as providências que, idênticas ou semelhantes, sejam individualizáveis;

III - por inscrição em concurso;

IV - outras situações não especificadas.

§ 3º Não se configura como expedição de documento, passível da cobrança da Taxa de Expediente, a emissão de carnê ou de guia de recolhimento destinada ao pagamento de tributos.

Seção II
Da Base de Cálculo e Aliquotas

Art. 76. A Taxa de Expediente, diferenciada em função da natureza do documento ou ato administrativo que lhe der origem, é calculada com base nas alíquotas fixas ou variáveis, sobre a Unidade Fiscal, constantes da Tabela anexa, parte integrante deste Código.

Seção II
Do Lançamento

Art. 77. A Taxa de Expediente será lançada, quando couber, simultaneamente com a arrecadação, através de guia de arrecadação emitida pelo setor de arrecadação na entrega do objeto requerido.

CAPÍTULO II
DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

Seção I
Da Incidência

Art. 78. As taxas de serviços diversos serão as seguintes:

I - De numeração de prédios;

II - De apreensão de bens móveis, semoventes e mercadorias apreendidas;

III - De transporte rodoviário.

Parágrafo único. As taxas são devidas por quem se utilizar dos serviços prestados ou colocados a disposição pelo município, resultando na expedição de documento ou em prática de ato de sua competência.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 79. O contribuinte das taxas é a pessoa física ou jurídica interessada na prestação dos serviços referidos no artigo anterior.





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

Seção III
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 80. As taxas, diferenciadas em função da natureza do serviço, terão como base de cálculo a moeda corrente nacional, de acordo com as tabelas anexas a este código.

Seção IV
Do Lançamento e Arrecadação

Art. 81. As taxas de serviços diversos podem ser lançadas antecipadamente ou posteriormente, conforme o caso, e simultaneamente com a arrecadação, que dar-se-á nos prazos e condições fixadas neste código ou em regulamento.

CAPÍTULO III
TAXA POR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

Seção I
Da Incidência e Fato Gerador

Art. 82. É instituída a Taxa por Ações e Serviços de Saúde, de competência da Secretaria Municipal da Saúde para ações dos serviços de saúde e vigilância sanitária.

Art. 83. A Taxa por Ações e Serviços de Saúde tem como fato gerador as atividades administrativas de execução dos serviços de saúde ou de controle de vigilância sanitária.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 84. É contribuinte da Taxa por Ações e Serviços de Saúde a pessoa física ou jurídica a quem o Município presta ou põe a disposição serviço de saúde pública que realize atividade sujeita ao controle e fiscalização sanitária ou seja proprietário ou possuidor de bem móvel ou imóvel ou de equipamentos e instalações sujeitos ao mesmo controle e fiscalização.

Seção III
Do Lançamento a Arrecadação

Art. 85. A Taxa será lançada e cobrada por ocasião da prestação dos serviços de vistoria, alvará de saúde, ou, quando a atuação administrativa ocorrer de ofício, na forma que for estabelecida em regulamento

§ 1º O Alvará Sanitário terá validade pelo prazo de 01 (um) ano.

§ 2º A renovação do Alvará Sanitário será de responsabilidade do contribuinte, devendo solicitar por requerimento a Secretaria da Saúde 15 dias antes do término de seu vencimento ou em caso de primeiro alvará, 15 dias antes da abertura do estabelecimento.

Art. 86. A Alíquota da Taxa é variável em função do ato administrativo e da natureza do fato ou atividades sujeitos ao controle e fiscalização sanitária, conforme Tabela de incidência que constitui os valores da Tabela anexa desta Lei.

Art. 87. Os atos administrativos de controle e vigilância sanitária terão como objeto de verificação a observância das normas e exigências constantes da legislação Federal, Estadual e





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

Municipal, voltadas à proteção e preservação da saúde.

CAPÍTULO IV

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INDUSTRIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Seção I
Da Incidência

Art. 88. As taxas de licença são devidas pelo exercício regular do poder de polícia administrativa do Município.

§ 1º As taxas de licença são as seguintes:

I - localização de estabelecimentos e o funcionamento de atividades de qualquer natureza;

II - de fiscalização e/ou vistoria;

III - de licença para o exercício de comércio eventual ou ambulante;

IV - utilização de meios de publicidade;

V - de publicidade;

VI - ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;

VII - execução de obras ou serviços de engenharia.

VIII - Serviços e Licenciamentos Ambientais

§ 2º O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades, lucrativas ou não, e a qualquer ato a ser praticado ou exercido no território do Município, dependentes, nos termos deste Código, de prévio licenciamento da Prefeitura.

Art. 89. Nenhum estabelecimento poderá se localizar, nem será permitido exercício de qualquer atividade, inclusive ambulante ou eventual, sem a prévia licença do Município.

§ 1º As licenças iniciais serão concedidas sob a forma de alvará que deverá ser afixado no estabelecimento em local visível e de fácil acesso. Quando a atividade for de caráter ambulante deverá ser conduzido pelo seu titular.

§ 2º Deverá ser requerida nova licença toda vez que ocorram modificações nas características do estabelecimento, ou mudança do ramo ou da atividade exercida.

§ 3º A licença relativa ao inciso VII terá seu período de validade de acordo com a natureza, extensão ou complexidade da obra ou serviço de engenharia, desde que comprovada pelo Responsável Técnico.

§ 4º Nas obras em que for dispensado Assistente Técnico para sua execução, o tempo de duração da licença ficará a critério da Supervisão de Engenharia do Município.

§ 5º Serão isentas de Taxa de Licença de Localização e Funcionamento as pessoas físicas e jurídicas que tiverem suas atividades compreendidas como de baixo risco.

Art. 90. O contribuinte é obrigado a comunicar ao órgão competente da Prefeitura, dentro de prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes ocorrências:

I - alteração de razão social ou do ramo de atividade;





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

II - transferência de local;

III - cessação de atividades.

Parágrafo único. A baixa ocorrerá de ofício sempre que constatado o não cumprimento do disposto no Inciso III deste artigo.

Seção II Do Sujeito Passivo

Art. 91. O contribuinte das taxas de licença é a pessoa física ou jurídica, interessada no exercício de atividades ou na prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

Seção III Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 92. As taxas de licença, diferenciadas em função da natureza das atividades ou ato praticado, serão calculadas em conformidade com os valores fixados na tabela anexa a este Código.

Seção IV Do Lançamento e Arrecadação

Art. 93. As taxas de licença podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, conforme o caso e simultaneamente com a arrecadação, seja ele decorrente de solicitação do contribuinte ou ex-ofício, e serão arrecadadas nos prazos e condições fixadas neste código ou em regulamento.

Subseção I Da Taxa de Fiscalização E/ou Vistoria

Art. 94. A taxa de Fiscalização e/ou Vistoria tem como fato gerador a fiscalização ou a vistoria anual do funcionamento regular de atividades e as diligências efetuadas em estabelecimentos de qualquer natureza, visando o exame de condições iniciais da concessão da licença, em face da legislação pertinente.

Parágrafo único. A fiscalização e/ou vistoria do funcionamento das atividades e dos estabelecimentos de que trata o artigo anterior será efetuada anualmente.

Art. 95. O Contribuinte da taxa é a pessoa jurídica ou física que, no Município, exerça qualquer atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços em caráter permanente, eventual ou transitório, ainda que isento ou imune de impostos.

Art. 96. O cálculo da Taxa terá por base o valor expresso em moeda corrente nacional, nos termos da tabela anexa a este Código, de acordo com as categorias de contribuintes.

Parágrafo único. Entende-se como contribuinte estabelecido àquele que, pela natureza de sua atividade, exerça sua profissão, comércio, indústria ou prestação de serviços, em instalação apropriada, com localização fixa em imóvel ou equivalente, com ou sem concurso de capital ou, ainda, que a juízo do Fisco Municipal assim seja considerado.

CAPÍTULO V





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

TAXA DE CEMITÉRIOS

Art. 97. Fica criada a Taxa de concessão de uso de espaço físico das necrópoles municipais, para o sepultamento de pessoas ou organismos humanos e outros serviços relativos a Cemitérios, obedecendo o que regulamenta a Lei Municipal que disciplina o uso.

Art. 98. A requerimento do interessado, será expedido ALVARÁ DE CONCESSÃO, onde constará o nome do proprietário, a identificação do terreno, e a data de expedição.

Art. 99. Os valores obedecerão a tabela de taxas de cemitério, parte integrante desta Lei.

Art. 100. Ficam dispensados de qualquer pagamento, os indigentes ou pessoas comprovadamente pobres, desde que os ascendentes, parentes ou afins, dêem a devida conservação às sepulturas, do contrário libera a municipalidade para transladar os restos mortais ali sepultados, para o ossário universal, preservando-se apenas os dados de identificação, que serão afixados no mural do cemitério ou em livro próprio.

Parágrafo único. Será caracterizada falta de conservação, quando as necrópoles estiverem nitidamente abandonadas, com sinais característicos como:

- a) alvenaria com reboco avariados;
- b) terreno tomado pela capoeira;
- c) em véspera ou logo após o dia de finados, sem nenhum sinal de conservação.

DA TAXA DE COLETA DE LIXO

Seção I
Da Incidência e Sujeito Passivo

Art. 101. A taxa é devida pela utilização efetiva ou potencial dos serviços de coleta de lixo, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

§ 1º A taxa incidirá sobre cada uma das economias autônomas e distintas beneficiadas pelos referidos serviços.

§ 2º O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do condomínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis edificados ou não, situados em vias ou logradouros onde a Prefeitura mantenha os serviços mencionados no caput.

Seção II
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 102. A taxa, diferenciada em função da classificação do imóvel, será calculada de acordo com a tabela anexa a este Código.

Art. 102-A Serão isentas de taxa de licença e localização e funcionamento as pessoas físicas e jurídicas que tiverem suas atividades compreendidas como de baixo risco.

Seção III
Do Lançamento e Arrecadação

Art. 103. As taxas serão lançadas anualmente, em nome do contribuinte, com base nos elementos ou dados constantes do Cadastro Imobiliário, aplicando-se, no que couber, as normas estabelecidas para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, e serão arrecadadas nos prazos e condições fixadas neste código ou em regulamento, de forma não atrelada ao IPTU





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo, por razões de ordem administrativa, realizar a arrecadação das taxas, inclusive através de convênios com entidades públicas ou privadas.

DA TAXA DE LICENÇA E SERVIÇOS AMBIENTAIS

Seção I
Da Incidência e Sujeito Passivo

Art. 104. A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador à realização de qualquer serviço de licenciamento ambiental e serviços diversos a ele ligados em conformidade com o disposto na lei municipal nº 3373/2003.

Art. 105. O contribuinte da taxa é o usuário do serviço de licenciamento e outros correlatos que de alguma forma necessitem licenciar ambientalmente seus empreendimentos ou promover a exploração agropecuária e silvo pastoril.

Seção II
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 106. A taxa, diferenciada em função da classificação das atividades passíveis de licenciamento ambiental são as constantes no anexo único da lei municipal nº 3.373/2003, alterada pela Lei 5.603/2021.

Seção III
Do Lançamento e Arrecadação

Art. 107. As taxas de licenças e serviços ambientais são lançadas em decorrência da solicitação do licenciamento ou do serviço pelo contribuinte e serão arrecadadas nos prazos e condições fixadas neste código ou em regulamento.

TÍTULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO ÚNICO
DOS ELEMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Seção I
Do Fato Gerador e Incidência

Art. 108. A contribuição de melhoria, regulada pela presente Lei, tem como fato gerador a realização, pelo Município, de obra pública da qual resulte valorização dos imóveis por ela beneficiados.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador da contribuição de melhoria na data de conclusão da obra referida neste artigo.

Art. 109. A contribuição de melhoria será devida em virtude da realização de qualquer das seguintes obras públicas:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos em praças e vias públicas;





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

- II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
- III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
- IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e instalações de comodidade pública;
- V - proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas e obras de saneamento e drenagem em geral, diques, canais, desobstrução de portos, barras e canais d'água, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
- VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
- VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
- VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico;
- IX - outras obras que valorizem os imóveis beneficiados.

§ 1º As obras elencadas no caput poderão ser executadas pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Municipal ou empresas por ele contratadas.

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data de conclusão da obra referida neste artigo.

§ 3º Considera-se melhoria, a pavimentação asfáltica onde já houver pavimento calçado em pedra, para efeito do artigo supracitado.

Seção II Do Sujeito Passivo

Art. 110. O sujeito passivo da obrigação tributária é o titular do imóvel, direta ou indiretamente, beneficiado pela execução da obra.

Art. 111. Para efeitos desta Lei, considera-se titular do imóvel o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo lançamento, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.

§ 1º No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§ 2º Os bens indivisos serão lançados em nome de um só dos proprietários, tendo o mesmo direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 3º Quando houver condomínio, quer de simples terreno quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 112. A contribuição de melhoria será cobrada dos titulares de imóveis de domínio privado, salvo as exceções previstas nesta Lei.

Seção III Do Cálculo

Art. 113. A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

beneficiado.

Parágrafo único. Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamento ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Art. 114. Para o cálculo da contribuição de melhoria, a Administração procederá da seguinte forma:

I - definirá, com base nas leis que estabelecem o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, as obras ou sistema de obras a serem realizadas e que, por sua natureza e alcance, comportarem a cobrança do tributo, lançando em planta própria sua localização;

II - elaborará o memorial descritivo de cada obra e o seu orçamento detalhado de custo;

III - delimitará, na planta a que se refere o inciso I, a zona de influência da obra, para fins de relacionamento de todos os imóveis que, direta ou indiretamente, sejam por ela beneficiados;

IV - relacionará, em lista própria, todos os imóveis que se encontrarem dentro da área delimitada na forma do inciso anterior, atribuindo-lhes um número de ordem;

V - fixará, por meio de avaliação, o valor de cada um dos imóveis constantes da relação a que se refere o inciso IV, independentemente dos valores que constarem do cadastro imobiliário fiscal, sem prejuízo de consulta a este quando estiver atualizado em face do valor de mercado;

VI - estimará, por intermédio de novas avaliações, o valor que cada imóvel terá após a execução da obra, considerando a influência do melhoramento a realizar na formação do valor do imóvel;

VII - lançará, na relação a que se refere o inciso IV, em duas colunas separadas e na linha correspondente à identificação de cada imóvel, os valores fixados na forma do inciso V e estimados na forma do inciso VI;

VIII - lançará, na relação a que se refere o inciso IV, em outra coluna na linha de identificação de cada imóvel, a valorização decorrente da execução da obra, assim entendida a diferença, para cada imóvel, entre o valor estimado na forma do inciso VI e o fixado na forma do inciso V;

IX - somará as quantias correspondentes a todas as valorizações, obtidas na forma do inciso anterior;

X - definirá, nos termos desta Lei, em que proporção o custo da obra será recuperado através de cobrança da contribuição de melhoria;

XI - calculará o valor da contribuição de melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes da relação a que se refere o inciso IV, multiplicando o valor de cada valorização (inciso VIII) pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado (inciso X) pelo somatório das valorizações (inciso IX);

Parágrafo único. A parcela do custo da obra a ser recuperada não será superior à soma das valorizações, obtida na forma do inciso IX deste artigo.

Art. 115. A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição de melhoria, a que se refere o inciso X do artigo anterior, observado o seu parágrafo único, não será inferior a 30% (trinta por cento).



21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

§ 1º Para a definição da percentagem do custo da obra a ser cobrado como Contribuição de Melhoria, entre o teto e o limite mínimo estabelecido no caput deste artigo, o Poder Público realizará audiência pública para a qual deverão ser convocados todos os titulares de imóveis situados na zona de influência, regendo-se a consulta nela realizada pelo disposto em regulamento.

§ 2º Lei específica, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades predominantes e o nível de desenvolvimento da zona considerada poderá estabelecer percentagem de recuperação do custo da obra inferior ao previsto no caput deste artigo.

Art. 116. Para os efeitos do inciso III do art. 114, a zona de influência da obra será determinada em função do benefício direto e indireto que dela resultar para os titulares de imóveis nela situados.

§ 1º Serão incluídos na zona de influência imóveis não diretamente beneficiados, sempre que a obra pública lhes melhore as condições de acesso ou lhes confira outro benefício.

§ 2º Salvo prova em contrário, presumir-se-á índice de valorização decrescente constante para os imóveis situados na área adjacente à obra, a partir de seus extremos, considerando-se intervalos mínimos lineares a partir do imóvel mais próximo ao mais distante.

§ 3º O valor da contribuição de melhoria pago pelos titulares de imóveis não diretamente beneficiados, situados na área de influência de que trata este artigo, será considerado quando da apuração do tributo em decorrência de obra igual que os beneficiar diretamente, mediante compensação na forma estabelecida em regulamento.

§ 4º Serão excluídos da zona de influência da obra os imóveis já beneficiados por obra da mesma natureza, cujos titulares tenham pago contribuição de melhoria dela decorrente, pelo critério do custo.

Art. 117. Na apuração da valorização dos imóveis beneficiados, as avaliações a que se referem os incisos V e VI do art. 114 serão procedidas levando em conta a situação do imóvel na zona de influência, sua área, testada, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente, mediante a aplicação de métodos e critérios usualmente utilizados na avaliação de imóveis para fins de determinação de seu valor venal.

Parágrafo único. A metodologia e critérios a que se refere este artigo serão explicitados em regulamento.

Seção III Da Cobrança e Lançamento

Art. 118. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria a Administração publicará edital, contendo, entre outros julgados convenientes, os seguintes elementos:

I - delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nela compreendidos;

II - memorial descritivo do projeto;

III - orçamento total ou parcial do custo das obras;

IV - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 119. Os titulares de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras, relacionadas na lista própria a que se refere o inciso IV do art. 114, têm o prazo de 30 (trinta) dias, a começar da data da publicação do edital referido no artigo anterior, para a impugnação de





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 1º A impugnação deverá ser dirigida à autoridade fazendária, através de petição escrita, indicando os fundamentos ou razões que a embasam, e determinará a abertura do processo administrativo, o qual reger-se-á pelo disposto neste Código Tributário Municipal.

§ 2º A impugnação não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta à Administração a prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de cobrança de contribuição de melhoria por obras públicas em execução, constantes de projeto ainda não concluído.

Art. 120. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, o Poder Público Municipal procederá os atos administrativos necessários à realização do lançamento do tributo no que se refere a esses imóveis, em conformidade com o disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. O lançamento será precedido da publicação de edital contendo o demonstrativo do custo efetivo, total ou parcial, da obra realizada.

Art. 121. O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar, em registro próprio, o valor da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o sujeito passivo, pessoalmente, do lançamento do tributo, por intermédio de servidor público ou aviso postal.

§ 1º Considera-se efetiva a notificação pessoal quando for entregue no endereço indicado pelo contribuinte, constante do cadastro imobiliário utilizado, pelo Município, para o lançamento do IPTU.

§ 2º A notificação referida no caput deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- I - referência à obra realizada e ao edital mencionado no art. 118;
- II - de forma resumida:
 - a) o custo total ou parcial da obra;
 - b) parcela do custo da obra a ser ressarcida;
- III - o valor da contribuição de melhoria relativo ao imóvel do contribuinte;
- IV - o prazo para o pagamento, número de prestações e seus vencimentos;
- V - local para o pagamento;
- VI - prazo para impugnação, que não será inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º Na ausência de indicação de endereço, na forma do § 1º, e de não ser conhecido, pela Administração, o domicílio do contribuinte, verificada a impossibilidade de entrega da notificação pessoal, o contribuinte será notificado do lançamento por edital, nele constando os elementos previstos no § 2º

Art. 122. Os contribuintes, no prazo que lhes for concedido na notificação de lançamento, poderão apresentar impugnação contra:

- I - erro na localização ou em quaisquer outras características dos imóveis;
- II - o cálculo do índice atribuído, na forma do inciso XI do art. 114;





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

III - o valor da contribuição de melhoria;

IV - o número de prestações.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo tributário de caráter contencioso.

Seção IV
Do Pagamento

Art. 123. A contribuição de melhoria será lançada em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de tal modo que o montante anual dos respectivos valores não ultrapasse a 10% (dez por cento) do valor atualizado do imóvel, incluída a valorização decorrente da obra, nos termos do previsto no inciso XI do art. 114 desta Lei.

§ 1º O contribuinte poderá optar pelo pagamento do valor total de uma só vez na data de vencimento da primeira prestação, ou pelo parcelamento conforme determina o caput do presente artigo.

§ 2º - Após a publicação desta Lei, o contribuinte terá um período para adequar o pagamento da contribuição de melhoria devida, em virtude de realização das obras públicas, previstas no art. 109 e incisos, conforme abaixo:

Contribuição de melhoria executadas nos anos:	Data prevista para o início do pagamento:
2023	1º dia do exercício financeiro de 2024
2024	1º dia do exercício financeiro de 2025
2025	1º dia do exercício financeiro de 2026
2026	1º dia do exercício financeiro de 2027

§ 3º O pagamento a título de contribuição de melhorias, das obras realizadas a partir do ano de 2027, será na data de conclusão da referida obra, conforme art. 109, § 2º desta Lei.

Seção V
Da Não-incidência

Art. 124. Não incide a contribuição de melhoria em relação aos imóveis cujos titulares sejam a União, o Estado ou outros Municípios, bem como as suas autarquias e fundações, exceto aqueles prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse ou aforamento.

§ 1º O tributo, igualmente, não incide nos casos de:

I - simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;

II - alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;

III - colocação de "meio-fio" e sarjetas;

IV - obra realizada na zona rural, cujos imóveis beneficiados sejam dessa natureza, salvo quando disposto de outra forma em lei especial;

V - obra realizada em loteamento popular de responsabilidade do Município.

§ 2º São isentos do pagamento de contribuição de melhoria os contribuintes cuja renda familiar seja igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo mensal, proprietários de um único





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

imóvel e nele residam.

§ 3º As isenções previstas no parágrafo anterior deverão ser requeridas à Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhadas de documentos comprobatórios de atendimento às exigências do artigo, protocoladas até trinta dias após a publicação do Edital do Lançamento da Contribuição de Melhoria.

Seção VI
Das Disposições Finais

Art. 125. Fica o Prefeito expressamente autorizado a, em nome do Município, firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da contribuição de melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

Parágrafo único. O Município cobrará a contribuição de melhoria das obras em andamento, conforme prescrito neste Capítulo.

TÍTULO V
DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

Seção I
Do Fato Gerador e do Sujeito Passivo

Art. 126. A Contribuição de Iluminação Pública - CIP tem como fato gerador a existência e funcionamento dos serviços de iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da respectiva rede.

Art. 127. A CIP é devida pelas pessoas naturais e jurídicas e a estas equiparadas, residentes ou estabelecidas no território do Município, consumidoras de energia elétrica, independente de ser residente em área urbana ou rural

§ 1º Serão isentos da CIP os consumidores urbanos e rurais com consumo até 50 Kw/h e os residenciais de baixa renda até 100 Kw/h, devidamente comprovada a situação através de laudo da secretaria da assistência Social do Município.

Seção II
Do Valor e do Pagamento

Art. 128. O valor da CIP será aquele fixado por unidade predial e ou territorial quando for o caso, a ser estabelecido na tabela anexa a este código, obedecendo os preceitos da lei municipal nº 3.361/2003.

Parágrafo único. O valor da CIP será devido mensalmente pelo sujeito passivo.

Art. 129. A CIP poderá ser cobrada na fatura mensal de energia elétrica, mediante ajuste com a concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica, hipótese em que será disposto sobre a forma de cobrança e repasse dos recursos correspondentes.

Parágrafo único. Havendo a cobrança na forma prevista no caput, a concessionária de energia elétrica, até o dia 10 de cada mês, remeterá ao Município a relação das pessoas indicadas no art. 127, com a informação do número de contribuintes por faixa e os respectivos valores arrecadados.

Art. 130. O valor da CIP, devido e não pago, será inscrito em dívida ativa, em 120 (cento e vinte) dias após verificada a inadimplência.





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

§ 1º A inscrição será procedida à vista de:

I - comunicação do não-pagamento efetuada pela concessionária de energia, quando for o caso;

II - verificação da inadimplência por qualquer outro meio.

§ 2º Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de correção monetária, juros de mora e multa, nos termos do art. 145 dessa Lei.

Art. 131. Os recursos provenientes da cobrança da CIP serão depositados em conta específica do Município mantida em banco oficial, e serão utilizados exclusivamente para pagamento das despesas de consumo de energia elétrica em iluminação pública, instalação, manutenção e ampliação das respectivas redes, instalações e equipamentos.

TÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Seção I
Da Competência Administrativa e Tributária

Art. 132. Compete à Fazenda Municipal o exercício da fiscalização tributária através da Administração Tributária e seus agentes fiscais.

Art. 133. A Administração Tributária reger-se-á pelos princípios da unidade, independência funcional, publicidade, legalidade, supremacia do interesse público, isenção, impessoalidade, autonomia, eficácia, eficiência, preservação do sigilo, moralidade, impessoalidade, probidade e justiça fiscal.

Art. 134. A Administração Tributária constitui atividade essencial ao funcionamento do Município, integra a Administração direta do ente, gozando de autonomia administrativa, financeira e orçamentária, conforme previsto no Art. 37, XVIII e XXII da Constituição Federal do Brasil, competindo-lhe privativamente:

I - A tributação, a fiscalização, a arrecadação e a cobrança de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e demais prestações de natureza financeira previstas em lei no âmbito do Município.

II - O gerenciamento dos cadastros fiscais, das informações econômico-fiscais e demais bancos de dados dos contribuintes municipais, autorizando sua implantação e atualização.

III - O pronunciamento decisório:

a) no âmbito de processos administrativos fiscais;

b) na apreciação de consultas previstas no artigo 166 do Código Tributário Municipal, em matéria tributária ou pedidos de isenção, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais definidos em lei;

IV - A assessoria e consultoria técnica em matéria tributária aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como a orientação aos contribuintes fornecida pelo Poder Público local nesta área, ressalvando-se as competências da Procuradoria Geral do Município.

V - A emissão de informações e de pareceres técnicos tributários ou fiscais em processos administrativos;





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

- VI - Planejamento de Ações Fiscais e sua execução;
- VII - A auditoria da rede arrecadadora e a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento da legislação a ela aplicável;
- VIII - O planejamento, o controle e a efetivação dos registros financeiros de ingressos de receitas oriundas de tributos de sua competência;
- IX - O procedimento administrativo fiscal quando aplicável no âmbito administrativo, objetivando pela arrecadação do tributo e demais fatores para sua efetivação;
- X - Gerir a Administração Tributária no âmbito do Município, através do planejamento fiscalizatório e ações de tributação e fiscalização;
- XI - Receber e executar em compatibilidade, as solicitações de auditorias fiscais efetuadas pelo Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos da Administração Pública;
- XII - Estabelecer critérios para distribuição do trabalho entre os fiscais pertencentes ao quadro, aplicando critérios para distribuição de atividades e afins entre seus membros;
- XIII - Verificar e avaliar, em conjunto com a Secretaria da Fazenda, os aspectos legais e econômicos relativos a incentivos, benefícios fiscais, isenções, imunidades e os procedimentos para suas concessões;
- XIV - Elaborar em conjunto com a Secretaria da Fazenda, boletins informativos, cartilhas, Programas de Educação Fiscal, palestras, cursos e encontros destinados a educação fiscal e informações de ordem tributária aos contribuintes municipais;
- XV - Estudar e sugerir a Administração Pública Municipal medidas para atualização da legislação tributária quando de sua necessidade;
- XVI - Proceder a Consolidação da Legislação Tributária anualmente, juntamente com a Assessoria Jurídica;
- XVII - Proceder o julgamento de Reclamações interpostas pelos contribuintes;
- XVIII - Orientar os contribuintes de modo a garantir o cumprimento espontâneo das obrigações fiscais, oferecendo orientações gerais de tributação no contexto geral da atividade fiscal;
- XIX - Proceder através de seu corpo técnico de servidores fiscais:
- a) Fiscalizar estabelecimentos, autorizando seus respectivos alvarás de funcionamento em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda;
 - b) Coordenar, proceder e organizar a emissão de carnês de cobrança de tributos municipais;
 - c) Notificação de Contribuintes com pendências, bem como Dívida Ativa, procedendo sua regularização de acordo com a legislação;
 - d) Autorizar a emissão de AIDOF (autorização de impressão de documentos fiscais), relativamente a Prestação de Serviços;
 - e) Averiguar e encaminhar denúncias de sonegação fiscal, estabelecendo suas respectivas ações;
 - f) Manter atualização dos cadastros imobiliários e seus respectivos controles, bem como os cadastros dos contribuintes com observância a qualidade de informações;
 - g) Acompanhar os índices de retorno do Município no ICM's e demais transferências, elaborando recursos administrativos relativos a estas transferências, bem como aos índices de participação do Município quando couber;
 - h) Promover ações de combate a sonegação fiscal e a evasão de arrecadação, bem auxiliar diretamente na Educação Fiscal, incrementando a participação do Município no repasse de ICM's e outras transferências;
 - i) Proceder o acompanhamento e controle dos créditos de ISS relativos as empresas inseridas





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

no simples nacional;

j) Emitir Notificações de Dívida Ativa e as respectivas Certidões (CDA`s);

XX - Preparar e julgar os processos administrativos, em primeira instância, que contenham pedidos de restituição de receita municipal.

XXI - Disponibilizar dados e prestar informações necessárias para atuação do controle interno no exercício da função.

Parágrafo único. São nulos de pleno direito, os atos praticados na competência tributária por pessoas estranhas ao quadro fiscal de carreira.

Seção II
Da Fiscalização

Art. 135. O Agente do Fisco, devidamente credenciado ao exercício regular de suas atividades terá acesso:

I - ao interior dos estabelecimentos, depósitos e quaisquer outras dependências;

II - a salas de espetáculos, bilheterias e quaisquer outros recintos ou locais onde se faça necessária sua presença.

§ 1º Constituem elementos que, obrigatoriamente, devem ser exibidos, quando solicitados:

I - livros e documentos de escrituração contábil legalmente exigidos;

II - elementos fiscais, livros, registros e talonários, exigidos pelo Fisco Federal, Estadual e Municipal;

III - títulos e outros documentos que comprovem a propriedade, o domínio útil ou posse do imóvel;

IV - os comprovantes do direito de ingresso ou de participação em diversões públicas.

§ 2º Na falta dos elementos descritos no parágrafo anterior ou, ainda, por vício ou fraude neles verificados, o Agente do Fisco poderá promover o arbitramento.

§ 3º A fiscalização poderá ainda requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentação dos contribuintes e responsáveis.

§ 4º Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Art. 136. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade fazendária todas as informações que disponha com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso e habitação;

VIII - os síndicos ou quaisquer condôminos, nos casos de condomínio;

IX - os responsáveis por repartição dos governos Federal, do Estado e do Município, da Administração direta ou indireta;

X - os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;

XI - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto os fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 137. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por qualquer meio e para qualquer fim, por parte do Fisco ou de seus servidores, de qualquer informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o Estado dos seus negócios ou atividades, excetuando-se do disposto neste artigo, unicamente:

I - a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações entre órgãos federais, estaduais e municipais, nos termos do artigo 199 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 27 de outubro de 1966);

II - os casos de requisição regular de autoridade judiciária, no interesse da justiça.

Seção III Dos Prazos

Art. 138. Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. A legislação tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações tributárias.

Art. 139. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Parágrafo único. Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido ou prorrogado para o primeiro dia de expediente normal imediatamente seguinte ao anteriormente fixado.

Seção IV Da Imunidade

Art. 140. É vedado ao Município instituir impostos sobre:

I - o patrimônio ou os serviços da União, dos Estados e de outros Municípios;





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

II - os templos de qualquer culto;

III - o patrimônio ou os serviços dos partidos políticos;

IV - o patrimônio ou os serviços de instituições de educação e de assistência social, observados os requisitos do Parágrafo 4º deste artigo.

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo é extensivo às autarquias federais, estaduais e de outros municípios, no que se refere ao patrimônio e aos serviços das autarquias vinculadas à s suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, mas não se estende aos serviços públicos concedidos, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar os impostos que incidir sobre o imóvel objeto da promessa de compra e venda.

§ 2º O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos imóveis submetidos ao regime de aforamento, caso em que o imposto deve ser lançado em nome do titular do domínio útil.

§ 3º A imunidade tributária dos templos se restringem àqueles destinados ao exclusivo exercício do culto e suas atividades inerentes a religião.

§ 4º As instituições de educação e assistência social somente gozarão de imunidade mencionada no inciso IV deste artigo, quando se tratar de sociedade civil legalmente constituídas sem fins lucrativos, e devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, não distribuam quaisquer parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, aplicarem, ainda, integralmente no país, os recursos para manutenção dos seus objetivos institucionais e estejam em pleno funcionamento.

Art. 141. A imunidade não exclui a obrigatoriedade do cumprimento das obrigações acessórias, desde que não atingidas pela não incidência ou isenção.

Seção V Das Isenções

Art. 142. A isenção é a dispensa do pagamento de tributo, em virtude de disposição expressa neste Código ou em lei a ele subsequente.

Parágrafo único. A isenção será efetivada:

I - em caráter geral, quando a lei que a conceder não impuser condições aos beneficiários;

II - em caráter individual, por despacho do Prefeito, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

Art. 143. O requerimento, referido no inciso II do parágrafo único do artigo 136 deverá ser apresentado:

I - no caso do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a partir:

a) do exercício seguinte, quando solicitada até 30 de novembro;
b) da data da inclusão, quando solicitada dentro de trinta (30) dias seguintes à concessão da Carta de Habite-se ou autorização equivalente.

II - no caso do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

a) a partir do mês seguinte ao da solicitação, quando se tratar de atividade sujeita a incidência com base no preço do serviço;
b) a partir do semestre seguinte ao da solicitação, quando se trate de atividade sujeita à alíquota fixa;





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

c) a partir da inclusão, em ambos os casos, quando solicitado dentro dos trinta (30) dias seguintes;

d) no caso do imposto lançado por homologação, até o vencimento do prazo final fixado para o primeiro pagamento, no ano.

§ 1º A falta do requerimento fará cessar os efeitos da isenção e sujeitará o crédito tributário respectivo às formas de extinção previstas neste Código.

§ 2º No despacho que efetivar a isenção poderá ser determinada a suspensão do requerimento para períodos subsequentes, enquanto forem satisfeitas as condições exigidas para que seja efetivada a isenção.

§ 3º O despacho a que se refere este artigo não gera direitos adquiridos, sendo a isenção revogada de ofício sempre que se apure que beneficiado não satisfaria ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do benefício, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Art. 144. Ficam isentos do pagamento de impostos municipais, os contribuintes que atendam a uma das seguintes condições:

§ 1º Em se tratando de Imposto Predial e Territorial Urbano:

I - sejam sociedades desportivas sem fins lucrativos, licenciadas e filiadas ao Conselho de Desporto Municipal ou à Federação Esportiva do Estado;

II - sejam sociedades civis sem fins lucrativos, representativas de classes trabalhadoras e patronais;

III - entidades culturais, beneficentes, hospitalar e religiosa, legalmente organizados e sem fins lucrativos;

IV - entidade hospitalar, não enquadrado no inciso III, e a educacional não imune, quando colocam à disposição do município, respectivamente:

a) 10% (dez por cento) de seus leitos para assistência gratuita a pessoas reconhecidamente carentes;

b) 5% (cinco por cento) de suas matrículas, para concessão de bolsas a estudantes carentes.

V - proprietário de imóvel, cedido gratuitamente, mediante contrato público, por período não inferior a cinco (5) anos, para uso exclusivo das entidades imunes e dos descritos nos incisos III e IV deste Artigo.

VI - proprietário de terreno sem utilização, atingido pelo Plano Diretor do Município ou declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, relativamente ao todo ou à parte atingida.

VII - que seja aposentado, pensionista ou carente, viúvo ou viúva, desde que a renda mensal de sua família, não seja superior a 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos e seja proprietário ou usufrutuário de um único imóvel de uso exclusivo residencial, ocupado por ele próprio:

a) considera-se como pensionista aquele que tem seus rendimentos originados de pensão por morte do cônjuge ou por doença grave;

b) considera-se carente aquele que não possui renda e apresente resumo do Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal, expedido pela Assistência Social do Município.



21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

VIII - os imóveis que sirvam de residência do proprietário, desde que este não possua outro imóvel, e que a renda mensal de sua família não seja superior a 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos, com as seguintes características:

1. Alvenaria popular até 40m², com respectivo terreno até 360m².
2. mista popular até 50m², com respectivo terreno até 360m².
3. Madeira popular até 50m², com respectivo terreno até 360m².
4. Os prédios situados em zonas populares com terrenos até 360m², assim definidas em Decreto do Executivo.

IX - seja portador de necessidades especiais ou de doença grave que exija tratamento medicamentoso ininterrupto, caracterizando situação social de precariedade financeira, desde que:

a) quando comprovada tal situação, mediante laudo médico com a identificação da doença, fornecido por profissional habilitado do quadro de pessoal do Município ou do Sistema Único de Saúde;

b) seja proprietário de um único imóvel residencial ocupado por ele próprio e/ou seu familiar dependente, e comprove que sua renda mensal não seja superior a 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos;

c) seja portador de uma das seguintes doenças:

1. AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida);
2. Alienação mental;
3. Cardiopatia grave;
4. Cegueira;
5. Doença de Parkinson;
6. Esclerose múltipla;
7. Espondiloartrose anquilosante;
8. Fibrose cística (Mucoviscidose);
9. Hanseníase;
10. Nefropatia grave;
11. Hepatopatia grave;
12. Neoplasia maligna;
13. Paralisia irreversível e incapacitante.

d) a isenção de que trata o inciso IX deste parágrafo estende-se ao pai ou responsável pela pessoa nele qualificada, desde que, igualmente, seja proprietário de um único imóvel residencial ocupado por ele próprio, mediante documentação comprobatória da Assistência Social do Município.

X - a isenção deve ser requerida anualmente até trinta (30) de novembro do ano anterior ao exercício de incidência do benefício solicitado.

§ 2º Tratando-se da Taxa de Expediente:

I - os pedidos e requerimentos de qualquer natureza e finalidade, apresentados pelos órgãos da Administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e também dos Poderes Legislativo e Judiciário, desde que atendam às seguintes condições:

- a) sejam apresentados em papel timbrado e assinados pelas autoridades competentes;
- b) refiram-se a assuntos de interesse público ou a matéria oficial, não podendo versar sobre assuntos de ordem particular, ainda que atendido o requisito da alínea "a" deste inciso;

II - os contratos e convênios de qualquer natureza e finalidade, lavrados com os órgãos a que se refere o inciso I deste parágrafo, observadas as condições nele estabelecidas;

III - os requerimentos e certidões de servidores municipais, ativos ou inativos, sobre assuntos de natureza funcional;

IV - os requerimentos e certidões relativos ao serviço de recrutamento militar ou para fins





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

eleitorais;

V - Todo e qualquer documento ou certidão que seja emitida pelo próprio interessado utilizando os recursos eletrônicos da internet quando disponibilizados pelo Município.

§ 3º Tratando-se da Taxa de Licença para Localização e de Fiscalização e de atividade Ambulante:

I - a publicidade de caráter patriótico, a concernente à segurança nacional e a referente às campanhas eleitorais, observada a legislação eleitoral em vigor;

II - a ocupação de área em vias e logradouros públicos por:

a) feira de livros, exposições, concertos, palestras, Conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;

b) exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso;

c) candidatos e representantes de partidos políticos, durante a fase da campanha, observada a legislação eleitoral em vigor;

d) Os engraxates;

e) os vendedores ambulantes de livros, revistas e jornais.

§ 4º Tratando-se da Taxa de Licença para Execução de Obra:

I - a execução de obras em imóveis de propriedade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, quando executados diretamente por seus órgãos;

§ 5º As isenções disciplinadas nesta Seção somente serão conhecidas mediante o preenchimento das condições e dos requisitos prescritos.

Seção VI

Da Correção Monetária, Dos Juros e da Multa

Art. 145. Os créditos tributários que não forem efetivamente liquidados nos prazos estabelecidos, serão reajustados anualmente pela variação do IGPM (Índice de Preços ao Consumidor), ou por outro índice que venha a ser instituído pelo Governo Federal para a correção de tributos, bem como incidirão sobre os valores corrigidos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como a incidência de multa pecuniária de 1% ao mês até o limite de 12%.

§ 1º A correção monetária de que trata o artigo anterior obedecerá aos índices fixados pelo Governo Federal, para os débitos fiscais e será devida a partir do mês seguinte ao mês em que o recolhimento do tributo deveria ter sido efetuado, bem como a incidência dos juros e da multa.

Seção VII

Da Constituição do Crédito Tributário

Art. 146. Caberá ao fisco constituir o crédito tributário do Município pelo lançamento, assim entendido o procedimento privativo de cada autoridade do órgão tributário, que tem por objetivo:

I - verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;

II - determinar a matéria tributável;

III - calcular o montante do tributo devido e seus acréscimos legais;

IV - identificar o sujeito passivo;





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

V - propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 147. O lançamento reporta-se à data de ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela legislação então vigente, ainda que posteriormente modificado ou revogado.

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente ao fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que considere ocorrido o fato gerador.

Seção VIII Da Decadência

Art. 148. O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após cinco (5) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 149. Ocorrendo a decadência, aplicam-se as normas do artigo 157, no tocante à apuração das responsabilidades e à caracterização da falta.

Seção IX Do Lançamento

Art. 150. O órgão Fazendário efetuará o lançamento dos tributos municipais, através de qualquer uma das seguintes modalidades:

I - lançamento de ofício ou direto, quando for efetuado com base nos dados do Cadastro Fiscal, ou apurado diretamente junto ao contribuinte ou responsável, ou a terceiro que disponha desses dados;

II - lançamento por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;

III - lançamento por declaração, quando for efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

§ 1º O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação de lançamento.

§ 2º É de cinco (5) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação do lançamento a que se refere o inciso II deste artigo; expirado esse prazo, sem que a Fazenda Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 151. Os objetos do lançamento aplicam-se segundo as regras contidas nas normas dos Capítulos e Seções que define especificamente cada tributo.

Art. 152. A notificação do lançamento e de suas alterações ao sujeito passivo será efetuado por qualquer uma das seguintes formas:

- I - comunicação ou aviso direto;
- II - publicação no órgão oficial do Município;
- III - publicação em órgão de imprensa local;
- IV - qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.

Seção X
Da Arrecadação Dos Tributos

Art. 153. A arrecadação dos tributos será procedida:

- I - Na tesouraria do município ou através de instituições financeiras cadastradas;
- II - através de cobrança amigável; ou
- III - mediante ação executiva.

Parágrafo único. A arrecadação dos tributos se efetivará através da Tesouraria do Município ou de estabelecimento bancário devidamente credenciado.

Art. 154. A arrecadação correspondente a cada exercício financeiro, exceto nos casos previstos no artigo 150 desta lei, proceder-se-á da seguinte forma:

I - O IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO e TAXAS correlatas, em parcela única, no mês de MARÇO de cada exercício, ou em até 7 parcelas consecutivas, nos meses de março a setembro, conforme calendário estabelecido por Decreto do Executivo.

II - O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

- a) no caso de atividade sujeita à alíquota fixa em uma só vez no mês de MARÇO de cada exercício, ou em 2 (duas) parcelas nos meses de MARÇO E ABRIL de cada exercício;
- b) no caso de atividade sujeita à incidência com base no preço do serviço, através da competente guia de recolhimento, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de competência.

III - O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "inter-vivos" DE BENS IMÓVEIS será arrecadado:

- a) na transmissão de bens imóveis, ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escritura pública, antes de sua lavratura;
- b) na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos que se formalizar por escritura particular, prazo de 15 (quinze dias, contados da data de assinatura deste e antes de sua transcrição no ofício competente)
- c) na arrematação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do auto e antes da





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

expedição da respectiva carta;

d) na adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do auto ou, havendo licitação, do trânsito em julgado da sentença de adjudicação e antes da expedição da respectiva carta;

e) na adjudicação compulsória, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença de adjudicação e antes de sua transcrição no ofício competente;

f) na extinção do usufruto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do fato ou ato jurídico determinante da extinção e:

I - antes da lavratura, se por escritura pública;

II - antes do cancelamento da averbação no ofício competente, nos demais casos;

g) na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao valor que exceder à meação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que, transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo;

h) na remissão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do depósito e antes da expedição da respectiva carta;

i) no usufruto de imóvel concedido pelo Juiz da Execução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da sentença e antes da expedição da carta de constituição;

j) nas cessões de direitos hereditários:

antes de lavrada a escritura pública, se o contrato tiver por objeto bem imóvel cedo e determinado;

no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo:

1 nos casos em que somente com a partilha se puder constatar que a cessão implica a transmissão do imóvel;

2 quando a cessão se formalizar nos autos do inventário, mediante termo de cessão ou desistência;

k) nas transmissões de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos não referidos nos Incisos anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato gerador e antes do registro do ato no ofício competente.

IV - as TAXAS, quando lançadas e cobradas isoladamente:

a) no ato do requerimento, ou quando a atuação administrativa ocorrer de ofício tratando-se de taxas de;

expediente;

licença para execução de obras;

execução de serviços;

Ações e Serviços de Saúde;

cemitério;

meio ambiente.

b) até o trigésimo dia após executado o serviço ou a vistoria em caso de taxa de fiscalização e funcionamento;

c) de uma única vez em março de cada ano ou parcelada em tantas vezes possíveis dentro do exercício ao qual se destinam, conforme decreto do executivo na Coleta de Lixo;

V - a contribuição de melhoria, após a realização da obra:

a) de uma só vez, quando a parcela individual for inferior a 25 VRM;

b) o prazo para recolhimento parcelado da contribuição de melhoria não poderá ser superior a 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;

Parágrafo único. Quando a contribuição de melhoria incidir sobre obra executada mediante financiamento de programas oficiais, o prazo para recolhimento parcelado da contribuição poderá ser dilatado até o número de meses contratados para a amortização do financiamento, não se





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

aplicando, neste caso, o limite da alínea "b" do inciso V deste artigo.

Art. 155. Os tributos lançados fora dos prazos normais, em virtude de inclusões ou alterações, são arrecadados:

I - no que respeita ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e taxas correlatas quando houver, em parcelas mensais e consecutivas, de igual valor, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data da intimação;

II - no que respeita ao imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS:

a) quando se tratar de atividade sujeita à alíquota fixa:

nos casos previstos no art. 37 de uma só vez, no ato da inscrição;
dentro de 30 (trinta) dias da intimação, para as parcelas vencidas;

b) quando se tratar de atividade sujeita à incidência com base no preço do serviço, nos casos previstos no art. 37, dentro de 30 (trinta) dias da intimação para o período vencido;

III - no que respeita à taxa de licença para localização, no ato do licenciamento.

Seção XI Da Prescrição

Art. 156. A ação para a cobrança de crédito tributário prescreve em cinco (5) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 157. Ocorrendo a prescrição, e não tendo sido ela interrompida na forma do parágrafo único do artigo anterior, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da legislação aplicável.

§ 1º O servidor fazendário responderá civil e administrativamente pela prescrição de créditos tributários sob sua responsabilidade, cabendo-lhe indenizar o Município pelos créditos tributários que deixarem de ser recolhidos.

§ 2º Para a exclusão da responsabilidade prevista no parágrafo anterior, deverá o servidor fiscal informar por escrito a autoridade superior do montante e dos prazos prescricionais das dívidas, anualmente até 31 de janeiro de cada exercício.

§ 3º Não se aplica o estabelecido neste artigo quando o valor for de pequena monta e a relação custo X benefício não justificar a cobrança judicial, ou quando o sujeito passivo for de difícil identificação e/ou localização, permanecendo os débitos em aberto até que seja pago administrativamente ou prescreva.

§ 4º Entende-se por "pequena monta" quando a soma dos débitos em Dívida Ativa sob a mesma identificação, passíveis de serem remetidos para a cobrança judicial, for inferior a 100 (cem) Valores de Referência Municipal (VRM).





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

§ 5º Decorrido o prazo prescricional, a autoridade municipal está autorizada a proceder a baixa de ofício do valor do débito prescrito, da Dívida Ativa do Município.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 158. Processo Administrativo e Ação Fiscal, para os efeitos deste Código, compreende o conjunto de atos e formalidades praticados pelos agentes fazendários, tendentes a uma decisão sobre:

- I - auto de infração;
- II - reclamação contra lançamento;
- III - consulta;
- IV - pedido de restituição.

Parágrafo único. A emissão dos documentos referidos neste artigo exclui a espontaneidade do sujeito passivo, independente de intimação.

Art. 159. As ações ou omissões contrárias à legislação tributária serão apuradas por autuação, com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e o respectivo valor, aplicando-se ao infrator a pena correspondente e procedendo-se quando for o caso, o ressarcimento do referido dano.

Art. 160. Considera-se iniciado o procedimento administrativo fiscal para o fim de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo:

- I - com a lavratura do termo de início da fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais, e outros documentos de interesse para a Fazenda Municipal;
- II - com a lavratura do termo de retenção de livros e outros documentos fiscais;
- III - com a lavratura de auto de infração;
- IV - com qualquer ato escrito do agente do fisco, que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do contribuinte.
- V - a impugnação pelo sujeito passivo, do lançamento ou ato administrativo dele decorrente.

§ 1º Iniciada a fiscalização do contribuinte, terão os agentes fazendários o prazo de 60 (sessenta) dias para concluí-la, salvo quando submetido a regime especial de fiscalização.

§ 2º Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado pelo Prefeito por igual período por tantas vezes quantas forem necessárias a conclusão da fiscalização.

Seção II Do Auto de Infração

Art. 161. O auto de infração, lavrado por servidor fazendário competente, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter:

- I - local, dia e hora da lavratura;





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

- II - nome, estabelecimento e domicílio do atuado e das testemunhas, se houver;
- III - número da inscrição do atuado no cadastro fiscal do Município e do CNPJ e CPF, quando for o caso;
- IV - descrição do fato que constitui a infração e circunstâncias pertinentes;
- V - citação expressa do dispositivo legal infringido, inclusive do que fixa a respectiva sanção;
- VI - cálculo dos tributos, multas e demais encargos e seu enquadramento legal;
- VII - referência aos documentos que serviram de base à lavratura do auto;
- VIII - intimação ao infrator para pagar os tributos e acréscimos ou apresentar defesa, no prazo previsto, com indicação expressa deste;
- IX - assinatura do atuante e a indicação do cargo e matrícula;
- X - a assinatura do atuado ou de seu representante legal, ou ainda, a menção da circunstância de que os mesmos não puderam ou se recusaram a assinar;
- XI - enumeração de quaisquer outras ocorrências que possam esclarecer o processo.

Parágrafo único. Os Servidores Fazendários aos quais se refere o caput deste artigo são aqueles designados para a função, que tenham ingressado no serviço público na qualidade de fiscais através de concurso público de caráter efetivo.

Art. 162. Da lavratura do auto será notificado o infrator:

- I - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao atuado, ao seu representante ou ao preposto, contra recibo datado no original;
- II - por carta, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou por alguém do seu domicílio;
- III - por edital, com prazo de trinta (30) dias, se desconhecido o domicílio tributário do infrator.
- IV - eletronicamente.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá optar por qualquer uma das formas de notificação ou intimação previstas nos incisos deste artigo.

Art. 163. A notificação presume-se feita:

- I - quando pessoal, na data do recibo;
- II - quando por carta, na data do recibo de recebimento de volta após a entrega dos Correios;
- III - quando por edital, no término do prazo, contado este da data de afixação ou publicação em órgão oficial do Estado ou do Município, ou em qualquer jornal de circulação local.
- IV - se por meio eletrônico:
 - a) na data em que o sujeito passivo efetuar consulta no endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária;
 - b) a consulta não realizada em até 15 (quinze) dias, contados da data do envio da comunicação ao domicílio tributário, será considerada automaticamente realizada na data do





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

término desse prazo.

§ 1º Na hipótese da consulta não se realizar em dia útil, será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

Seção III
Da Reclamação e da Defesa

Art. 164. Ao sujeito passivo é facultado o direito de apresentar reclamação ou defesa contra a exigência fiscal, no prazo de até trinta (30) dias, se não constar da intimação ou da notificação do lançamento outro prazo.

Art. 165. Na reclamação ou defesa, apresentada por petição ao Órgão Fazendário mediante protocolo, o sujeito passivo alegará toda a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntará logo as que possuir e, sendo o caso, arrolará testemunhas, até o máximo de três.

Parágrafo único. Apresentada a reclamação ou a defesa, os servidores que praticaram os atos, ou outros especialmente designados no processo, terão o prazo de dez (10) dias para impugná-la.

Seção IV
Das Provas

Art. 166. Findos os prazos a que se referem os artigos 164 e 165, Parágrafo Único, o titular da repartição fiscal definirá, no prazo de dez (10) dias, a produção das provas que não sejam manifestamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, não superior a trinta (30) dias, em que uma e outra deverão ser produzidas.

Parágrafo único. Ao servidor fazendário e ao sujeito passivo será permitido, sucessivamente, reinquirir as testemunhas.

Seção V
Da Decisão em Primeira Instância

Art. 167. Findo o prazo para a produção das provas, ou perempto o direito de apresentar a defesa, o processo será apresentado à autoridade julgadora, que proferirá decisão, no prazo de dez (10) dias.

§ 1º Se entender necessário, a autoridade poderá, no prazo deste artigo, a requerimento da parte ou de ofício, dar vista, sucessivamente, ao servidor fazendário e ao sujeito passivo, por cinco (5) dias a cada um, para as alegações finais.

§ 2º Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a autoridade terá novo prazo de dez (10) dias para proferir a decisão.

§ 3º A autoridade não fica restrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

§ 4º Se não se considerar habilitada a decidir, a autoridade poderá converter o processo em diligência e determinar a produção de novas provas, observada a Seção IV, prosseguindo-se na forma deste Capítulo, na parte aplicável.

Art. 168. A decisão, redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou improcedência do ato praticado pelo órgão ou servidor fazendário, definindo expressamente os seus efeitos, num ou outro caso.



21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

Parágrafo único. A autoridade julgadora a que se refere este Capítulo é o titular da Fazenda Municipal.

Seção VI
Do Recurso Voluntário

Art. 169. Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário ao Prefeito, a ser interposto no prazo de vinte (20) dias, contados da ciência da decisão.

Parágrafo único. À ciência da decisão aplicam-se as normas e os prazos dos artigos 164 e 165, Parágrafo Único.

Art. 170. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.

Seção VII
Da Garantia de Instância

Art. 171. Nenhum recurso voluntário será encaminhado ao Prefeito sem o prévio depósito em dinheiro de 50% das quantias exigidas, perecendo o direito do recorrente que não efetivar o depósito no prazo do recurso.

Seção VIII
Da Consulta

Art. 172. Todo e qualquer cidadão, contribuinte ou não poderá a qualquer tempo, independentemente de estar inscrito nos cadastros municipais, solicitar informações referentes as questões tributárias com referência a este código.

§ 1º A consulta será dirigida ao Setor Fazendário que, responderá sobre o tema referido no pedido no prazo de até 30 dias.

§ 2º Nenhum procedimento fiscal será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, nas seguintes hipóteses:

- a) durante a tramitação da consulta;
- b) posteriormente, quando proceda em estrita observância à solução fornecida à consulta e elementos informativos que a instruíram.

§ 3º Do despacho proferido em processo de consulta não caberá recurso.

§ 4º A resposta à consulta será vinculante para a Administração, salvo se fundada em elementos inexatos fornecidos pelo consulente.

Seção IX
Do Recurso de Ofício

Art. 173. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder a duzentas (200) VRM - Valores de Referência Municipal.





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

§ 1º Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, no caso previsto neste artigo, cumpre ao servidor iniciador do processo, ou a qualquer outro que do fato tomar conhecimento, interpor recurso, em petição encaminhada por intermédio daquela autoridade.

§ 2º Constitui falta de exação no cumprimento do dever e desídia declarada no desempenho da função, para efeito de imposição de penalidade estatutária e aplicação de legislação trabalhista, a omissão a que se refere o parágrafo anterior.

Seção X
Da Execução Das Decisões Finais

Art. 174. As decisões definitivas serão cumpridas:

I - pela notificação do sujeito passivo e, quando for o caso, também do seu fiador, para, no prazo de 30 (trinta) dias, satisfazer ao pagamento do valor da condenação;

II - pela notificação do sujeito passivo para vir receber importância indevidamente paga como tributo ou multa;

III - pela notificação do sujeito passivo para vir receber ou, quando for o caso, pagar, no prazo de 30 (trinta) dias, a diferença entre o valor da condenação e a importância depositada em garantia da instância;

V - pela imediata inscrição como dívida ativa e remessa da certidão para cobrança executiva dos débitos a que se referem os incisos I e III, se não satisfeitos no prazo estabelecido.

Parágrafo único. A instrução, a tramitação, o julgamento, a intimação, a notificação, a transmissão de documentos e os demais atos previstos neste Código poderão ser praticados por meio eletrônico.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 175. Constitui dívida ativa tributária do Município, a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e acréscimos a eles relativos, e as não tributárias as de multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação tributária e demais valores públicos inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 1º A inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa far-se-á, preferencialmente, até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte ao que o tributo é devido, observando o prazo decadencial previsto no artigo 148 deste código.

§ 2º A Dívida Ativa será apurada pela administração tributária municipal através de seus agentes fiscais e inscrita na Fazenda Municipal.

§ 3º No caso de tributos lançados fora dos prazos legais, a inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, far-se-á até 60 (sessenta) dias do vencimento do prazo para pagamento.

Art. 176. A Dívida Ativa Tributária goza de presunção de certeza e liquidez.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite.

Art. 177. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

I - o nome do devedor, e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível o domicílio ou a residência de um ou de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros, e a multa de mora e acréscimos legais.

III - a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da Lei em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - o número do processo administrativo ou do auto de infração de que se originar o crédito, sendo o caso.

§ 1º A certidão conterà, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha ou ficha de inscrição e poderá ser extraída através de processamento eletrônico único e ser autenticada pela autoridade competente, de forma manual, por chancela mecânica ou eletrônica.

§ 2º O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados, a critério do Fisco, por processo manual, mecânico ou eletrônico e serem chancelados pelos mesmos processos, desde que atendam os requisitos estabelecidos neste Artigo.

Art. 178. A cobrança da dívida ativa tributária do Município será procedida:

I - Por via amigável, pelo Fisco;

II - Por via judicial, segundo as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Parágrafo único. As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo o Fisco providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.

Seção II

Do Parcelamento da Dívida Ativa

Art. 179. O Prefeito pode, a requerimento do sujeito passivo, conceder parcelamento, para pagamento de crédito tributário e não-tributário, inscritos em dívida ativa, observados as seguintes condições:

I - Concedido o parcelamento e o mesmo não sendo cumprido pelo sujeito passivo, à pedido do devedor, conceder-se-á apenas um único re-parcelamento, mediante uma entrada mínima equivalente a 20% (vinte por cento) do valor a ser renegociado.

II - o número de prestações não excederá a 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e consecutivas;

III - sobre as parcelas será acrescido o juro de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou fração;

IV - o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a 15 VRM (quinze unidades de referência municipal);

V - o não pagamento de três (3) parcelas, consecutivas ou não, implica no vencimento antecipado do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, e imediato prosseguimento da ação executiva quando suspensa pelo parcelamento ou a propositura da correspondente ação executiva quando ainda não ajuizada.





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

VI - para o parcelamento de débitos em execução judicial, o valor da entrada será de no mínimo 30% (trinta por cento) do total do débito.

VII - O parcelamento será cobrado antecipadamente na transferência do imóvel.

VIII - A qualquer tempo, no período que perdurar o parcelamento o contribuinte poderá fazer quitação parcial da dívida nos moldes e condições que atenda aos interesses do erário público

Parágrafo único. A concessão do parcelamento de débito já em execução judicial sujeita previamente o requerente devedor a efetuar o recolhimento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados pelo Judiciário no correspondente Processo.

Seção III Da Restituição

Art. 180. O contribuinte terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, nos casos previstos no Código Tributário Nacional, observadas as condições ali fixadas.

Art. 181. A restituição total ou parcial de tributos abrangerá também, na mesma proporção, os acréscimos que tiverem sido recolhidos, salvo os referentes às infrações de caráter formal, não prejudicadas pela causa da restituição.

§ 1º As importâncias objeto de restituição serão corrigidas monetariamente com base nos mesmos índices utilizados para os débitos fiscais e acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 2º A incidência da correção monetária e dos juros observará como termo inicial, para fins de cálculo, a data do efetivo pagamento.

Art. 182. As restituições dependerão de requerimento da parte interessada, dirigido ao titular da Fazenda, cabendo recurso ao Prefeito.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, serão anexados ao requerimento os comprovantes do pagamento efetuado, os quais poderão ser substituídos, em caso de extravio, por um dos seguintes documentos:

I - certidão em que conste o fim a que se destina passada à vista do documento existente nas repartições competentes;

II - certidão lavrada por serventuário público, em cuja repartição estiver arquivado documento;

III - cópia fotostática do respectivo documento devidamente autenticada.

Art. 183. Atendendo à natureza e ao montante do tributo a ser restituído poderá o titular da Fazenda Municipal determinar que a restituição do valor se processe mediante a compensação com crédito do Município.

Art. 184. Quando a dívida estiver sendo paga em prestações, o deferimento do pedido de restituição somente desobriga o contribuinte ao pagamento das parcelas vinculadas, a partir da data da decisão definitiva na esfera administrativa, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

Seção IV Da Compensação





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

Art. 185. fica autorizada a compensação de créditos tributários vencidos, com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do contribuinte perante a fazenda municipal.

Parágrafo único. A compensação de créditos somente será deferida se o débito do município resultou de contratação regular com previsão de recursos e empenho, e depois de procedida a liquidação da despesa, com recebimento dos materiais ou certificado da realização dos serviços ou ainda da execução da obra de que decorra o crédito do contribuinte.

Seção V Da Certidão Negativa de Débitos

Art. 186. A prova de quitação de débito de origem tributária será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado que contenha todas as informações exigidas pelo Fisco, ou, que este possa extrai-la por meios eletrônicos assim disponibilizados pelo Município.

Art. 187. A certidão será fornecida dentro do prazo de até dez (10) dias, a partir da data de entrada do requerimento no órgão fazendário, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 1º Havendo débitos lançados não vencidos e/ou parcelamento de débitos em que não haja parcelas vencidas, a certidão será emitida positiva com efeitos de negativa, dentro do prazo previsto neste artigo.

§ 2º A expedição da certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.

§ 3º A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir pelo crédito tributário e pelos demais acréscimos legais.

Art. 188. O fracionamento de terrenos, a individualização de imóveis, a venda, a cessão ou transferência de qualquer imóvel ou espécie de estabelecimento comercial, industrial, produtor ou de prestação de serviço de qualquer natureza, não poderá efetivar-se sem a apresentação de certidão negativa de tributos municipais a que estiverem sujeitas as correspondentes pessoas físicas ou jurídicas, sem prejuízo da responsabilidade solidária do adquirente, cessionário ou de quem quer que os tenha recebido em transferência.

§ 1º As certidões de dívida Ativa pertencente a imóveis, apenas terão validade de comprovação para o imóvel específico ao qual foi requerido.

Art. 189. Sem prova, por certidão negativa ou por declaração de isenção ou de reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou quaisquer outros ônus relativos ao imóvel até o ano da operação, especialmente, os escrivães, tabeliães e oficiais de Registro não poderão lavrar ou registrar quaisquer atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação.

Parágrafo único. A certidão será obrigatoriamente referida nos atos de que trata este artigo.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I Das Disposições Gerais





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

Art. 190. Constitui infração a ação ou omissão voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, das normas estabelecidas pela legislação tributária do Município de Palmeira das Missões.

Art. 191. Os infratores sujeitam-se as seguintes penalidades:

I - multas;

II - sistema especial de fiscalização;

III - proibição de transacionar com os órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município.

Parágrafo único. A imposição de penalidades:

I - Não exclui:

- a) o pagamento do tributo;
- b) a fluência de juros de mora;
- c) a atualização monetária do débito.

II - Não exime o infrator:

- a) do cumprimento da obrigação tributária acessória;
- b) de outras sanções civis, administrativas ou penais que couberem.

Seção II Das Multas

Art. 192. As multas serão aplicadas sobre o valor do débito corrigido, e calculadas de acordo com os critérios indicados e em razão das seguintes infrações:

I - não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento de tributos de lançamento direto ou por homologação, será de 10% ao mês ou fração sobre o valor total do débito corrigido monetariamente;

II - não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, da obrigação tributária acessória a qual esteja obrigado por esta legislação ou qualquer outra vinculada a este regulamento, será de 300 VRM (trezentos Valores de Referência Municipal);

III - a penalidade referida no inciso anterior será aplicada a cada descumprimento da obrigação acessória, sendo aplicada em dobro em caso de reincidência;

IV - sonegação fiscal e independentemente da ação criminal que couber, será de 100% sobre o valor do tributo sonegado;

V - igual a 50 (cinquenta) VRM, correspondente ao exercício da constatação da infração, aplicada de plano, quando:

- a) instruir, com incorreção, pedido de inscrição, solicitação de benefício fiscal ou guia de recolhimento de imposto, determinando redução ou supressão de tributos;
- b) não promover inscrição ou exercer atividades sem prévia licença;
- c) não comunicar, dentro dos prazos legais, qualquer alteração de construção licenciada ou alteração de atividade quando da omissão resultar aumento do tributo.

VI - igual a 100% (cem por cento) do tributo devido quando praticar atos que evidenciem falsidade e manifesta intenção dolosa ou má fé, objetivando sonegação;



21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

VII - de 50 VRM (cinquenta valores de referência municipal), quando:

- a) não comunicar, dentro dos prazos legais a transferência da propriedade, alteração de firma, razão social ou localização de atividade;
- b) deixar de conduzir ou de afixar o Alvará em lugar visível, nos termos desta lei.
- c) deixar o contribuinte ambulante de renovar sua licença anual.

VIII - de 250 VRM (duzentos e cinquenta valores de referência municipal), quando:

- a) embaraçar ou iludir, por qualquer forma, a ação fiscal;
- b) responsável por escrita fiscal ou contábil, no exercício de suas atividades, praticar atos que visem diminuir o montante do tributo ou induzir o contribuinte à prática de infração.

IX - de importância correspondente a 40 VRM (quarenta valores de referência municipal) quando deixar de emitir a Nota Fiscal de Serviço ou de escriturar o Registro Especial.

X - de 10 (dez) a 50 (cinquenta) VRM:

- a) na falta de autenticação do comprovante do direito de ingresso, no caso de prestação de serviço de jogos e diversões públicas;
- b) quando permitir, sem prévia vistoria ou com prazo de validade vencido, a circulação de veículo de transporte coletivo ou o funcionamento de elevador ou escada-rolante;
- c) quando infringir a dispositivos desta lei, não cominados neste capítulo.

XI - na falsificação ou sempre que se verificar fraude, dolo ou má fé, no caso de prestação de serviços de jogos e diversões públicas e outros serviços de qualquer natureza por este Código abrangidos, multa de 500 VRM (quinhentos valores de referência municipal);

XII - 50 VRM (cinquenta valores de Referência Municipal), a ser exigido de qualquer uma das seguintes pessoas físicas ou jurídicas, no caso de ação ou omissão que, direta ou indiretamente, prejudique a Fazenda Municipal:

- a) o síndico, leiloeiro, corretor, despachante ou quem quer que facilite, proporcione ou auxilie, de qualquer forma, a sonegação de tributo, no todo ou em parte;
- b) o árbitro que prejudicar a Fazenda Municipal, por negligência ou má-fé nas avaliações;
- c) as gráficas e estabelecimentos congêneres que aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos fiscais a que se refere este Código, sem a competente autorização do Fisco;
- d) as autoridades, servidores administrativos e quaisquer outras pessoas que embaraçar, iludir ou dificultar a ação do Fisco;
- e) quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município, para os quais não tenham sido especificadas penalidades próprias.

§ 1º Quando o contribuinte estiver sujeito a exigências simultâneas e não excludentes, a penalidade será aplicada pela infração de maior valor.

§ 2º As penalidades previstas no inciso X deste artigo serão impostas nos graus mínimo, médio e máximo, conforme a gravidade da infração, considerando-se de grau médio o valor que resultar da média aritmética dos graus máximo e mínimo.

§ 3º Para os efeitos do inciso III deste artigo, entende-se como sonegação fiscal a prática, pelo sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, de quaisquer dos atos definidos na Lei Federal nº 4729, de 14 de julho de 1965, como crimes de sonegação fiscal, dentre os quais:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ter fornecida a agentes do Fisco, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicional devidos por Lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimento ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pela legislação tributária, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;



21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal de forma que venha causar prejuízos ao erário, ainda que indiretamente;

IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal.

§ 4º Aplicada a multa por crime de sonegação fiscal, a autoridade fazendária ingressará com ação penal, invocando o artigo 7º da Lei Federal nº 4.729, de 14 de julho de 1965.

Art. 193. O valor da multa será reduzido em 50% (cinquenta por cento) e o respectivo processo arquivado se o infrator, no prazo previsto para a interposição do Recurso, efetuar o pagamento do débito exigido na decisão de primeira instância.

Art. 194. A denúncia espontânea por parte do infrator, elimina em 100% o valor da multa a ser aplicada.

Parágrafo único. Não será considerada espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

Seção III Das Intimações

Art. 195. O contribuinte será intimado do lançamento do tributo através:

I - da imprensa, rádio e televisão, de maneira genérica e impessoal;

II - pessoalmente, por servidor municipal, mediante entrega de cópia do auto de lançamento, notificação ou intimação, com aviso de recebimento assinado e datado ou aviso postal;

III - de Edital;

IV - eletronicamente.

§ 1º No caso previsto no inciso II deste artigo, será considerada efetiva a intimação quando entregue no endereço indicado pelo contribuinte.

§ 2º No caso previsto no inciso IV deste artigo, a intimação presume-se feita na data em que o sujeito passivo efetuar consulta no endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, sendo que a consulta não realizada em até 15 (quinze) dias, contados da data do envio da comunicação ao domicílio tributário, será considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 3º A autoridade competente poderá optar por qualquer uma das formas de notificação ou intimação previstas nos incisos deste artigo.

Art. 196. A intimação da infração será feita pelo Agente do Fisco, através de:

I - Intimação Preliminar com prazo de 30 dias;

II - Auto de Infração;

III - Intimação do Auto de Infração.

§ 1º Não providenciando o contribuinte a regularização da situação no prazo estabelecido na Intimação Preliminar, serão tomadas as medidas fiscais cabíveis.





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

§ 2º Não caberá Intimação Preliminar nos casos de reincidência.

§ 3º Considerar-se-á encerrado o processo fiscal quando o contribuinte pagar o tributo, não cabendo posterior reclamação ou recurso.

Art. 197. O Auto de Infração será lavrado pelo Agente do Fisco, quando o contribuinte incorrer nas infrações capituladas no artigo 192 desta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 198. Fica por esta legislação, a partir da sua validade, criada e consolidada a utilização do Valor de Referência Municipal (VRM) como referencial para o cálculo e a cobrança de Taxas, Impostos e contribuições, no que couber.

Parágrafo único. O Valor de Referência Municipal VRM (valor de referência municipal) é fixada em R\$ 4,00 (quatro reais) para os fins e efeitos do disposto neste Código, a partir do mês de janeiro de 2022.

Art. 199. O Valor da Unidade de Referência Municipal (VRM), consolidada no art. 198, será atualizada anualmente pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro índice que venha a ser instituído pelo Governo Federal para a correção de tributos, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A correção e conversão dos tributos municipais será feita com base no valor da VRM (valor de referência municipal), utilizando-se a que couber.

Art. 200. O valor devido dos tributos será o do lançamento, quando pago de uma só vez, no mês de competência.

Art. 201. Na hipótese de parcelamento do pagamento, cada parcela será atualizada ou convertida pelo coeficiente de variação ou pelo valor do IPCA (ou índice oficial que o substituir) na data do seu pagamento, calculados a contar do mês de competência.

Parágrafo único. O mês de competência para efeito deste artigo é o mês estabelecido para pagamento do tributo pelo valor do lançamento em quota única.

Art. 202. Os prazos fixados neste Código serão contínuos e fatais, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam e vencem em dia útil e de expediente normal na repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 203. Estarão isentos do recolhimento de taxa de licença para utilização de meios de publicidade e da taxa de licença para ocupação do solo em vias e logradouros públicos para anúncios publicitários sob a forma de tabelas, painéis ou similares os contribuintes legalmente estabelecidos no Município.

Art. 204. O servidor municipal, qualquer que seja o seu cargo, função ou vínculo empregatício, que prestar o serviço, realizar a atividade ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador do tributo, sem o pagamento do respectivo valor, responderá solidariamente com o sujeito passivo pela taxa não recolhida, bem como pelas penalidades cabíveis.

Art. 205. Visando inibir a atuação irregular de vendedores ambulantes nos finais de semana, o Município poderá implementar turmas volantes de fiscais os quais poderão atuar com blocos manuais de recolhimentos de tributos municipais, sendo estes tributos apurados e lançados sempre no primeiro dia útil subsequente ao praticado, sempre resguardando o interesse dos contribuintes municipais estabelecidos regularmente.

Art. 206. Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar, ao órgão tributário, o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve a





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

sua atividade, responde por suas obrigações perante o Município e pratica os demais atos que constituem ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§ 1º Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-á como tal:

I - quanto às pessoas naturais: a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de suas atividades;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais: o lugar de sua sede ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público: qualquer de suas repartições no território do Município;

IV - em qualquer situação, o endereço eletrônico do sujeito passivo, desde que o tenha previamente autorizado.

§ 2º Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do § 1º, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável, o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem à obrigação tributária.

§ 3º O órgão tributário pode recusar o domicílio eleito, quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do § 2º

§ 4º O endereço eletrônico de que trata este artigo somente será implementado com expresso consentimento do sujeito passivo, e a administração tributária informá-lo-á as normas e condições de sua utilização e manutenção.

Art. 207. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, guias e outros documentos que os obrigados dirijam ou devam apresentar ao órgão tributário.

§ 1º Os inscritos no Cadastro Imobiliário Tributário e no Cadastro Fiscal Mobiliário comunicarão toda mudança de domicílio no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência.

Art. 208. O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto, o vencimento dos tributos Municipais, sempre que julgar necessário e a aplicação deste Código, no que couber.

Art. 209. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 210. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES, EM 13 DE JANEIRO DE 2023.

EVANDRO LUIS MASSING
Prefeito Municipal

CARLOS DA SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Administração

ANEXO I

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN EM VRM/ANO.





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

I - TRABALHO PESSOAL FIXO Valores em VRM

Profissionais liberais com formação em curso superior e os legalmente equiparados:	Valor em VRM
Médico e Biomédico	450
Dentista	150
Advogado	150
Psicólogo e Nutricionista	120
Engenheiro e Arquiteto	300
Médico Veterinário	200
Urbanista, Agrimensor, Farmacêutico, Bioquímico, Contador	200
Outros profissionais de nível Universitário	120
Profissionais com formação em nível técnico, e os legalmente equiparados	100
Costureira (o)	50
Motoristas autônomos, mecânico chapeador e congêneres	150
Técnicos: Perito, avaliador, interprete, tradutor e publicitário.	150
Professor de Nível Médio, datilógrafo	100
Serviços domésticos tais como: faxineira, Lavadeira, cozinheira e congêneres	50
Barbeiro, Cabeleireiro e congêneres	150
Outros: demais serviços sem qualificação técnica	50

II - SERVIÇO DE TÁXI FIXO E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Por veículo, tanto para Pessoa Física quanto para Pessoa Jurídica	100
---	-----

II - EMPRESAS OU A ESTAS EQUIPARADAS (em percentual sobre a Receita Bruta)

- 1. Serviços de informática e congêneres...3%
 - 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 - Programação.
 - 1.03 - Processamento de dados e congêneres.
 - 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
 - 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
 - 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
- 2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza...3%
 - 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres...3%





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

- 3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

- 4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres....3%

- 4.01 - Medicina e biomedicina.
- 4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 - Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 - Acupuntura.
- 4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 - Serviços farmacêuticos.
- 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 - Nutrição.
- 4.11 - Obstetrícia.
- 4.12 - Odontologia.
- 4.13 - Ortopédia.
- 4.14 - Próteses sob encomenda.
- 4.15 - Psicanálise.
- 4.16 - Psicologia.
- 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

- 5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres....3%

- 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia. 3%
- 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. 3%
- 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária. 3%
- 5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 3%
- 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. 3%
- 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 3%
- 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 3%
- 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. 3%
- 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária....4%

- 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres....3%

- 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

- 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres...3%

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.

7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza...3%

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres...5%

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suiteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres....

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada...5%

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer...5%

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. .3%

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring) ...5%

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios...3%

10.06 - Agenciamento marítimo.3%

10.07 - Agenciamento de notícias. 3%

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. 3%

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.3%

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.3%

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres....4%

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

11.05 - Serviço de recebimento, secagem, limpeza e armazenamentos de cereais de todas as espécies.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres...5%

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

- 13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia...3%
 - 13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
 - 13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
 - 13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
 - 13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolito grafia.

- 14 - Serviços relativos a bens de terceiros...4%
 - 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
 - 14.02 - Assistência técnica.
 - 14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
 - 14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
 - 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
 - 14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
 - 14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
 - 14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
 - 14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
 - 14.10 - Tinturaria e lavanderia.
 - 14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
 - 14.12 - Funilaria e lanternagem.
 - 14.13 - Carpintaria e serralheria.

- 15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito...5%
 - 15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
 - 15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação em caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
 - 15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
 - 15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
 - 15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
 - 15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
 - 15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
 - 15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
 - 15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal...3%

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres...4 e 5%

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares...5%

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres. .5%

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa..5%

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.... 4%

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. 4%

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários...4%

17.07 - Franquia (franchising)..5%

17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. .5%

17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres...4%

17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS) 4%





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

- 17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros....4%
- 17.12 - Leilão e congêneres. .5%
- 17.13 - Advocacia. .5%
- 17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. .5%
- 17.15 - Auditoria. .5%
- 17.16 - Análise de Organização e Métodos. .5%
- 17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza..5%
- 17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares...5%
- 17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira... .5%
- 17.20 - Estatística. ...4%
- 17.21 - Cobrança em geral. .5%
- 17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring) ...5%
- 17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres....4%

- 18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres....3%

- 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

- 19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres....5%

- 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

- 20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários....3%

- 20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
- 20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
- 20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

- 21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais....5%

- 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

- 22 - Serviços de exploração de rodovia....5%

- 22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

- 23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres....3%

- 23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres....3%

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários...5%

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres....5%

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social....3%

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza....3%

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia....3%

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química....3%

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres....3%

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos....4%

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres....3%

33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres....4%

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas....3%

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

- 36 - Serviços de meteorologia...3%
- 36.01 - Serviços de meteorologia.
- 37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins...3%
- 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 - Serviços de museologia...3%
- 38.01 - Serviços de museologia.
- 39 - Serviços de ourivesaria e lapidação...3%
- 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda...3%
- 40.01 - Obras de arte sob encomenda.

ANEXO II

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES

I - LICENÇA INICIAL PARA FUNCIONAMENTO COM LOCALIZAÇÃO FIXA

COMÉRCIO	
MEI após carência....	ISENTO
Micro Empresa	50 VRM
Empresa de Pequeno Porte	80 VRM
Geral (Grande porte e não enquadradas anteriormente).	150 VRM
INDÚSTRIA	
MEI após carência....	ISENTO
Micro Empresa	60 VRM
Empresa de Pequeno Porte	100 VRM
Geral	500 VRM
PRESTADORES DE SERVIÇOS - EMPRESAS	
MEI após carência....	ISENTO
Micro Empresa	50 VRM
Empresa de Pequeno Porte	80 VRM
Geral	150 VRM
HOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES - ANUAL	
1. Até 10 quartos	60 VRM
2. Acima de 10 quartos	100 VRM
3. MOTÉIS	
	200 VRM
HOSPITAIS - ANUAL	





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

1. Com até 25 leitos	65 VRM
2. Acima de 25 leitos	130 VRM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS	800 VRM
Autônomo	35 VRM
Demais Profissionais Liberais c/ Curso Superior	75 VRM
Demais Profissionais Liberais c/ qualquer formação	35 VRM

II - LICENÇA ANUAL DE FUNCINAMENTO DE ESTABELECIMENTO FIXO

Taxa de vistoria de estabelecimento

COMÉRCIO	
MEI após carência...	ISENTO
Micro Empresa	50 VRM
Empresa de Pequeno Porte	80 VRM
Geral	150 VRM
INDÚSTRIA	
MEI após carência...	ISENTO
Micro Empresa	60 VRM
Empresa de Pequeno Porte	100 VRM
Geral	500 VRM
PRESTADORES DE SERVIÇOS - EMPRESAS	
MEI após carência...	ISENTO
Micro Empresa	50 VRM
Empresa de Pequeno Porte	80 VRM
Geral	150 VRM
HOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES - ANUAL	
1. Até 10 quartos	60 VRM
2. Acima de 10 quartos	100 VRM
3. MOTÉIS	200 VRM
HOSPITAIS - ANUAL	
1. Com até 25 leitos	65 VRM
2. Acima de 25 leitos	130 VRM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS	800 VRM
Autônomo	35 VRM
Demais Profissionais Liberais c/ Curso Superior	75 VRM
Demais Profissionais Liberais c/ qualquer formação	35 VRM

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Circos, parques de diversão e congêneres por mês	225 VRM
--	---------





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

Anúncios publicitários, sob a forma de tabelas, painéis ou similares por m2	20 VRM
---	--------

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE

Faixas e anúncios em muros por unidade e por vez	10 VRM
Publicidade efetuada em alto-falantes, em veículo, por dia	10 VRM
Publicidade sonora ou audiovisual (painéis) para fins comerciais por quaisquer processos, exceto as efetuadas em jornais, revistas, rádio ou televisão, por ano e por unidade.	60 VRM

TAXAS DIVERSAS

IX - TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

APROVAÇÃO DE PROJETOS

Arruamento e Loteamento (excluem-se as áreas destinadas a logradouros públicos e aquelas doadas para o Município sem ônus)	1 VRM/Lote
Construção de prédio residencial/comercial em alvenaria	0,30 VRM/m ²
Construção de prédio residencial/comercial em madeira	0,15 VRM/m ²
Construção de prédio residencial/comercial em madeira e alvenaria (mista)	0,20 VRM/m ²

OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Construção de muro	0,05 VRM por m2
Construção e instalação de piscina	0,05 VRM por m2
Construção de marquise, toldo ou cobertura análoga	0,12 VRM por m2
Desmembramento ou fracionamento de áreas	0,05 VRM por m2
Desmembramento ou fracionamento de áreas na zona rural	50 VRM p/ processo
Fixação de alinhamento de via pública	0,5 VRM por metro de testada
Revistoria, reanálise, e/ou desarquivamento de Prédio residencial e ou comercial para construção ou reforma	6,00 VRM por vistoria realizada.

TABELA DA TAXA POR AÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE

VISTORIA TÉCNICA E LICENÇA	Valor em VRM
a) Comércio - por unidade	50 VRM
b) Indústria - por unidade	75 VRM





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

c) Prestadora de serviço - por unidade	40 VRM
d) Agroindústria - por unidade	40 VRM
e) Ambulantes - por unidade	20 VRM

TAXAS DE CEMITÉRIOS

TAXAS DE CEMITÉRIOS	Valor em VRM
Concessão Perpétua	
1. Terrenos para Mausoléu	850 VRM
2. Gavetas em cemitérios, por unidade	350 VRM
3. Sepulturas	300 VRM
Concessão Temporária	
1. Terrenos para Mausoléu	225 VRM
2. Gavetas por unidade	35 VRM
3. Sepulturas	35 VRM
Taxas de Serviços	
1. Sepultamento	20 VRM
2. Abertura de sepulcros, catacumbas e nichos	20 VRM
3. Exumação ou transladação de restos mortais	20 VRM
4. Expedição de títulos e de licenças de construir	10 VRM

ANEXO III

DA TAXA DE LIXO

Abrange apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo.

Valores Expressos em VRM = (R\$ 4,00)

Coleta de lixo	
residencial PREDIAL	
I - Até 70 m ²	36 VRM p/ano
II - De 71 à 100 m ²	50 VRM p/ano
III - De 101 à 150 m ²	65 VRM p/ano
IV - De 150 à 200 m ²	80 VRM p/ano
V - Acima de 200 m ²	100 VRM p/ano
Comercial PREDIAL	
I - Até 70 m ²	36 VRM p/ano
II - De 71 à 100 m ²	50 VRM p/ano
III - De 101 à 150 m ²	65 VRM p/ano





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

IV - De 150 à 200 m ²	80 VRM p/ano
V - Acima de 200 m ²	100 VRM p/ano
Industrial PREDIAL	
I - Até 70 m ²	50 VRM/ano
II - De 71 à 100 m ²	70 VRM/ano
III - De 101 à 150 m ²	80 VRM/ano
IV - De 150 à 200 m ²	90 VRM/ano
V - Acima de 200 m ²	100 VRM/ano
Prest. Serviços PREDIAL	
I - Até 70 m ²	36 VRM/ano
II - De 71 à 100 m ²	50 VRM/ano
III - De 101 à 150 m ²	65 VRM/ano
IV - De 150 à 200 m ²	80 VRM/ano
V - Acima de 200 m ²	100 VRM/ano

TABELA PARA LANÇAMENTO DE TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS E PREÇOS PÚBLICOS

TAXAS DE EXPEDIENTE

Certidões, Atestados, Traslados, e similares	5 VRM/unid
Emissão de 2 ^{as} vias de documentos exceto carnês pagamento	4 VRM/unid
Autenticação de plantas e documentos por unidade	1 VRM/folha
Empréstimo para fins de reprodução de Cópias de Mapas, plantas diagramas do arquivo municipal	6 VRM/unid
Reprodução de documentos por cópia fotostática ou similar	1 VRM/cópia
Registro de Marcas	8 VRM/unid

NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS

Vistoria para fornecimento de numeração de imóveis	10 VRM p/ação
--	---------------

CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO

Levantamento de pavimentação e/ou abertura de leito de via pública, destinado a interesse particular	
em ruas pavimentadas com pedra	100 VRM/vala
em ruas pavimentadas com camada asfáltica	300 VRM/vala
em ruas sem pavimentação	30 VRM/vala





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

TABELA DA TAXA POR AÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE
(ALVARÁ SANITÁRIO)

VISTORIA TÉCNICA E LICENÇA	Valor em R\$
a) Comércio - por unidade	46 VRM
b) Indústria - por unidade	50 VRM
c) Prestadora de serviço - por unidade	46 VRM
d) Agroindústria - por unidade	50 VRM
e) Ambulantes - por unidade	46 VRM

ANEXO IV

DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇO (D M S)
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

CONTRIBUINTE:						
ENDEREÇO:						
CNPJ: INSC. MUNICIPAL						
COSIF	Nº CONTA	ITEM LISTA	DESC SERVIÇO	BASE CALCULO	ALIQ %	ISS A RECOLHER

EMPRESAS NORMAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRIBUINTE:					
ENDEREÇO:					
CNPJ: INSC. MUNICIPAL					
DATA	DESC SERVIÇO	ITEM LISTA	BASE CALCULO	ALIQ %	ISS A RECOLHER

OUTROS CUSTOS AMBIENTAIS

DECLARAÇÃO	12 VRM
CERTIDÃO ISENÇÃO	12 VRM
CERTIFICADO	12 VRM
PRONAF	25 VRM
APROVAÇÃO DE PRAD - Projeto de rec. Área Degradada	50 VRM
PRA - Projeto de Recuperação Ambiental	50





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

Dispensa de Licenciamento Ambiental	Pronafados Micro Empresas.... Não Pronafados, Pequenas, Médias e Grandes Empresas....	18 30
Isenção de Licenciamento Ambiental	Para Insumos.... Atividades Pronafadas, Microempresas e empreendimentos Individuais.... Atividades Não Pronafadas, Pequenas, Médias e Grandes Empresas....	20 18 30

TABELA PARA COBRANÇA DE CONT. ILUMINAÇÃO PUBLICA

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO P/KW/H	ALÍQUOTA	NÚMERO DE CLIENTES
Industrial	Até 10.000	9%	164
	Acima de 10.000	6%	
Comercial	Até 7.000	9%	973
	Acima de 7.000	6%	
Residencial	Até 50	-	8.627
	De 50 à 3.000	12%	
	Acima de 3.000	8%	
Rural	Até 50	-	1.054
	De 50 à 2.000	6%	
	Acima de 2.000	4%	
Poder Público	Até 7.000	5%	95
	Acima de 7.000	2%	
Serviço Público	Até 7.000	5%	11
	Acima de 7.000	2%	
Consumo Próprio	Até 7.000	4%	-
	Acima de 7.000	2%	

ANEXO V

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE AMBULANTE

DOS AMBULANTES EM CARÁTER EVENTUAL, QUANDO A EVENTUALIDADE FOR IGUAL OU INFERIOR A 07 (SETE) DIAS POR MÊS, POR DIA.

	Resid. Município	Outros Municípios
Sem veículo ou veículo de tração manual/animal	7 VRM	20 VRM
Com veículo	15 VRM	25 VRM
Em tendas, estandes e similares	20 VRM	50 VRM
Feiras	25 VRM	150 VRM
Feira do Produtor licenciada pelo Município	Isenta	Não se aplica

DOS AMBULANTES EM CARÁTER EVENTUAL, QUANDO A EVENTUALIDADE FOR SUPERIOR A 07 (SETE) DIAS, POR MÊS OU FRAÇÃO COBRANÇA MENSAL

	Resid. Município	Outros Municípios





21/02/2024 14:37

Código Tributário de Palmeira das Missões - RS

Sem veículo ou veículo de tração manual/animal	15 VRM	30 VRM
Com veículo	20 VRM	40 VRM
Em tendas, estandes e similares	30 VRM	180 VRM
Carros de sorvete, picolés, churrasquinhos e afins.	10 VRM	30 VRM
Feiras	40 VRM	500 VRM

DOS AMBULANTES EM CARÁTER PERMANENTE (Anual)

	Resid. Município	Outros Municípios
Com veículo Motorizado Sem veículo ou veículo de tração manual/animal	80 VRM 25 VRM	260 VRM 100 VRM
Em tendas, estandes e similares	100 VRM	400 VRM
Carros de sorvete, picolés, churrasquinhos e afins. Contribuintes inscritos neste Município.	15 VRM	70 VRM
Produtores primários do Município, para comercialização de sua própria produção, comerciantes para instalação em feiras e eventos.	ISENTOS	Não aplica

DIVERSÕES PÚBLICAS

Bailes, festas e afins de interesse particular por evento	100 VRM
Bailes, festas e afins de interesse social por evento	50 VRM
Circos, Parques, espetáculos e afins por dia	50 VRM
Torneios, competições e afins. Por evento de interesse particular.	50 VRM

PROVA DE PUBLICAÇÃO DO ATO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Lei Complementar Municipal nº 088/2023, deste Poder Executivo, ficará afixada junto ao mural deste órgão, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 13 de janeiro de 2023.

Palmeira das Missões, 13 de janeiro de 2023.

CARLOS DA SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/05/2023





DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

4 – CÁLCULO DO FIT PONDERADO



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
 DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
 SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
 EER - Equipe de Economia Rodoviária

CÁLCULO DO FIT PONDERADO										
Segmento	Extensão (km)			Extensão (%)		VMD	FIT	FIT proximidades dos centros urbanos	FIT Segmento	FIT seg X Ext.
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural					
143ERS0005	2,84	14,00	16,84	16,86%	83,14%	917	0%	0,84%	0,84%	0,1415
150ERS0050	1,20	8,02	9,22	13,02%	86,98%	795	0%	0,65%	0,65%	0,0599
158BRS9150	0,00	2,17	2,17	0,00%	100,00%	1999	0%	0,00%	0,00%	0,0000
325ERS0010	0,24	7,60	7,84	3,06%	96,94%	1999	0%	0,15%	0,15%	0,0118
330ERS0090	0,00	13,62	13,62	0,00%	100,00%	0	0%	0,00%	0,00%	0,0000
330ERS0100	0,00	16,65	16,65	0,00%	100,00%	1087	0%	0,00%	0,00%	0,0000
330ERS0170	2,60	33,00	35,60	7,30%	92,70%	1833	0%	0,37%	0,37%	0,0000
330ERS0195	0,00	2,53	2,53	0,00%	100,00%	1181	0%	0,00%	0,00%	0,0000
330ERS0200	0,00	22,67	22,67	0,00%	100,00%	399	0%	0,00%	0,00%	0,2086
386BRS9185	0,00	2,65	2,65	0,00%	100,00%	0	0%	0,00%	0,00%	0,0117
386BRS9180	0,00	6,05	6,05	0,00%	100,00%	0	0%	0,00%	0,00%	0,0000
508ERS0010	0,00	51,72	51,72	0,00%	100,00%	1999	0%	0,00%	0,00%	0,0000
514ERS0010	0,00	26,55	26,55	0,00%	100,00%	1350	0%	0,00%	0,00%	0,0000
591ERS0030	1,11	4,90	6,01	18,47%	81,53%	1427	0%	0,92%	0,92%	0,0553
591ERS0040	0,00	3,26	3,26	0,00%	100,00%	971	0%	0,00%	0,00%	0,0000
820VRS0010	1,15	11,90	13,05	8,81%	91,19%	1999	0%	0,44%	0,44%	0,0574
										0,5462
Total (km): 236,43 Fit VDM: 0,23%										
										FIT ADOTADO: 0,23%

OBS: dados oriundos do estudo feito para a Conserva de Sinalização Rodoviária - Lote I.





DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

5 – QUADRO RESUMO



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
 DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
 SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
 EER - Equipe de Economia Rodoviária

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 17ª SR
EXTENSÃO: 236,43 km
DATA-BASE: out/23

ORÇAMENTO: S/ DESONERAÇÃO
BDI SERVIÇO: 27,65%
BDI DIFERENCIADO: 15,00%

RESUMO DO ORÇAMENTO			
Código	Descrição do Serviço	%	Valor (R\$)
1	SERVIÇOS INICIAIS	21,50%	653.566,41
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	5,89%	179.126,23
1.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	7,32%	222.552,62
1.3	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS	8,29%	251.887,56
2	TERRAPLENAGEM	55,03%	1.672.541,80
3	CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	16,87%	512.865,40
4	DRENAGEM	5,92%	179.812,68
5	IGPM	0,68%	20.524,20
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO		99,99%	3.039.310,49
PREVISÃO ISSQN			
		R\$	36.220,81



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

6 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
 DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
 SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
 EER - Equipe de Economia Rodoviária



OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 17ª SR
 EXTENSÃO: 236,43 Km
 DATA BASE: out-23

ORÇAMENTO: S/ DESONERAÇÃO
 BDI SERVIÇOS: 27,65%
 BDI DIFERENCIADO: 15,00%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
Item	Código	Referência	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
SERVIÇOS INICIAIS							653.566,41
1							
1.1	AL	SICRO	Administração Local	unid	1,000	179.126,23	179.126,23
1.2	MOB	SICRO	Mobilização e Desmobilização	unid	1,000	222.552,62	222.552,62
1.3	IC	SICRO	Instalação do Canteiro de Obras	unid	1,000	251.887,56	251.887,56
TERRAPLENAGEM							1.672.541,80
2							
2.1	5502187	SICRO	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 2ª CATEGORIA - DMT DE 50 M	M³	910,000	9,11	8.290,10
2.2	4016096	SICRO	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE 1,56 M³	M³	100,000,000	1,85	185.000,00
2.3	4915598	SICRO	RECONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA	M²	164,000,000	0,13	21.320,00
2.4	4915611	SICRO	RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM MATERIAL DE JAZIDA	M²	100,000,000	13,59	1.359.000,00
2.5	5914374	SICRO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TKM	63.750,000	1,19	75.862,50
2.6	4805757	SICRO	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M³	600,000	8,68	5.208,00
2.7	4805762	SICRO	ESCAVAÇÃO DE VALA EM MATERIAL DE 2ª CATEGORIA	M³	250,000	10,58	2.645,00
2.8	4805765	SICRO	ESCAVAÇÃO DE VALA EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA	M³	50,000	249,68	12.484,00
2.9	4815671	SICRO	REATERRO E COMPACTAÇÃO COM SOQUETE VIBRATORIO	M³	100,000	21,04	2.104,00
2.10	5502993	SICRO	ESCAVAÇÃO EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA	M³	20,000	31,41	628,20
CONSERVAÇÃO RODOVIARIA							512.865,40
3							
3.1	1505879	SICRO	ENROCAMENTO DE PEDRA ARRUMADA MANUALMENTE - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMEN	M³	100,000	319,04	31.904,00
3.2	DRS15353	DAER	COLOCAÇÃO DE ESTRADO	M³	30,000	41,59	1.247,70
3.3	DRS15352	DAER	REMOÇÃO DE ESTRADO	M³	30,000	22,45	673,50
3.4	1106057	SICRO	CONCRETO MAGRO - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M³	30,000	636,79	19.103,70
3.5	DRS15356	DAER	REMOÇÃO DE VIGAS DE MADEIRA - inclusive transporte	M³	50,000	128,94	6.447,00
3.6	DRS15357	DAER	COLOCAÇÃO DE VIGAS DE MADEIRA	M³	50,000	151,84	7.592,00
3.7	3816118	SICRO	GUARDA-CORPO DE CONCRETO - FABRICAÇÃO - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	20,000	124,14	2.482,80
3.8	2108170	SICRO	ESCORAMENTO COM PONTALES D = 15 CM - UTILIZAÇÃO DE 2 VEZES - CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M³	30,000	45,34	1.360,20
3.9	1600438	SICRO	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	M³	35,000	730,55	25.569,25
3.10	1600404	SICRO	REMOÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 0,40 M A 1,00 M EM VALAS E BUEIROS	M	15,000	12,61	189,15
3.11	5914374	SICRO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TKM	63.000,000	1,19	74.970,00
3.12	DRS0003	DAER	DESALHAMENTO, CORTE EM TORAS E EMPILHAMENTO DE ÁRVORES H= 5,0 A 7,5M	M³	140,000	242,27	33.917,80
3.13	4915598	SICRO	RECONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA	M²	270,000,000	0,13	35.100,00
3.14	4915598	SICRO	RECONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA	M²	980,000,000	0,13	127.400,00
3.15	5502978	SICRO	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL	M³	250,000	6,06	1.515,00
3.16	4915737	SICRO	REMOÇÃO MECANIZADA DE BARREIRA EM SOLO	M³	100,000	5,90	590,00
3.17	4413985	SICRO	REGULARIZAÇÃO MANUAL DE TALUDES DE CORTES E ATERROS	M²	250,000	27,87	6.967,50

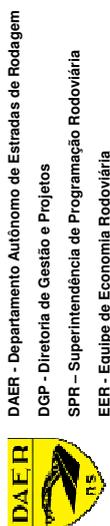


PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
Item	Código	Referência	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
3.18	4915776	SICRO	ROÇADA COM ROÇADEIRA COSTAL	HA	118,000	974,40	114.979,20
3.19	4915709	SICRO	LIMPEZA DE VALETA DE CORTE	M	15.000,000	1,34	20.100,00
3.20	1600404	SICRO	REMOÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 0,40 M A 1,00 M EM VALAS E BUEIROS	M	30,000	12,61	378,30
3.21	1600404	SICRO	REMOÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 0,40 M A 1,00 M EM VALAS E BUEIROS	M	30,000	12,61	378,30
4			DRENAGEM				179.812,68
4.1	1506055	SICRO	PEDRA ARGAMASSADA COM CIMENTO E AREIA 1:3 - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M²	4,000	562,35	2.249,40
4.2	804039	SICRO	CORPO DE BSTC D = 1,00 M PA2 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	30,000	929,10	27.873,00
4.3	804121	SICRO	BOCA DE BSTC D = 1,00 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UN	4,000	2.475,48	9.901,92
4.4	804023	SICRO	CORPO DE BSTC D = 0,60 M PA2 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	90,000	533,65	48.028,50
4.5	804081	SICRO	BOCA DE BSTC D = 0,60 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UN	12,000	967,65	11.611,80
4.6	804031	SICRO	CORPO DE BSTC D = 0,80 M PA2 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	90,000	671,15	60.403,50
4.7	804101	SICRO	BOCA DE BSTC D = 0,80 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UN	12,000	1.645,38	19.744,56
5			IGPM				20.524,20
5.1	5914637	SICRO	TRANSPORTE COM CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE COM CAPACIDADE DE 22 T - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	340,000	0,88	299,20
5.2	1505860	SICRO	ENROCAMENTO DE PEDRA JOGADA - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M²	100,000	202,25	20.225,00
TOTAL DA PLANILHA							3.039.310,49



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

7 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
 DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
 SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
 EER - Equipe de Economia Rodoviária

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 17ª SR
EXTENSÃO: 236,43 km

DATA BASE: out/23
ORÇAMENTO: S/ DESONERAÇÃO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO										
Item	Descrição	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	Valor (R\$)	Execução	
		30	60	90	120	150	180			
1	INSTALAÇÃO DO CANTERO DE OBRAS	100,00% 251.887,56						251.887,56	100,00%	
2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	50,00% 111.276,31					50,00% 111.276,31	222.552,62	100,00%	
3	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	16,66% 29.842,42	16,66% 29.842,42	16,67% 29.860,34	16,67% 29.860,35	16,67% 29.860,35	16,67% 29.860,35	179.126,23	100,00%	
4	TERRAPLENAGEM	16,66% 278.645,46	16,66% 278.645,46	16,67% 278.812,72	16,67% 278.812,72	16,67% 278.812,72	16,67% 278.812,72	1.672.541,80	100,00%	
5	CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	16,66% 85.443,37	16,66% 85.443,37	16,67% 85.494,67	16,67% 85.494,67	16,67% 85.494,66	16,67% 85.494,66	512.865,40	100,00%	
6	DRENAGEM	16,66% 29.956,79	16,66% 29.956,79	16,67% 29.974,78	16,67% 29.974,78	16,67% 29.974,77	16,67% 29.974,77	179.812,68	100,00%	
7	IGPM	16,66% 3.419,33	16,66% 3.419,33	16,67% 3.421,39	16,67% 3.421,39	16,67% 3.421,38	16,67% 3.421,38	20.524,20	100,00%	
TOTAL PARCIAL (R\$)		790.471,24	427.307,37	427.563,90	427.563,91	427.563,88	538.840,19	3.039.310,49	-	
TOTAL ACUMULADO (R\$)		790.471,24	1.217.778,61	1.645.342,51	2.072.906,42	2.500.470,30	3.039.310,49			



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

8 – MÃO DE OBRA ORDINÁRIA



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
 DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
 SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
 EER - Equipe de Economia Rodoviária

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 17ª SR
EXTENSÃO: 236,43 km
DATA BASE: out/23

MÃO DE OBRA ORDINÁRIA								
Código	Descrição	Quantidade	Mês					
			1	2	3	4	5	6
P9801	AJUDANTE	1	1	1	1	1	1	1
P9805	ARMADOR	1	1	1	1	1	1	1
P9808	CARPINTEIRO	1	1	1	1	1	1	1
P9821	PEDREIRO	1	1	1	1	1	1	1
P9823	SERRALHEIRO	1	1	1	1	1	1	1
P9824	SERVENTE	9	9	9	9	9	9	9
P9825	SOLDADOR	1	1	1	1	1	1	1
P9843	OPERADOR DE EQUIPAMENTO LEVE	1	1	1	1	1	1	1
P9845	OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO	3	3	3	3	3	3	3
P9852	BLASTER	1	1	1	1	1	1	1
P9866	MOTORISTA DE CAMINHÃO	1	1	1	1	1	1	1
P9871	MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL	1	1	1	1	1	1	1
P9892	AUXILIAR DE BLASTER	1	1	1	1	1	1	1
TOTAL		23	23	23	23	23	23	23
MÊS PICO		23						
MÉDIA		23						



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

9 – CURVA ABC



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
 DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
 SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
 EER - Equipe de Economia Rodoviária

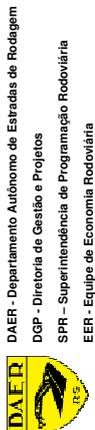
OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 17ª SR
EXTENSÃO: 236,43 km
DATA BASE: out/23

CURVA ABC DE MATERIAIS									
Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Valor (R\$)	%	% Acumulado		
IM2172	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA2 - D = 0,80 M	M	90,000	472,55	42.529,50	25,31	25,31		
IM1097	PEDRA DE MÃO OU RACHÃO	M³	256,376	111,19	28.506,32	16,97	42,28		
IM2168	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA2 - D = 0,60 M	M	90,000	247,75	22.297,50	13,27	55,55		
IM0424	CIMENTO PORTLAND CP II - 32 - SACO	KG	33.073,460	0,62	20.572,18	12,24	67,79		
IM2176	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA2 - D = 1,00 M	M	30,000	644,60	19.338,00	11,51	79,30		
IM0082	AREIA MÉDIA LAVADA	M³	73,517	133,45	9.811,30	5,84	85,14		
IM0192	BRITA 2	M³	52,851	120,43	6.364,30	3,79	88,93		
IM1429	TÁBUA DE PINHO DE TERCEIRA - E = 2,5 CM	M²	126,028	37,59	4.738,16	2,82	91,75		
IM0191	BRITA 1	M³	30,798	121,39	3.739,34	2,23	93,98		
IM2042	EMULSÃO EXPLOSIVA ENCARTUCHADA	KG	120,861	13,64	1.648,90	0,98	94,96		
IM0290	TÁBUA - E = 2,5 CM EL = 10 CM	M	378,706	3,75	1.424,60	0,85	95,81		
IM2144	NONEL DE COLUNA - C = 6,0 M	UN	72,025	18,06	1.300,90	0,77	96,58		
IM2146	NONEL INICIADOR - C = 150,0 M	UN	3,590	210,76	756,50	0,45	97,03		
IM2145	SÉRIE DE BROCAS INTEGRAIS S12	UN	0,761	973,09	740,30	0,44	97,47		
IM0285	PONTALETE PARA ESCORAMENTO - D = 15 CM	M	102,796	6,82	701,60	0,42	97,89		
IM0004	AÇO CA 50	KG	88,203	6,03	532,40	0,32	98,21		
IM2143	NONEL DE LIGAÇÃO - C = 6,0 M	UN	10,998	36,42	400,40	0,24	98,45		
IM0030	ADITIVO PLASTIFICANTE E RETARDADOR DE PEG	KG	71,040	5,47	389,40	0,23	98,68		
IM0289	TÁBUA - E = 2,5 CM EL = 15 CM	M	67,520	5,63	381,00	0,23	98,91		
IM1205	PREGO DE FERRO	KG	21,764	15,97	348,58	0,21	99,12		
IM1367	CHAPA FINA EM AÇO GALVANIZADO	KG	25,616	11,52	296,40	0,18	99,30		
IM0164	TUBO EM AÇO GALVANIZADO - E = 1,50 MM E SEÇA	M	18,026	14,09	253,70	0,15	99,45		
IM0286	TÁBUA - E = 2,5 CM EL = 30 CM	M	22,209	11,27	250,40	0,15	99,60		
IM0169	RODA EM AÇO E PNEU COM CÂMARA DE AR 83/20	UN	2,622	71,41	187,62	0,11	99,71		



CURVA ABC DE MATERIAIS							
Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Valor (R\$)	%	% Acumulado
IM0167	TELA DE POLIAMIDA INDUSTRIAL - E = 0,40 MM EM	M²	8,652	14,21	122,72	0,07	99,78
IM0068	CAIBRO DE PINHO - L = 7,5 CM E E = 10,0 CM	M	7,363	15,75	115,80	0,07	99,85
IM0166	TUBO EM AÇO GALVANIZADO - E = 2,25 MM E D = 2	M	2,596	36,48	94,40	0,06	99,91
IM0560	DESMOLDANTE PARA FÓRMAS DE MADEIRA	L	5,773	10,74	62,36	0,04	99,95
IM2141	NONEL DE INICIAÇÃO PARA FOGACHO - C = 6,0 M	UN	3,143	14,83	46,60	0,03	99,98
IM0168	ABRAÇADEIRA DE POLIAMIDA - E = 3,6 MM E C = 20	UN	72,104	0,20	14,16	0,01	99,99
IM0075	ARAME LISO RECOZIDO EM AÇO-CARBONO - D = 1	KG	1,203	10,71	12,80	0,01	100,00
IM1397	ELETRODO REVESTIDO E60XX	KG	0,305	35,91	10,98	0,01	100,00
IM2065	HASTE LINHA T38 PARA PERFURATRIZ SOBRE EST	UN	0,003	1.965,77	6,20	0,00	100,00
IM3949	DESMOLDANTE PARA FÓRMAS METÁLICAS	L	0,324	17,88	5,80	0,00	100,00
IM2062	COROA DE BOTOES ESFERICOS LINHA T38 - D = 6	UN	0,007	721,30	5,00	0,00	100,00
IM2067	PUNHO LINHA T38 PARA PERFURATRIZ SOBRE ES	UN	0,003	999,54	2,60	0,00	100,00
IM2066	LUVA EM AÇO LINHA T38 PARA PERFURATRIZ SOB	UN	0,005	347,20	1,80	0,00	100,00
IM1796	GÁS ACETILENO	KG	0,025	67,79	1,60	0,00	100,00
IM1795	GÁS OXIGÊNIO	M³	0,086	13,94	1,20	0,00	100,00
IM0076	DISCO DE CORTE ABRASIVO PARA POLICORTE - D	UN	0,046	15,30	1,18	0,00	100,00

OBS: primeira curva ABC elaborada com os preços originais SICRO



OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 17ª SR
 EXTENSÃO: 236,43 km
 DATA BASE: out/23

CURVA ABC DE SERVIÇOS							
Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	%	% Acumulada
4915611	RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM MATERIAL DE JAZIDA	M²	100.000,00	13,59	1.359.000,00	44,71	44,71
IC	CANTEIRO	UN	1,00	251.887,56	251.887,56	8,29	53,00
MOB	MOB	UN	1,00	222.552,62	222.552,62	7,32	60,32
4016096	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE 1,56 M³	M³	100.000,00	1,85	185.000,00	6,09	66,41
4915598	RECONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA	M²	1.414.000,00	0,13	183.820,00	6,05	72,46
ADM	ADM LOCAL	UN	1,00	179.126,23	179.126,23	5,89	78,35
5914374	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TKM	126.750,00	1,19	150.832,50	4,96	83,31
4915776	ROÇADA COM ROÇADEIRA COSTAL	HA	118,00	974,40	114.979,20	3,78	87,09
804031	CORPO DE BSTD D = 0,80 M PA2 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	90,00	671,15	60.403,50	1,99	89,08
804023	CORPO DE BSTD D = 0,60 M PA2 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	90,00	533,65	48.028,50	1,58	90,66
DRS0003	DESGALHAMENTO, CORTE EM TORAS E EMPILHAMENTO DE ÁRVORES H= 5,0 A 7,5M	M³	140,00	242,27	33.917,80	1,12	91,78
1505879	ENROCAMENTO DE PEDRA ARRUMADA MANUALMENTE - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M³	100,00	319,04	31.904,00	1,05	92,83
804039	CORPO DE BSTD D = 1,00 M PA2 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	30,00	929,10	27.873,00	0,92	93,75
1600438	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	M³	35,00	730,55	25.569,25	0,84	94,59
1505860	ENROCAMENTO DE PEDRA JOGADA - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M³	100,00	202,25	20.225,00	0,67	95,26
4915709	LIMPEZA DE VALETA DE CORTE	M	15.000,00	1,34	20.100,00	0,66	95,92
804101	BOCA DE BSTD D = 0,80 M - ESCONDSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UN	12,00	1.645,38	19.744,56	0,65	96,57
1106057	CONCRETO MAGRO - CONFECCÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M³	30,00	636,79	19.103,70	0,63	97,20
4805765	ESCAVAÇÃO DE VALA EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA	M³	50,00	249,68	12.484,00	0,41	97,61

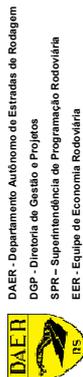


CURVA ABC DE SERVIÇOS							
Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	%	% Acumulada
804081	BOCA DE BSTC D = 0,60 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UN	12,00	967,65	11.611,80	0,38	97,99
804121	BOCA DE BSTC D = 1,00 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UN	4,00	2.475,48	9.901,92	0,33	98,32
5502187	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 2ª CATEGORIA - DMT DE 50 M	M³	910,00	9,11	8.290,10	0,27	98,59
DRS16357	COLOCAÇÃO DE VIGAS DE MADEIRA	M³	50,00	151,84	7.592,00	0,25	98,84
4413985	REGULARIZAÇÃO MANUAL DE TALUDES DE CORTES E ATERROS	M²	250,00	27,87	6.967,50	0,23	99,07
DRS16356	REMOÇÃO DE VIGAS DE MADEIRA - inclusive transporte	M³	50,00	128,94	6.447,00	0,21	99,28
4805757	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M³	600,00	8,68	5.208,00	0,17	99,45
4805762	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 2ª CATEGORIA	M³	250,00	10,58	2.645,00	0,09	99,54
3816118	GUARDA-CORPO DE CONCRETO - FABRICAÇÃO - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	20,00	124,14	2.482,80	0,08	99,62
1506055	PEDRA ARGAMASSADA COM CIMENTO E AREIA 1:3 - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M³	4,00	562,35	2.249,40	0,07	99,69
4815671	REATERRO E COMPACTAÇÃO COM SOQUETE VIBRATÓRIO	M³	100,00	21,04	2.104,00	0,07	99,76
5502978	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL	M³	250,00	6,06	1.515,00	0,05	99,81
2108170	ESCORAMENTO COM PONTALETES D = 15 CM - UTILIZAÇÃO DE 2 VEZES - CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M³	30,00	45,34	1.360,20	0,05	99,86
DRS16353	COLOCAÇÃO DE ESTRADO	M³	30,00	41,59	1.247,70	0,04	99,90
1600404	REMOÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 0,40 M A 1,00 M EM VALAS E BUEIROS	M	75,00	12,61	945,75	0,03	99,93
DRS16352	REMOÇÃO DE ESTRADO	M³	30,00	22,45	673,50	0,02	99,95
5502993	ESCAVAÇÃO EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA	M³	20,00	31,41	628,20	0,02	99,97
4915737	REMOÇÃO MECANIZADA DE BARREIRA EM SOLO	M³	100,00	5,90	590,00	0,02	99,99
5914637	TRANSPORTE COM CAVALO MECÂNICO COM SEMIPREBOQUE COM CAPACIDADE DE 22 T - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	340,00	0,88	299,20	0,01	100,00



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

10 – BINÔMIO DOS AGREGADOS E COTAÇÕES

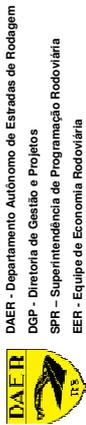


DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
 DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
 SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
 EER - Equipe de Economia Rodoviária

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 17ª SR
 EXTENSÃO: 236,43 km

DATA BASE: out/23
 ÍNDICE REAJUSTE DNIT: PAVIMENTAÇÃO

Código	Material	Custo (R\$) em m³	Densidade	Custo (R\$) em ton	Mês da Cotação	Fornecedora	ID (OUT/2023)	I*	Reaj.(%)	Custo Corrigido (R\$)		DMT (km)			Custos de Transporte (R\$/ton)			Custo Total (R\$/ton)
										em m³	em ton	LN	RP	PAV	LN	RP	PAV	
COTAÇÃO 1																		
M0181	Brita 1	107,90	1,50	71,93	Nov/2023	GALERIA WALTER	557,543	559,396	0,0033	107,54	71,69	5914374	5914389	2,60	-	-	1,95	73,64
M0182	Brita 2	107,90	1,50	71,93	Nov/2023	GALERIA WALTER	557,543	559,396	0,0033	107,54	71,69	2,60	-	-	-	-	1,95	73,64
M1087	Pedra de mão ou rachão	105,00	1,50	70,00	Nov/2023	GALERIA WALTER	557,543	559,396	0,0033	104,65	69,76	2,60	-	-	-	-	1,95	71,71
M0082	Areia média lavada	232,50	1,50	155,00	Nov/2023	GALERIA WALTER	557,543	559,396	0,0033	231,73	154,49	2,60	-	-	-	-	1,95	156,44
COTAÇÃO 2																		
M0181	Brita 1	120,00	1,50	80,00	Nov/2023	SOLUÇÃO	557,543	559,396	0,0033	119,60	79,73	1,60	-	-	-	-	1,20	80,93
M0192	Brita 2	118,00	1,50	78,67	Nov/2023	SOLUÇÃO	557,543	559,396	0,0033	117,61	78,41	1,60	-	-	-	-	1,20	79,61
M1087	Pedra de mão ou rachão	120,00	1,50	80,00	Nov/2023	SOLUÇÃO	557,543	559,396	0,0033	119,60	79,73	1,60	-	-	-	-	1,20	80,93
M0082	Areia média lavada	210,00	1,50	140,00	Nov/2023	SOLUÇÃO	557,543	559,396	0,0033	209,30	139,53	1,60	-	-	-	-	1,20	140,73
COTAÇÃO 3																		
M0181	Brita 1	100,00	1,50	66,67	Fev/2024	BRITA CALHERAO	555,551	559,696	0,0074	99,26	66,18	134,00	-	-	-	-	100,50	166,68
M0192	Brita 2	100,00	1,50	66,67	Fev/2024	BRITA CALHERAO	555,551	559,696	0,0074	99,26	66,18	134,00	-	-	-	-	100,50	166,68
M1087	Pedra de mão ou rachão	100,00	1,50	66,67	Fev/2024	BRITA CALHERAO	555,551	559,696	0,0074	99,26	66,18	134,00	-	-	-	-	100,50	166,68
M0082	Areia média lavada	230,00	1,50	153,33	Fev/2024	BRITA CALHERAO	555,551	559,696	0,0074	228,31	152,20	134,00	-	-	-	-	100,50	252,70



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
 DEP - Diretoria de Gestão e Projetos
 SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
 EER - Equipe de Economia Rodoviária

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 17ª SR
 EXTENSÃO: 236,43 km

DATA BASE: out/23

QUADRO RESUMO DE COTAÇÕES												
Cotação*	Fornecedor	Unid.	Custo (R\$)	Mês da Cotação	Índice Reajuste DNIT	i0 (OUT/2023)	i**	Reaj.(%)	Custo Corrigido (R\$)	DMT (km) - Fornecedor/Canteiro de Obras		
										LN	RP	PAV
M0424 - CIMENTO PORTLAND CP II - 32												
1	CIMPASSO CIMENTOS	kg	0,79	Fev/2024	DRENAGEM	457,035	461,999	0,0108	0,78			129,00
2	JR COMERCIO	kg	0,82	Fev/2024	DRENAGEM	457,035	461,999	0,0108	0,81			138,00
3	MANN MATERIAIS	kg	0,69	Fev/2024	DRENAGEM	457,035	461,999	0,0108	0,68			103,00
M2172 - TUBO DE CONCRETO ARMADO PA2 - D = 0,80 M												
1	LEDUR PRÉ FABRICADOS	m	252,00	Fev/2024	DRENAGEM	457,035	461,999	0,0108	249,30			8,60
2	CONCREFORT	m	480,00	Dez/2023	DRENAGEM	458,980	460,612	0,0035	478,32			70,10
3	PRÉ-MOLDADOS DALIMOLIN	m	410,00	Fev/2024	DRENAGEM	457,035	461,999	0,0108	405,61			111,00
M2176 - TUBO DE CONCRETO ARMADO PA2 - D = 1,00 M												
1	LEDUR PRÉ FABRICADOS	m	375,00	Fev/2024	DRENAGEM	457,035	461,999	0,0108	370,99			8,60
2	CONCREFORT	m	480,00	Dez/2023	DRENAGEM	458,980	460,612	0,0035	478,32			70,10
3	PRÉ-MOLDADOS DALIMOLIN	m	588,00	Fev/2024	DRENAGEM	457,035	461,999	0,0108	561,93			111,00
M2168 - TUBO DE CONCRETO ARMADO PA2 - D = 0,60 M												
1	LEDUR PRÉ FABRICADOS	m	***	Fev/2024	DRENAGEM	457,035	461,999	0,0108	-			8,60
2	CONCREFORT	m	180,00	Dez/2023	DRENAGEM	458,980	460,612	0,0035	179,37			70,10
3	PRÉ-MOLDADOS DALIMOLIN	m	231,00	Fev/2024	DRENAGEM	457,035	461,999	0,0108	228,53			111,00

**Para as cotações realizadas em fevereiro, foi utilizado o índice referente a janeiro/24, uma vez que, até a data de elaboração do orçamento, o DNIT ainda não havia disponibilizado os índices atualizados de fevereiro.



ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Mês de Referência: dezembro de 2023.

DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES	01/23	02/23	03/23	04/23	05/23	06/23	07/23	08/23	09/23	10/23	11/23	12/23	VARIACÃO ANUAL	ACUMULADO ANUAL	VARIACÃO ÚLTIMOS 12 MESES
TERRAPLENAGEM	482,042	478,685	474,719	472,850	467,005	459,060	459,932	467,622	480,660	484,705	486,317	484,452	-0,363	0,129	-0,892
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	475,560	474,233	471,929	473,029	471,696	470,402	468,944	466,726	467,606	468,524	467,395	467,998	0,129	-1,728	-1,728
SERVIÇOS COM AÇO PARA OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	99,677	99,272	98,438	98,964	98,990	98,572	98,127	97,201	97,140	97,198	96,867	96,805	-0,064	-3,195	-3,195
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (SEM AÇO)	467,534	467,289	467,716	466,481	462,757	462,605	463,755	466,650	468,655	468,332	470,417	467,647	0,445	0,783	0,783
PAVIMENTAÇÃO	542,515	543,705	547,672	548,765	546,562	544,113	545,235	549,539	555,551	557,543	559,396	559,696	0,054	3,626	3,626
CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS)	276,133	277,437	277,093	277,972	277,437	282,095	287,460	289,599	289,838	291,498	290,486	290,189	-0,102	6,034	6,034
DRENAGEM	448,996	449,899	451,976	451,496	450,732	452,897	454,027	457,035	458,980	459,138	460,612	460,612	0,321	3,051	3,051
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	445,721	444,833	445,561	443,559	443,765	442,221	441,200	445,460	447,761	448,609	452,729	452,578	-0,033	2,214	2,214
PAVIMENTOS DE CONCRETO CIMENTO PORTLAND	409,307	409,568	410,981	411,186	411,241	411,002	411,977	417,771	420,689	423,349	424,661	426,331	0,393	5,041	5,041
CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	902,890	891,883	868,611	863,498	859,584	856,433	854,938	862,977	883,089	895,096	912,509	906,315	-0,679	-3,504	-3,504
LIGANTES BETUMINOSOS	1143,861	1144,271	1146,357	1128,805	1102,506	1086,474	1082,105	1082,593	1087,419	1092,974	1098,480	1105,541	0,643	-3,296	-3,296
ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	1056,438	1056,896	1060,116	1061,635	1067,519	1075,540	1076,626	1078,412	1082,104	1084,242	1084,986	1088,312	0,307	3,488	3,488
VERGALHÕES E ARAMES DE AÇO CARBONO	1432,789	1404,025	1371,780	1360,703	1373,147	1363,043	1351,728	1336,081	1323,058	1305,337	1299,430	1296,786	-0,204	-9,356	-9,356
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	372,102	372,111	366,294	370,244	368,310	367,867	363,615	354,768	354,555	349,959	345,993	347,117	0,441	-6,000	-6,000
PRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO	502,150	503,236	496,578	495,013	495,757	493,839	485,170	480,993	475,117	475,760	475,559	475,097	-0,087	-5,346	-5,346
SINALIZAÇÃO VERTICAL	262,803	264,129	263,489	263,333	262,761	262,397	262,224	262,879	262,822	262,462	262,333	262,481	-0,020	0,009	0,009
ASFALTO DILUÍDO	891,166	870,656	831,606	835,548	835,688	832,592	836,301	833,036	830,229	826,822	826,463	826,481	-1,207	-2,686	-2,686
CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)	942,283	933,220	908,302	905,848	903,619	904,582	900,384	908,838	939,588	944,433	969,812	958,276	-1,207	-3,318	-3,318
EMULSÕES (ARL E ERRC)	864,722	855,788	839,740	835,390	829,183	825,778	822,744	810,779	845,544	857,397	874,642	866,239	-0,961	-3,857	-3,857
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	139,869	139,653	139,676	139,898	139,936	139,689	140,831	142,316	143,711	144,577	144,988	145,289	0,208	4,536	4,536
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	178,293	175,051	171,356	170,004	163,581	158,508	158,342	161,663	169,865	173,461	175,060	173,752	-0,747	-2,935	-2,935
OBRAS COMPLEMENTARES E MEIO AMBIENTE	161,466	160,897	159,692	159,239	157,784	156,412	156,481	157,602	160,079	160,721	160,540	160,259	-0,175	-0,651	-0,651
EMULSAO ASFÁLTICA MODIFICADA	151,743	150,695	148,242	146,325	144,573	142,872	141,470	142,618	144,722	146,636	148,000	146,940	-0,776	-6,368	-6,368
ASFALTO MODIFICADO POR POLÍMERO	142,264	141,087	137,879	137,001	135,947	135,934	134,757	135,556	137,317	139,239	141,831	140,277	-1,096	-5,380	-5,380
EMULSAO ASFÁLTICA DE IMPERMEABILIZAÇÃO	150,526	147,208	143,372	142,496	141,046	140,474	140,119	139,854	142,719	144,892	147,119	146,525	-0,404	-5,771	-5,771
ASFALTO BIORRACHIA	148,956	147,297	145,293	144,826	143,473	143,483	143,116	144,390	146,594	148,079	150,794	148,678	-1,403	-4,275	-4,275
SUPRLENTEJAMENTO DE PASSARELAS METÁLICAS	119,664	119,138	116,458	117,680	117,501	115,031	114,644	114,631	114,659	114,619	112,506	114,598	1,489	-4,091	-4,091

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2023, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 18, em 25 de janeiro de 2023.



ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIAÁRIAS

Mês de Referência: dezembro de 2023.

DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES	VARIACÃO ACUMULADO												VARIACÃO NOS ÚLTIMOS 12 MESES		
	01/23	02/23	03/23	04/23	05/23	06/23	07/23	08/23	09/23	10/23	11/23	12/23		NO MÊS	NO ANO
TERRAPLENAGEM	482.082	478.685	474.719	472.850	467.005	459.060	459.932	467.622	480.660	484.795	486.217	484.452	-0.363	0.392	0.392
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	475.560	474.233	471.909	473.029	471.696	470.402	468.944	466.726	467.606	468.524	467.395	467.998	0.129	-1.728	-1.728
SERVIÇOS COM AÇO PARA OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	99.677	99.272	98.438	98.964	98.990	98.572	98.127	97.201	97.140	97.198	96.867	96.805	-0.064	-3.195	-3.195
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (SEM AÇO)	467.534	467.289	467.746	466.481	462.757	462.605	463.755	463.525	466.650	468.655	468.332	470.417	0.445	0.783	0.783
PAVIMENTAÇÃO	542.515	543.705	547.672	548.765	546.562	544.113	545.735	549.539	555.551	557.543	559.336	559.696	0.054	3.626	3.626
CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS)	276.133	277.437	277.093	277.972	277.437	282.935	287.460	289.599	289.838	291.498	290.486	290.189	-0.102	6.034	6.034
DRENAGEM	448.996	449.899	451.976	451.496	450.732	452.897	454.027	455.057	457.035	458.980	459.138	460.612	0.321	3.051	3.051
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	445.721	444.833	445.561	443.765	443.765	442.221	441.200	445.460	447.761	448.609	452.729	452.578	-0.033	2.214	2.214
PAVIMENTOS CONCRETO CIMENTO PORTLAND	413.111	414.467	415.126	412.675	406.407	408.415	408.541	410.944	414.659	415.699	415.016	418.323	0.797	1.760	1.760
CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	409.307	409.568	410.981	411.186	411.241	413.002	414.977	417.771	420.689	423.349	424.661	426.331	0.393	5.041	5.041
LIGANTES BETUMINOSOS	902.890	891.083	868.611	863.498	859.584	856.433	854.938	862.977	883.089	895.096	912.509	906.315	-0.679	-3.504	-3.504
IGP - DI	1143.861	1144.271	1140.357	1128.805	1102.506	1086.474	1082.105	1082.593	1087.419	1092.974	1098.480	1105.541	0.643	-3.296	-3.296
ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	1056.418	1056.896	1060.116	1061.635	1067.919	1075.540	1076.626	1078.412	1082.104	1084.242	1084.986	1088.312	0.307	3.488	3.488
VERGALHÕES E ARAMES DE AÇO CARBONO	1432.789	1404.025	1371.780	1360.703	1373.147	1363.043	1351.728	1336.081	1323.058	1305.337	1299.430	1296.786	-0.204	-9.356	-9.356
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	372.102	372.211	366.294	370.244	369.310	367.367	363.615	354.768	354.555	349.959	345.593	347.117	0.441	-6.060	-6.060
PRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO	502.150	503.236	496.578	495.013	495.757	493.839	485.170	480.993	475.112	475.760	475.559	475.097	-0.097	-5.346	-5.346
SINALIZAÇÃO VERTICAL	262.803	264.129	263.489	263.333	262.761	262.397	262.524	262.879	262.822	262.463	262.533	262.481	-0.020	0.009	0.009
ASFALTO DILUIDO	891.166	870.656	831.606	835.548	835.688	832.592	836.301	833.036	901.229	919.369	924.883	923.711	-0.127	-2.686	-2.686
CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)	942.283	933.220	908.302	905.848	903.619	904.582	900.584	908.838	929.588	944.433	969.912	958.276	-1.200	-3.318	-3.318
EMULSÕES (RRIC E RR2C)	864.722	855.788	839.740	835.390	829.183	825.778	822.744	830.779	845.544	857.397	874.642	866.239	-0.961	-3.857	-3.857
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	139.869	139.653	139.676	139.898	139.936	139.689	140.831	142.316	143.711	144.577	144.988	145.289	0.208	4.536	4.536
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	178.293	175.051	171.356	170.004	163.581	158.558	158.342	161.663	169.965	173.461	175.060	173.752	-0.747	-2.935	-2.935
OBRAS COMPLEMENTARES E MEIO AMBIENTE	161.466	160.897	159.692	159.239	157.764	156.412	156.481	157.602	160.079	160.721	160.540	160.259	-0.175	-0.651	-0.651
EMULSÃO ASFÁLTICA MODIFICADA	151.743	150.695	148.242	146.325	144.573	142.872	141.470	142.618	144.722	146.636	148.090	146.940	-0.776	-6.368	-6.368
ASFALTO MODIFICADO POR POLÍMERO	142.264	141.087	137.879	137.001	135.947	135.934	134.757	135.556	137.517	139.239	141.831	140.277	-1.096	-5.380	-5.380
EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO	150.526	147.308	143.372	142.496	141.046	140.474	140.119	139.854	142.719	144.892	147.119	146.525	-0.404	-5.771	-5.771
ASFALTO BORRACHA	148.956	147.797	145.293	144.826	143.473	143.483	143.116	144.390	146.594	148.079	150.794	148.678	-1.403	-4.275	-4.275
SUPERESTRUTURA DE PASSARELAS METÁLICAS	119.664	119.138	118.458	117.680	117.501	115.031	114.644	114.631	114.859	114.619	112.906	114.598	1.499	-4.091	-4.091

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2023, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 18, em 25 de janeiro de 2023.



Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP
Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes – CGCIT

Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias

Descrição dos índices	Mês de referência: janeiro de 2024.													
	01/24	02/24	03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	Variação no Acumulado no ano em 12 meses	Variação nos últimos 12 meses
Terraplenagem	dez/2000 = 100	480,943											-0,724	-0,236
Pavimentação	dez/2000 = 100	561,021											0,237	3,411
Pavimentos de Concreto de Cimento Portland	dez/2000 = 100	418,463											0,034	1,296
Drenagem	dez/2000 = 100	461,999											0,301	2,896
Sinalização Horizontal	dez/2000 = 100	449,558											-0,667	0,861
Sinalização Vertical	mai/2005 = 100	262,501											0,007	-0,115
Serviços com Aço para Obras de Arte Especiais	dez/2022 = 100	96,812											0,007	-2,874
Obras de Arte Especiais sem Aço	dez/2000 = 100	470,348											-0,015	0,602
Superestrutura de Passarelas Metálicas	jul/2021 = 100	116,072											1,286	-3,002
Obras Complementares e Meio Ambiente	dez/2016 = 100	159,693											-0,353	-1,098
Conservação Rodoviária	dez/2000 = 100	428,067											0,407	4,583
Cimento Asfáltico Petróleo - CAP	dez/2000 = 100	907,836											-5,264	-3,656
Emulsão Asfáltica	dez/2000 = 100	827,793											-4,438	-4,271
Emulsão Asfáltica Modificada	dez/2018 = 100	142,075											-3,311	-6,371
Emulsão Asfáltica de Imprimação	dez/2018 = 100	141,119											-3,689	-6,249
Asfalto Diluído de Petróleo - ADP	dez/2000 = 100	892,861											-3,340	0,190
Asfalto Modificado por Polímero	dez/2018 = 100	134,214											-4,322	-5,658
Asfalto Borracha	dez/2018 = 100	141,914											-4,549	-4,728
Mobilização e Desmobilização	dez/2016 = 100	171,365											-1,374	-3,886
Administração Local	dez/2016 = 100	145,655											0,252	4,137
Consultoria, Supervisão e Projeto	dez/2000 = 100	290,267											0,027	5,119
Índice Nacional de Custo da Construção	ago/1994 = 100	1.091,250											0,270	3,297
IGP - DI	ago/1994 = 100	1.102,571											-0,269	-3,610

Fonte: Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) - Fundação Getúlio Vargas.

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2023, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 18, em 25 de janeiro de 2023.



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

11 – QUADRO DE DISTÂNCIAS



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
 DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
 SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
 EER - Equipe de Economia Rodoviária

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 17ª SR
EXTENSÃO: 236,43 km

QUADRO DE DISTÂNCIAS							
Código	Descrição Material	Fornecedor Escolhido	DMT (km) - Fornecedor/Canteiro de Obras				Cidade
			LN	RP	PAV	Total	
M0191	Brita 1	GALERIA WALTER			2,60	2,60	PALMEIRA DAS MISSOES
M0192	Brita 2	GALERIA WALTER			2,60	2,60	PALMEIRA DAS MISSOES
M1097	Pedra de mão ou rachão	GALERIA WALTER			2,60	2,60	PALMEIRA DAS MISSOES
M0082	Areia média lavada	SOLUÇÃO			1,60	1,60	PALMEIRA DAS MISSOES
M0424	CIMENTO PORTLAND CP II - 32	MANN MATERIAIS			103,00	103,00	IJUI
M2172	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA2 - D = 0,80 M	LEDUR PRÉ FABRICADOS			8,60	8,60	PALMEIRA DAS MISSOES
M2176	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA2 - D = 1,00 M	LEDUR PRÉ FABRICADOS			8,60	8,60	PALMEIRA DAS MISSOES
M21658	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA2 - D = 0,60 M	CONCREFORT			70,10	70,10	FREDERICO WESTPHALEN





GALERIA WALTER

Rotas	Tempo	Distância
via R. Santa Rosa	6 min	2,6 km
via R. Santa Rosa e Av. Júlio de Castilhos	6 min	2,6 km
via R. Santa Rosa e R. Dari Kurtz	6 min	2,5 km

SOLUÇÃO

Rotas	Tempo	Distância
via Av. Júlio de Castilhos	4 min	2,0 km
via R. Dari Kurtz	4 min	1,6 km
via R. Pôrto Alegre	4 min	2,2 km



MANN MATERIAIS

Google Maps - MANN MATERIAIS

Origem: R. 13 de Maio, 855 - Centro, Ijuí - RS, 987
 Destino: 17ª Superintendência Regional do DAER

Opções de Rotas:

- via BR-285 e BR-158** - 1 h 28 min - 103 km (Melhor rota)
- via BR-285 e BR-158** - 1 h 42 min - 103 km
- via RS-155 e BR-468** - 1 h 52 min - 147 km

LEDUR

Google Maps - LEDUR

Origem: Ledur Pré-Fabricados, RS-569, s/n - Centi
 Destino: 17ª Superintendência Regional do DAER

Opções de Rotas:

- via RS-569** - 17 min - 9,0 km (Melhor rota)
- via BR-468 e BR-158** - 17 min - 14,5 km
- via Av. Cel. Evaristo** - 19 min - 8,6 km



CONCREFORT

Melhor 1 h 5 min 1h2 16 h 4h33

Concrefort Pré Moldados, R. Caxilas do S...

17ª Superintendência Regional do DAER

Adicionar destino

Sair agora

Enviar rotas para seu smartphone Copiar link

via BR-158/BR-386 e BR-158 1 h 5 min 70,1 km
Trajeto mais rápido agora devido às condições de trânsito

Detalhes

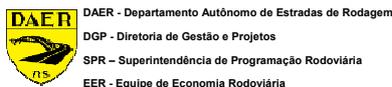
Conheça locais próximos a 17ª Superintendência Regional do DAER

Restaurantes Hotéis Postos de gasolina Estacionamento Mais



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

12 – CANTEIRO DE ORBAS



INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 17ª SR **TIPO DE CANTEIRO:** Contêineres
 EXTENSÃO: 236,43 km **DATA BASE:** out/23
 NATUREZA: Conservação Rodoviária

Contêiner	Código	Unidade	Área	Quantidade - QCI	Custo Unitário (R\$) - CCI	Custo Total (R\$)
Escritório e seção técnica	M0059	unid	14,86	1,0	68.302,1713	68.302,17
Almoxarifado	M0057	unid	29,72	1,0	108.350,3804	108.350,38
Refeitório e cozinha	M0058	unid	29,72	1,0	112.872,6712	112.872,67
	M0042	unid	14,86	1,0	57.540,1715	57.540,17
Alojamentos	M0059	unid	29,72	2,0	68.302,1713	136.604,34
Banheiros e vestiário	M0041	unid	14,86	1,0	78.115,3122	78.115,31
Oficina	M0042	unid	14,86	1,0	57.540,1715	57.540,17
Ambulatório	M0059	unid	14,86	1,0	68.302,1713	68.302,17
Residências	M0059	unid	14,86	1,0	68.302,1713	68.302,17
TOTAL			178,32	10,0		755.929,55

CUSTO DE INSTALAÇÕES COM UTILIZAÇÃO DE CONTAINER		
Fator do Padrão de Construção k ₁	Contêineres	N/A
Fator de Mobiliário e Aparelhagem k ₂	Conservação Rodoviária	1,13
Fator de Distância do Canteiro ao Centro Fornecedor k ₃		1,04
Custo total do Container	R\$	755.929,55
Relação entre as áreas cobertas edificadas e das áreas totais do terreno	Conservação Rodoviária	50,00%
Área coberta total (AC)	m²	178,32
Área total de referência do terreno (AT)	m²	356,64
Áreas descobertas (AD)	m²	178,32
Fator de Equivalência de Áreas Totais (FEAT)		3,0%
Custo Médio da Construção Civil (CMCC) - Sinapi/IBGE	R\$	1.836,87
Coefficiente de proporcionalidade (Cp)		1,0
$CCC = \left[\frac{1}{5} \times \left(k_2 \times k_3 \times \sum_{i=1}^n Q_{Ci} \times C_{Ci} \right) + AT \times FEAT \times CMCC \right] \times C_p$		
Custo Total do Canteiro de Obra Exclusivamente em Contêiner - CCC	R\$	197.326,72
BDI	27,65%	54.560,84
Custo de Instalação do Canteiro de Obras + BDI	R\$	251.887,56

Fator Distância do Canteiro aos Centros fornecedores (k3)		
Condição do Pavimento (km)		
Leito Natural	Revestimento Primário	Rodovia Pavimentada
-	-	50,00

SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI REGIAO SUL
 Custo Médio em R\$/m²

VALORES A PARTIR DE MAIO/2013 CASO A DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS NÃO TIVESSE OCORRIDO

PARANA					SANTA CATARINA					RIO GRANDE DO SUL				
ANO / MÊS	Valores em R\$/m²	Variações %			ANO / MÊS	Valores em R\$/m²	Variações %			ANO / MÊS	Valores em R\$/m²	Variações %		
		Mês	Ano	12 Meses			Mês	Ano	12 Meses			Mês	Ano	12 Meses
2023 JAN	1856,68	0,09	0,09	0,39 ⁽¹⁾	2023 JAN	2.038,71	(0,04)	(0,04)	0,73 ⁽¹⁾	2023 JAN	1768,08	(0,10)	(0,10)	9,45 ⁽¹⁾
FEV	1861,21	0,24	0,33	0,77 ⁽¹⁾	FEV	2.039,12	0,02	(0,02)	0,37 ⁽¹⁾	FEV	1770,41	0,13	0,02 ⁽¹⁾	9,47 ⁽¹⁾
MAR	1872,82	0,62	0,95 ⁽¹⁾	9,90 ⁽¹⁾	MAR	2.039,12	0,00	(0,02)	0,02 ⁽¹⁾	MAR	1774,76	0,25	0,27	9,59
ABR	1881,53	0,47	1,43	8,81 ⁽¹⁾	ABR	2.049,28	0,50	0,48 ⁽¹⁾	9,80 ⁽¹⁾	ABR	1780,99	0,35	0,82	8,08 ⁽¹⁾
MAI	1882,80	0,07	1,50 ⁽¹⁾	8,32	MAI	2.060,23	0,53	1,01	9,24	MAI	1786,81	0,33	0,95	7,70
JUN	1887,08	0,23	1,73 ⁽¹⁾	8,37	JUN	2.109,92	2,41	3,45	10,55 ⁽¹⁾	JUN	1799,88	0,72	1,68	7,13
JUL	1891,20	0,22	1,95	2,99 ⁽¹⁾	JUL	2.109,57	(0,06)	3,38	9,66 ⁽¹⁾	JUL	1805,44	0,32	2,01	4,22
AGO	1939,09	2,53	4,53	5,38	AGO	2.112,33	0,18	3,57 ⁽¹⁾	7,97 ⁽¹⁾	AGO	1833,93	1,58	3,62	5,24 ⁽¹⁾
SET	1939,67	0,03	4,57 ⁽¹⁾	5,30 ⁽¹⁾	SET	2.118,78	0,07	3,84	5,01 ⁽¹⁾	SET	1835,29	0,07	3,69	4,83 ⁽¹⁾
OUT	1941,98	0,12	4,69 ⁽¹⁾	5,35	OUT	2.115,81	0,10	3,75 ⁽¹⁾	4,70 ⁽¹⁾	OUT	1836,87	0,09	3,78	4,35 ⁽¹⁾
NOV	1943,24	0,06	4,75	5,05	NOV	2.121,33	0,26	4,02 ⁽¹⁾	4,57 ⁽¹⁾	NOV	1838,44	0,09	3,88 ⁽¹⁾	3,96
DEZ	1950,19	0,36	5,13	5,13	DEZ	2.122,47	0,05	4,07 ⁽¹⁾	4,07 ⁽¹⁾	DEZ	1841,25	0,15	4,03	4,03

Fonte: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI/IBGE. Elaboração: Banco de Dados CBIC

Obs.: Nova série de custos e índices a partir de jan/99 (base dez. 98=100)

(*) Valores a partir de maio/2013 caso a desoneração da folha de pagamento dos salários não tivesse ocorrido

(1) Variação calculada pelo IBGE, considerando o número-índice com 8 casas decimais.



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

13 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
 DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
 SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
 EER - Equipe de Economia Rodoviária

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 17ª SR
 EXTENSÃO: 236,43 km

DATA BASE: out-23
 NATUREZA: Conservação Rodoviária

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DA PARCELA FIXA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL									
Código	Item	Discriminação	Unid.	Quantidade	Custo Horário (R\$)				Custo Total (R\$)
P9819	1.	Gerência Técnica							
	1.1.	Geral							
	1.1.1.	Mão de Obra							
	1.1.1.1	Engenheiro supervisor	und	0,25			24.941,81		6.235,45
Subtotal do Item 1.1.1									6.235,45
Código	Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Utilização		Custo Horário (R\$)		Custo Total (R\$)
					Prod	Imp	Prod	Imp	
E9093	1.1.2	Veículos	und	0,25	44,00	176,00	34,94	6,60	674,74
E9134	1.1.2.1	Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	und	0,25	44,00	176,00	34,94	6,60	674,74
	1.1.2.2	Miniônibus com capacidade para 30 passageiros - 111 kW	und	0,25			210,52	65,98	5.218,84
Subtotal do Item 1.1.2									5.893,58
Código	Item	Discriminação	Unid.	Quantidade	Custo Horário (R\$)				Custo Total (R\$)
	2	Gerência Administrativa							
	2.1	Geral							
	2.1.1	Mão de Obra							
Subtotal do Item 2.1.1									-
Código	Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Utilização		Custo Horário (R\$)		Custo Total (R\$)
					Prod	Imp	Prod	Imp	
E9093	2.1.2	Veículos	und	0,25	44,00	176,00	34,94	6,60	674,74
	2.1.2.1	Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	und	0,25	44,00	176,00	34,94	6,60	674,74
Subtotal do Item 2.1.2									674,74
Código	Item	Discriminação	Unid.	Quantidade	Custo Horário (R\$)				Custo Total (R\$)
	2.2	Auxiliar							
	2.2.1	Mão de Obra							
P9806	2.2.1.1	Auxiliar administrativo	und	0,25			4.417,75		1.104,43
P9842	2.2.1.2	Faxineiro	und	0,25			3.983,44		995,86
Subtotal do Item 2.2.1									2.100,29
Custo Total de Mão de Obra da Parcela Fixa (R\$)									8.335,74
Custo Total de Veículos da Parcela Fixa (R\$)									6.568,32
Número de Funcionários Parcela Fixa									1,00





DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
 DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
 SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
 EER - Equipe de Economia Rodoviária

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 17ª SR
 EXTENSÃO: 236,43 km

DATA BASE: out-23
 PRAZO: 6 meses

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DA PARCELA VINCULADA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL									
Código	Item	Discriminação	Unid.	Quantidade	Custo Horário (R\$)				Custo Total (R\$)
	1.	Equipe de Produção de Conservação							
	1.1.	Mão de Obra							
P9916	1.1.1	Encarregado de conservação rodoviária	und	0,25			7.475,93		1.868,98
P9804	1.1.2	Apontador	und	0,25			4.668,07		1.167,01
Subtotal do Item 1.1									3.035,99
Código	Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Utilização		Custo Horário (R\$)		Custo Total (R\$)
					Prod	Imp	Prod	Imp	
	1.2	Veículos							
E9093	1.2.1	Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	und	0,25	44,00	176,00	34,94	6,60	674,74
Subtotal do Item 1.2									674,74
Total da Equipe de Produção de Conservação									3.710,73
Código	Item	Discriminação	Unid.	Quantidade	Custo Horário (R\$)				Custo Total (R\$)
	2	Equipe de Produção de Topografia							
	2.1	Mão de Obra							
P9949	2.1.1	Topógrafo	und	0,125			6.490,94		811,36
P9950	2.1.2	Auxiliar de topografia	und	0,125			4.620,95		577,61
Subtotal do Item 3.1									1.388,97
Código	Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Utilização		Custo Horário (R\$)		Custo Total (R\$)
					Prod	Imp	Prod	Imp	
	2.2	Veículos							
E9125	2.2.1	Veículo tipo van furgão com capacidade de 1,54 t - 93 kW	und	0,125	44,00	176,00	77,67	43,18	1.377,14
Subtotal do Item 2.2									1.377,14
Total da Equipe de Produção de Topografia									2.766,11
Número de Funcionários da Parcela Vinculada									1,00



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 17ª SR
EXTENSÃO: 236,43 km

DATA BASE: out-23
PRAZO: 6 meses

PARCELA VARIÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL
FRENTES DE SERVIÇO
Não foram consideradas frentes de serviço específicas, ficando o encarregado de conservação rodoviária à frente de todos os serviços
CONTROLE TECNOLÓGICO
Dado tipo de conserva (NPAV) não foram considerados os laboratórios de solos e asfalto. Para o laboratório de concreto admitimos que por serem serviços pontuais, a empresa contratada poderá optar pelo fornecimento de concreto usinado, ficando a fiscalização responsável pela aferição dos laudos/ensaios fornecidos pela concreteira.





DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
 DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
 SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
 EER - Equipe de Economia Rodoviária

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 17ª SR
 EXTENSÃO: 236,43 km

DATA BASE: out-23

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DA MANUTENÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E ACAMPAMENTOS						
Código	Item	Discriminação	Unid.	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
1						
Mão de Obra						
P9952	1.1	Pedreiro - mensalista	mês	0,05	4.587,86	229,39
P9954	1.2	Servente - mensalista	mês	0,05	3.905,31	195,26
P9953	1.3	Eletricista - mensalista	mês	0,05	5.248,28	262,41
Subtotal do Item 1						687,06
Código	Item	Discriminação	Unid.	Quantidade	Custo Produtivo (R\$)	Custo Total (R\$)
2						
Equipamentos						
E9686	2.1	Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 20 t.m - 136 kW	h/mês	0,25	298,32	74,58
E9669	2.2	Caminhão tanque com capacidade de 8.000 l - 136 kW	h/mês	0,25	248,22	62,05
E9524	2.3	Motoniveladora - 93 kW	h/mês	0,25	277,56	69,39
Subtotal do Item 2						206,02
Total da Manutenção do Canteiro de Obras e Acampamentos						893,08



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
 DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
 SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
 EER - Equipe de Economia Rodoviária

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 17ª SR
EXTENSÃO: 236,43 km
DATA BASE: out-23

NATUREZA: Conservação Rodoviária
PRAZO: 6 meses

RESUMO DAS PARCELAS DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
1	Parcela Fixa				
1.1	Mão de obra	mês	6,00	8.335,74	50.014,44
1.2	Veículos	mês	6,00	6.568,32	39.409,92
Subtotal do Item 1					89.424,36
2	Parcela Vinculada				
2.1	Equipe de produção de conservação	mês	6,00	3.710,73	22.264,38
2.3	Equipe de topografia	mês	6,00	2.766,11	16.596,66
Subtotal do Item 2					38.861,04
3	Manutenção dos Canteiros de Obras e Acampamentos				
3,1	Equipe de manutenção	mês	6,00	893,08	5.358,48
Subtotal do Item 3					5.358,48
Subtotal do Item 1 + 2 + 3					133.643,88
5	Despesas diversas	%	5,00		6.682,19
Total da Administração Local					140.326,07
	BDI		27,65%		38.800,16
Total da Administração Local + BDI					179.126,23



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

14 – MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
 DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
 SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
 EER - Equipe de Economia Rodoviária

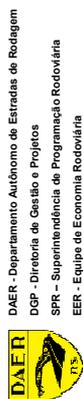
OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 17ª SR

EXTENSÃO: 236,43 km

DATA BASE: out/23

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS			
Código	Equipamento	Quant.	Porte
E9010	BALANÇA PLATAFORMA DIGITAL À BATERIA, COM MESA DE 75 X 75	1	PEQUENO
E9011	CARRO MANUAL MODELO PLATAFORMA DE 200 X 80 CM COM CAPACIDADE	1	PEQUENO
E9064	TRANSPORTADOR MANUAL GERICA COM CAPACIDADE DE 180 L	1	PEQUENO
E9066	GRUPO GERADOR - 14 KVA	1	PEQUENO
E9071	TRANSPORTADOR MANUAL CARRINHO DE MÃO COM CAPACIDADE DE 80 L	1	PEQUENO
E9089	ROÇADEIRA COSTAL - 1,40 KW	3	PEQUENO
E9513	COMPRESSOR DE AR PORTÁTIL DE 160,46 L/S (340 PCM) - 81 KW	1	PEQUENO
E9515	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS COM CAÇAMBA COM	1	GRANDE
E9518	GRADE DE 24 DISCOS REBOCÁVEL DE D = 60 CM (24")	1	PEQUENO
E9519	BETONEIRA COM MOTOR A GASOLINA COM CAPACIDADE DE 600 L - 10	1	PEQUENO
E9524	MOTONIVELADORA - 93 KW	2	GRANDE
E9526	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS - CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA	1	GRANDE
E9527	MARTELETE PERFURADOR/ROMPEDOR A AR COMPRIMIDO DE 25 KG PARA	1	PEQUENO
E9535	SERRA CIRCULAR COM BANCADA - D = 30 CM - 4 KW	1	PEQUENO
E9541	TRATOR SOBRE ESTEIRAS COM LÂMINA - 259 KW	1	GRANDE
E9547	MÁQUINA DE SOLDA ELÉTRICA TRANSFORMADORA 250 A - 9,20 KW	1	PEQUENO
E9565	TRATOR SOBRE ESTEIRAS COM LÂMINA E ESCARIFICADOR - 259	1	GRANDE
E9571	CAMINHÃO TANQUE COM CAPACIDADE DE 10.000 L - 188 KW	1	RODANTE
E9574	PERFURATRIZ SOBRE ESTEIRAS - 145 KW	1	GRANDE
E9577	TRATOR AGRÍCOLA SOBRE PNEUS - 77 KW	1	GRANDE
E9579	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M³ - 188 KW	1	RODANTE
E9584	CARREGADEIRA DE PNEUS COM CAPACIDADE DE 1,72 M³ - 113 KW	1	GRANDE
E9585	MOTOSSERRA COM MOTOR A GASOLINA - 2,30 KW	1	PEQUENO
E9605	CAMINHÃO TANQUE COM CAPACIDADE DE 6.000 L - 136 KW	1	RODANTE
E9646	COMPRESSOR DE AR PORTÁTIL DE 58,52 L/S (124 PCM) - 27 KW	1	PEQUENO
E9647	COMPACTADOR MANUAL COM SOQUETE VIBRATÓRIO - 4,10 KW	1	PEQUENO
E9662	EQUIPAMENTO PARA SOLDA E CORTE COM OXIACETILENO	1	PEQUENO
E9665	CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE COM CAPACIDADE DE	1	RODANTE
E9668	MESA VIBRATÓRIA - 2,20 KW	1	PEQUENO
E9685	ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO VIBRATÓRIO	1	GRANDE
E9686	CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO COM CAPACIDADE DE 20	1	RODANTE
E9717	MÁQUINA POLICORTE - 2,20 KW	1	PEQUENO
E9719	TALHA MANUAL COM CAPACIDADE DE 3 T	1	PEQUENO
E9753	GRUPO GERADOR - 23 KVA	1	PEQUENO
E9762	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPULIDO DE 27 T - 85 KW	1	GRANDE
E9764	GRUPO GERADOR - 7,2 KVA	1	PEQUENO





DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
 DOP - Diretoria de Gestão e Projetos
 SPR - Superintendência de Programação Rodoviária
 EER - Equipe de Economia Rodoviária

MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

OBRA: Conserva de Rodovias Não Pavimentadas da 17ª SR
 EXTENSÃO: 236,43 km
 DATA BASE: 04/23

ORIGEM: Porto Alegre/RS
 DESTINO: Palmeira das Missões

TEMPO DE VIAGEM: 6,2 h
 Nº DE PARADAS: 1,0

DI: 372,7 km
 VELOCIDADE: 60 km/h

Código	Descrição do Equipamento	Quantidade	K	FU	Transportador	CH Produtivo (R\$/h)	Tempo de Descanso (h)	Código Condutor	CH Condutor (R\$/h)	Custo Total de Descanso (R\$)	Custo Total de Mobilização (R\$)	
Equipamentos de Grande Porte												
E9515	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS COM CAÇAMBA COM	1,0	2,0	1,00	E9666	401,0961	1,00	P9871	31,04	31,04	48.813,58	
E9524	MOTONIVELADORA - 93 KW	2,0	2,0	1,00	E9665	375,6241	2,00	P9871	31,04	62,08	5.013,99	
E9526	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS - CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA	1,0	2,0	1,00	E9665	375,6241	1,00	P9871	31,04	31,04	9.895,08	
E9541	TRATOR SOBRE ESTEIRAS COM LÂMINA - 259 KW	1,0	2,0	1,00	E9018	518,6636	1,00	P9871	31,04	31,04	4.897,54	
E9565	TRATOR SOBRE ESTEIRAS COM LÂMINA E ESCARIFICADOR - 259	1,0	2,0	1,00	E9018	518,6636	1,00	P9871	31,04	31,04	6.474,57	
E9574	PERFURATRIZ SOBRE ESTEIRAS - 745 KW	1,0	2,0	1,00	E9665	375,6241	1,00	P9871	31,04	31,04	6.474,57	
E9577	TRATOR AGRÍCOLA SOBRE PNEUS - 77 KW	1,0	2,0	1,00	E9665	375,6241	0,50	P9871	31,04	15,52	4.897,54	
E9584	CARRAGADEIRA DE PNEUS COM CAPACIDADE DE 1,72 M³ - 113 KW	1,0	2,0	1,00	E9665	375,6241	1,00	P9871	31,04	31,04	4.897,54	
E9685	ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATÓRIO	1,0	2,0	0,50	E9666	401,0961	0,50	P9871	31,04	15,52	2.806,99	
E9762	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPULIDO DE 27 T - 85 KW	1,0	2,0	0,50	E9666	401,0961	0,50	P9871	31,04	15,52	2.806,99	
Equipamentos Autopropulidos												
E9579	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M³ - 188 KW	1,0	1,0	1,00	E9579	278,776	0,50	P9866	25,91	12,96	1.744,62	
E9605	CAMINHÃO TANQUE COM CAPACIDADE DE 6.000 L - 136 KW	1,0	1,0	1,00	E9605	241,7024	0,50	P9866	25,91	12,96	1.516,89	
E9665	CAVALO MECÂNICO COM SEMIRBOQUE COM CAPACIDADE DE	1,0	1,0	1,00	E9665	375,6241	0,50	P9871	31,04	15,52	2.348,77	
E9686	CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDALITO COM CAPACIDADE DE 20	1,0	1,0	1,00	E9686	298,3211	0,50	P9871	31,04	15,52	1.868,59	
E9093	Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	3,0	1,0	1,00	E9093	34,9405	1,50	-	-	-	651,11	
E9134	Miniônibus com capacidade para 30 passageiros - 111 kW	1,0	2,0	1,00	E9094	2391,2319	1,00	P9870	26,58	26,58	29.733,65	
E9125	Veículo tipo van furgão com capacidade de 1,54 t - 93 KW	1,0	1,0	1,00	E9125	77,6737	0,50	P9870	26,58	13,29	495,77	
CUSTO TOTAL PARA MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (R\$)											87.172,98	
CUSTO TOTAL PARA MOBILIZAÇÃO + DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (R\$)											174.345,96	
CUSTO TOTAL PARA MOBILIZAÇÃO + DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS + BDI (R\$)											48.206,66	
CUSTO TOTAL PARA MOBILIZAÇÃO + DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS + BDI (R\$)											222.552,62	

OBS: A mobilização de mão de obra especializada será feita juntamente com os veículos da Administração Local.



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

15 – CÓPIA DAS COTAÇÕES



PRÉ-MOLDADOS DALMOLIN LTDA.

BR 386, km 32 B. Barril – CEP: 98400 000 – Fred. Westphalen/RS
E.mail: pmdal@pmdal.com.br FONE: (55) 3744-4411
CNPJ 93.865.202/0001-87 Insc. Estadual 049/00328522

A

SD CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

A/C Eng. José Fernando Freitas Kniphoff

ORÇAMENTO

Item	Produto	Unidade	Qtidade	Valor Unitário
1	Tubo de Concreto Armado PA2 D= 1,00m	Un.	30	R\$ 568,00
2	Tubo de Concreto Armado PA2 D= 0,80m	Un.	90	R4 410,00
3	Tubo de Concreto Armado PA2 D= 0,60m	Un.	90	R\$ 231,00

- » Mercadoria a pronta entrega;
- » Validade da Proposta: 45 Dias;
- » Preço do material retirado na Empresa em Frederico Westphalen/RS;

Frederico Westphalen, 15 de Fevereiro de 2024.

Att.,

Carlos Ansolin
Depto de Vendas
Pré-Moldados Dalmolin Ltda
Fone: (55) 3744-4411
Celular: (55) 9 9961-3216



CONCREFORT

ROD BR 386 KM48, 50 - IPIRANGA - Cep: 98380000
Seberi - RS
Fone: - Fax:
Data: 27/11/2023

ORÇAMENTO Nº: 5

CNPJ: 41.350.719/0001-30
I.E.:134/0020944
Validade: 0

Cliente: SD - Consultoria e Engenharia Ltda **CPF:**
Fone: **Celular:** **IE:**
Endereço: **N.:** **Bairro:**
Cidade: Palmeira das Missões **UF:** RS
Situação: Enviado

Descrição:

Cód.	Produto	Fabricante/Marca	Quant.	Valor	ST	IPI	Desconto	Total
35	Tubo de concreto com armação de aço - €		1,00	180,00	0,00	0,00	0,00	180,00
9	Tubo de concreto com armação de aço - 1		1,00	480,00	0,00	0,00	0,00	480,00
8	Tubo de concreto com armação de aço - 8		1,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00
Total de Produtos:								1.060,00

Tipo Frete: Sem Frete **SUBTOTAL:** 1.060,00
Valor Frete: 0,00 **DESCONTO:** 0,00
Outras Despesas: 0,00 **TOTAL:** 1.060,00
Total ST: 0,00
Total IPI: 0,00

Assinatura



Palmeira das Missões, 19 de fevereiro de 2024.

REF.: ORÇAMENTO

Prezados Srs.

Solicitamos orçamento dos insumos relacionados abaixo:

INSUMOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UN.
Tubo de Concreto Armado PA2 - D = 1,00m	m	30	R\$375,00
Tubo de Concreto Armado PA2 - D = 0,80m	m	90	R\$252,00
Tubo de Concreto Armado PA2 - D = 0,60m	m	90	Não possuímos.

Obs.: Orçar considerando a retirada do material no endereço do fornecedor, ou seja, sem inclusão de frete.

Atenciosamente,

Marcia Andrcia Ortiz Leder

93.872.828/0001-10

Marcia Andrcia Ortiz Leder - ME

RDV RD. 569 s/n Km 04

CER: 98.300-000

PALMEIRA DAS MISSÕES - RS



DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - ORÇAMENTO

NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO

Identificação do Estabelecimento Emitente



SCHIRMANN MATERIAIS E SOLUCOES PARA A CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 88.579.701/0005-00 Inscrição Estadual: 0650149130

R 13 DE MAIO, 855 - Bairro: CENTRO

E-mail: xml@schirmann.com.br- Telefone: 5533320700

Orçamento nº: 613597

Emissão: 16/02/2024

Cliente: 12492 - CONSUMIDOR

CPF/CNPJ: 26839826074

Endereço: R. - 0

Bairro: CENTRO

CEP: 98700000

Cidade: Ijuí - RS

Fone: 999999999

Código	Descrição	UN	Qtde.	Peças	Valor Unitário	Valor Total Bruto
6086	CIMENTO CAUE USO GERAL CP IV 32RS 50KG CAUE	SC	660,00	0,00	34,50	22.770,00
Volumes: 660			Valor Total Produtos:		22.770,00	
(+)Taxa de Entrega: 0,00		(+)Taxa Financeira: 0,00		(-)Total Orçamento:		22.770,00

FORMA PAGAMENTO PARCELAMENTO VALOR

Dinheiro A Vista R\$22.770,00

Vendedor

BIANCA KONZEN BRAZ

Orçamento valido por 3 dias

Obs:





Nome da empresa e/ou profissional **JR COMERCIO DE CIMENTO E CONCRETO LTDA**

Endereço:
Av. Pres. Vargas, 3272 - Vila Exposição, Passo Fundo - RS, 99064-000

Município : PASSO FUNDO / RS Fone : 54 3315-2222

CNPJ ou CPF: 00.965.861/0001-04

REF.: **ORÇAMENTO**

Prezados Srs.

Solicitamos orçamento dos insumos relacionados abaixo:

INSUMOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UN.
Cimento Portland CP II 32 Saco de 50kg Ou Cimento Portland CP IV Saco de 50kg	kg	33.000,00	CIMENTO TODAS AS OBRAS VOTORAN CP IV- 32 RS SC 50 KG R\$40,90 uni

Obs.: Pagamento a vista;
Entrega de material até 200km, adicionar R\$4,00 por saco;

Atenciosamente,

SD Consultoria e Engenharia Ltda.
Eng. José Fernando Freitas Kniphoff
CREA RS055456

00.965.861/0001-04
JR COMERCIO DE CIMENTO
E CONCRETO LTDA
Av. Per Jarbas Quadros da Silva, 1810
São Cristóvão - CEP 99.064-440
Passo Fundo - RS

Rua Buarque de Macedo, 946 sala 02 - 90230-250 - Porto Alegre - RS - Fone/fax 51 3328.5222 - sd@sdengenharia.com.br



Palmeira das Missões, 15 de fevereiro de 2024.

REF.: ORÇAMENTO

Prezados Srs.

Solicitamos orçamento dos insumos relacionados abaixo:

INSUMOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UN.
Cimento Portland CP II 32 Saco de 50kg Ou Cimento Portland CP IV Saco de 50kg	kg	33.000,00	39,65

Obs.: Orçar considerando a retirada do material no endereço do fornecedor, ou seja, sem inclusão de frete.

Atenciosamente,

Cimpasso Cimentos Ltda
CNPJ: 91.424.242/0001-68

SD Consultoria e Engenharia Ltda.
Eng. José Fernando Freitas Kniphoff
CREA RS055456





SD - 051/2023 - Circular - CAT - NORTE

Palmeira das Missões, 23 de novembro de 2023.

REF.: Orçamento

Prezados Srs.

Solicitamos orçamento dos insumos relacionados abaixo:

INSUMOS	UNIDADE	VALOR
Pedra de Mão ou Rachão	m ³	105,00
Brita 1	m ³	107,90
Brita 2	m ³	107,90
Areia Média	m ³	232,50

Atenciosamente,

SD Consultoria e Engenharia Ltda.
Eng. José Fernando Freitas Kniphoff
CREA RS055456



WALTER NICKHORN & CIA LTDA
CNPJ 08 827 019/0001-57
Insc Estadual 089/0030499

Salvo por 7 dias.

Rua Buarque de Macedo, 946 sala 02 - 90230-250 - Porto Alegre - RS - Fone/fax 51 3328 5222 - sd@sdengenharia.com.br



SD - 051/2023 - Circular - CAT - NORTE

Palmeira das Missões, 23 de novembro de 2023.

REF.: Orçamento

Prezados Srs.

Solicitamos orçamento dos insumos relacionados abaixo:

INSUMOS	UNIDADE	VALOR
Pedra de Mão ou Rachão	m ³	320,00
Brita 1	m ³	320,00
Brita 2	m ³	388,00
Areia Média	m ³	260,00

Atenciosamente,

Volmir João Foresti
CNPJ 14.053.625/0001 26
Fone: (55) 3743 2713


SD Consultoria e Engenharia Ltda.
Eng. José Fernando Freitas Kniphoff
CREA RS055456



08/02/2024 14:29

Email – Joao Vitor Leuck De Nardi – Outlook

RE: cotação

atendimento@britacalherao.com.br <atendimento@britacalherao.com.br>

Qui, 08/02/2024 14:05

Para: Joao Vitor Leuck De Nardi <joao-nardi@daer.rs.gov.br>

Você não costuma receber emails de atendimento@britacalherao.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa tarde!

Brita 2 R\$ 100,00m3

Brita 1 R\$ 100,00m3

Pedra de mão (pra fossa) R\$ 100,00 m3

Areia Santa Maria R\$ 230,00 m3

Areião R\$ 230,00 m3

A partir de 4 m3 não cobramos frete na cidade, fora precisamos da localização pra calcular o frete.

Caminhão temos com 4m3 8m3 16m3 e carreta com 25 m3.

Att

Luciane

...

Enviado por UmblMail

Crie seu e-mail profissional grátis!

De: Joao Vitor Leuck De Nardi <joao-nardi@daer.rs.gov.br>

Enviado: 08/02/2024 13:59

Para: "atendimento@britacalherao.com.br" <atendimento@britacalherao.com.br>

Assunto: cotação

Bom dia

Gostaria de solicitar cotação dos seguintes materiais
Pedimos para que sejam informados os preços Unitários

CNPJ DAER: 92.883/0001-00

Empresa: DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
TRANSPORTE (FOB)

Relação dos materiais:

Brita 2 239,179 m³

Brita 1 218,523 m³

Pedra de mão 325,832 m³

Areia media lavada 398,968 m³

João Vitor Leuck De Nardi

EER - EQUIPE DE ECONOMIA RODOVIÁRIA

(51) 3210 - 5083





DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos
SPR – Superintendência de Programação Rodoviária
EER - Equipe de Economia Rodoviária

16 – COMPOSIÇÕES DO ORÇAMENTO



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 209,710

Unidade: M³

5502187 ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 2ª CATEGORIA - DMT DE 50 M

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização				Custo Horário		Custo	
			Operativa	Improdutiva	Produtiva	Improdutiva	Horário	Total		
E9541	TRATOR SOBRE ESTEIRAS COM LÁMINA - 259 KW	1,0000	1,000000	0,000000	754,26	301,70			754,2599	
E9565	TRATOR SOBRE ESTEIRAS COM LÁMINA E ESCARIFICADOR - 2	1,0000	0,880000	0,120000	760,38	304,77			705,7073	
Custo horário total de equipamentos									1.459,9672	
B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total				
P9824	SERVENTE	1,000	H	21,09				21,0938		

Custo horário total de mão de obra	21,0938
Custo horário total de execução	1.481,0610
Custo unitário de execução	7,0624
Custo FIC	1,1680
Custo FIT	0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
--------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
---------------------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo total de atividades auxiliares

				Subtotal	7,0624
E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		
-										
-										
-										
Custo unitário total de transporte										
Custo unitário direto total									7,14	
BDI 27,65%									1,97	
Preço unitário total									9,11	

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 230,190

Unidade: M³

4016096 ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE 1,56 M³

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9515 ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS COM CAÇAMBA	1,0000	1,000000	0,000000	301,22	138,15	301,2238

Custo horário total de equipamentos 301,2238

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824 SERVENTE	1,000	H	21,09	21,0938

Custo horário total de mão de obra 21,0938

Custo horário total de execução 322,3176

Custo unitário de execução 1,4002

Custo FIC 3,5050 0,0491

Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
--------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
---------------------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo total de atividades auxiliares

Subtotal 1,4002

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
----------------	--------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		

Custo unitário total de transporte

Custo unitário direto total 1,45

BDI 27,65% 0,40

Preço unitário total 1,85

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 3.053,930

Unidade: M²

4915598 RECONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9524 MOTONIVELADORA - 93 KW	1,000	1,000000	0,000000	277,56	120,75	277,5621

Custo horário total de equipamentos 277,5621

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824 SERVENTE	1,000	H	21,09	21,0938

Custo horário total de mão de obra 21,0938

Custo horário total de execução 298,6559

Custo unitário de execução 0,0978

Custo FIC 3,5050 0,0034

Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
--------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
---------------------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo total de atividades auxiliares

Subtotal 0,0978

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
----------------	--------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		

Custo unitário total de transporte

Custo unitário direto total 0,10

BDI 27,65% 0,03

Preço unitário total 0,13

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 115,580

Unidade: M³

4915611 RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM MATERIAL DE JAZIDA

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9524 MOTONIVELADORA - 93 KW	1,0000	0,730000	0,270000	277,56	120,75	235,2225
E9605 CAMINHÃO TANQUE COM CAPACIDADE DE 6.000 L - 136 KW	1,0000	0,640000	0,360000	241,70	70,32	180,0047
E9762 ROLO COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPELIDO DE 27 T - 8	1,0000	1,000000	0,000000	238,65	115,47	238,6530

Custo horário total de equipamentos 653,8802

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824 SERVENTE	1,000	H	21,09	21,0938

Custo horário total de mão de obra 21,0938

Custo horário total de execução 674,9740

Custo unitário de execução 5,8399

Custo FIC 3,5050 0,2047

Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
--------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
4016096 ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM ESCAVAT	1,10027	M³	1,45	1,5954

Custo total de atividades auxiliares 1,5954

Subtotal 7,4353

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
4016096 591ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM ESCAVADEIRA HIDRAULI		2,0630	T	1,46	3,0120

Custo unitário total de tempo fixo 3,0120

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		
4016096 591ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM ESCAVAT	2,063010	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,25	1,00	0,81	-	0,0000

Custo unitário total de transporte 0,0000

Custo unitário direto total 10,65

BDI 27,65% 2,94

Preço unitário total 13,59

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 311,250

Unidade: TKM

5914374 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Unidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9579 CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M³ - 188 KW	1,0000		1,000000	0,000000	278,78	87,63	278,7760

Custo horário total de equipamentos 278,7760

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
-----------------	------------	---------	---------------	---------------------

Custo horário total de mão de obra 0,0000

Custo horário total de execução 278,7760

Custo unitário de execução 0,8957

Custo FIC 3,5050 0,0314

Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
--------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
---------------------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo total de atividades auxiliares

Subtotal 0,8957

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
----------------	--------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		

Custo unitário total de transporte

Custo unitário direto total 0,93

BDI 27,65% 0,26

Preço unitário total 1,19

Obs.





EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 26,000

Unidade: M³

4805757 ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Unidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9526 RETROESCAVADEIRA DE PNEUS - CAPACIDADE DA CAÇAMBA	1,0000	H	1,000000	0,000000	149,25	75,27	149,2517

Custo horário total de equipamentos 149,2517

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824 SERVENTE	1,000	H	21,09	21,0938

Custo horário total de mão de obra 21,0938

Custo horário total de execução 170,3455

Custo unitário de execução 6,5518

Custo FIC 3,5050 0,2296

Custo FIT 0,2300 0,0151

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
--------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
---------------------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo total de atividades auxiliares

Subtotal 6,5518

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
----------------	--------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		

Custo unitário total de transporte

Custo unitário direto total 6,80

BDI 27,65% 1,88

Preço unitário total 8,68

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 20,800

Unidade: M³

4805762 ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 2ª CATEGORIA

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Unidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9526 RETROESCAVADEIRA DE PNEUS - CAPACIDADE DA CAÇAMBA	1,0000	H	1,000000	0,000000	149,25	75,27	149,2517

Custo horário total de equipamentos 149,2517

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824 SERVENTE	1,000	H	21,09	21,0938

Custo horário total de mão de obra 21,0938

Custo horário total de execução 170,3455

Custo unitário de execução 8,1897

Custo FIC 1,1680 0,0957

Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
--------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
---------------------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo total de atividades auxiliares

Subtotal 8,1897

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
----------------	--------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		

Custo unitário total de transporte

Custo unitário direto total 8,29

BDI 27,65% 2,29

Preço unitário total 10,58

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 4,407

Unidade: M³

4805765 ESCAVAÇÃO DE VALA EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total				
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo					
E9513 COMPRESSOR DE AR PORTÁTIL DE 160,46 L/S (340 PCM) - 81 KI	1,0000	1,000000	0,000000	116,29	26,18	116,2937				
E9527 MARTELETE PERFURADOR/ROMPEDOR A AR COMPRIMIDO DE	3,0000	1,000000	0,000000	27,29	25,20	81,8826				
Custo horário total de equipamentos						198,1763				
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total					
P9824 SERVENTE	1,000	H	21,09		21,0938					
P9852 BLASTER	1,000	H	34,74		34,7426					
Custo horário total de mão de obra						55,8364				
Custo horário total de execução						254,0127				
Custo unitário de execução						57,6428				
Custo FIC 0,5840						0,3366				
Custo FIT						0,0000				
C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário					
M2042 EMULSAO EXPLOSIVA ENCARTUCHADA	2,19231	KG	13,64		29,9068					
M2143 NONEL DE LIGAÇÃO - C = 6,0 M	0,21368	UN	36,42		7,7831					
M2144 NONEL DE COLUNA - C = 6,0 M	1,42450	UN	18,06		25,7296					
M2145 SÉRIE DE BROCAS INTEGRAIS S12	0,01388	UN	973,10		13,5066					
M2146 NONEL INICIADOR - C = 150,0 M	0,07123	UN	210,77		15,0128					
Custo unitário total de material						91,9389				
D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário					
Custo total de atividades auxiliares						149,5817				
E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário				
M3513 5914 MATERIAL DE 3ª CATEGORIA - CAMINHÃO BASCULANTE PARA ROCHA 8 M³		2,6300	T	17,37		45,6831				
Custo unitário total de tempo fixo						45,6831				
F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
M3513 5914 MATERIAL DE 3ª CATEGORIA - CAMINHÃO BASCULANTE PARA I	2,630000	TKM	LN	RP	P	LN	RP	P	-	0,0000
			0,000000	0,000000	0,000000	1,70	1,36	1,09		
Custo unitário total de transporte										0,0000
Custo unitário direto total										195,60
BDI 27,65%										54,08
Preço unitário total										249,68

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 3,113

Unidade: M³

4815671 REATERRO E COMPACTAÇÃO COM SOQUETE VIBRATÓRIO

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Unidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9647 COMPACTADOR MANUAL COM SOQUETE VIBRATÓRIO - 4,10 KV	1,0000		1,000000	0,000000	8,99	1,03	8,9927

Custo horário total de equipamentos 8,9927

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824 SERVENTE	2,000	H	21,09	42,1876

Custo horário total de mão de obra 42,1876

Custo horário total de execução 51,1803

Custo unitário de execução 16,4435

Custo FIC 0,0000

Custo FIT 0,2300 0,0378

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
--------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
---------------------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo total de atividades auxiliares

Subtotal 16,4435

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
----------------	--------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		

Custo unitário total de transporte

Custo unitário direto total 16,48

BDI 27,65% 4,56

Preço unitário total 21,04

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 64,840

Unidade: M³

5502993 ESCAVAÇÃO EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total	
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo		
E9527 MARTELETE PERFORADOR/ROMPEDOR A AR COMPRIMIDO DE	1,0000	1,000000	0,000000	27,29	25,20	27,2942	
E9574 PERFORATRIZ SOBRE ESTEIRAS - 145 KW	1,0000	1,000000	0,000000	408,43	180,23	408,4256	
E9646 COMPRESSOR DE AR PORTÁTIL DE 58,52 L/S (124 PCM) - 27 KW	1,0000	1,000000	0,000000	44,86	12,14	44,8604	
Custo horário total de equipamentos						480,5802	
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total		
P9852 BLASTER	1,000	H	34,74		34,7426		
P9892 AUXILIAR DE BLASTER	2,000	H	32,40		64,7986		
Custo horário total de mão de obra					99,5412		
Custo horário total de execução					580,1214		
Custo unitário de execução					8,9470		
Custo FIC					0,5840		
Custo FIT					0,0523		
					0,0000		
C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário		
M2042 EMULSAO EXPLOSIVA ENCARTUCHADA	0,56228	KG	13,64		7,6705		
M2062 COROA DE BOTÕES ESFÉRICOS LINHA T38 - D = 64 MM (2 1/2")	0,00034	UN	721,31		0,2452		
M2065 HASTE LINHA T38 PARA PERFORATRIZ SOBRE ESTEIRAS - D =	0,00016	UN	1,965,77		0,3145		
M2066 LUVAS EM AÇO LINHA T38 PARA PERFORATRIZ SOBRE ESTEIRA	0,00025	UN	347,21		0,0868		
M2067 PUNHO LINHA T38 PARA PERFORATRIZ SOBRE ESTEIRAS - D =	0,00013	UN	999,55		0,1299		
M2141 NONEL DE INICIAÇÃO PARA FOGAÇO - C = 6,0 M	0,15714	UN	14,84		2,3317		
M2143 NONEL DE LIGAÇÃO - C = 6,0 M	0,01571	UN	36,42		0,5722		
M2144 NONEL DE COLUNA - C = 6,0 M	0,04000	UN	18,06		0,7225		
M2145 SÉRIE DE BROCAS INTEGRAIS S12	0,00333	UN	973,10		3,2404		
M2146 NONEL INICIADOR - C = 150,0 M	0,00143	UN	210,77		0,3014		
Custo unitário total de material					15,6151		
D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário		
Custo total de atividades auxiliares					24,5621		
E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário	
Custo unitário total de tempo fixo					24,5621		
F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P		
			LN	RP	P		
Custo unitário total de transporte					24,61		
Custo unitário direto total					6,80		
BDI 27,65%					6,80		
Preço unitário total					31,41		

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 2,000

Unidade: M³

1505879 ENROCAMENTO DE PEDRA ARRUMADA MANUALMENTE - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Unidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total			
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo				
							Custo horário total de equipamentos			
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade			Custo Horário	Custo Horário Total				
P9821 PEDREIRO	1,000	H			24,81	24,8067				
P9824 SERVENTE	10,000	H			21,09	210,9380				
							Custo horário total de mão de obra	235,7447		
							Custo horário total de execução	235,7447		
							Custo unitário de execução	117,8724		
							Custo FIC	0,0000		
							Custo FIT	0,0000		
C - MATERIAL	Quantidade	Unidade			Preço Unitário	Custo Unitário				
M1097 PEDRA DE MAO OU RACHAO	1,20000	M³			104,65	125,5800				
							Custo unitário total de material	125,5800		
D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade			Custo Unitário	Custo Unitário				
							Custo total de atividades auxiliares	243,4524		
E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade			Custo Unitário	Custo Unitário			
M1097 5914 PEDRA DE MAO OU RACHAO - CAMINHAO BASCULANTE 10 M³		1,8000	T			1,65	2,9700			
							Custo unitário total de tempo fixo	2,9700		
F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P	Momento	
M1097 5914 PEDRA DE MAO OU RACHAO - CAMINHAO BASCULANTE 10 M³	1,800000	TKM	0,000000	0,000000	2,600000	1,16	0,93	0,75	1,9500	3,5100
							Custo unitário total de transporte			3,5100
							Custo unitário direto total			249,93
							BDI 27,65%			69,11
							Preço unitário total			319,04

Obs.





EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 1,000

Unidade: M³

DRS15352COLOCAÇÃO DE ESTRADO

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização				Custo Horário	Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtiva	Improdutiva		

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo horário total de equipamentos	Custo Horário Total
-----------------	------------	---------	---------------	-------------------------------------	---------------------

Custo horário total de mão de obra
Custo horário total de execução
Custo unitário de execução

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
--------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
2108171 ESCORAMENTO COM PONTALETES D = 15 CM - UTILIZAÇÃO DE	1,00000	M³	32,58	32,5800

Custo total de atividades auxiliares 32,5800

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
----------------	--------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		

Custo unitário total de transporte
Custo unitário direto total 32,58
BDI 27,65% 9,01
Preço unitário total 41,59

Obs.





EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 1,000

Unidade: M³

DRS15352REMOÇÃO DE ESTRADO

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
FERRAMENTAS	-	5,000000	0,000000	0,00	0,00	0,8374

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9821 PEDREIRO	0,250	H	24,81	6,2017
P9824 SERVENTE	0,500	H	21,09	10,5469

Custo horário total de equipamentos	0,8374
Custo horário total de mão de obra	16,7496
Custo horário total de execução	17,5860
Custo unitário de execução	17,5860
Custo FIC	0,0000
Custo FIT	0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
--------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
---------------------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo total de atividades auxiliares

Subtotal	17,5860
----------	---------

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
----------------	--------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		

Custo unitário total de transporte

Custo unitário direto total	17,59
BDI 27,65%	4,86
Preço unitário total	22,45

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 3,929

Unidade: M³

1106057 CONCRETO MAGRO - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total				
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo					
E9064 TRANSPORTADOR MANUAL GERICA COM CAPACIDADE DE 180	3,0000	0,410000	0,590000	1,55	1,05	3,7622				
E9071 TRANSPORTADOR MANUAL CARRINHO DE MÃO COM CAPACID	4,0000	0,880000	0,120000	0,74	0,50	2,8447				
E9519 BETONEIRA COM MOTOR A GASOLINA COM CAPACIDADE DE 6	1,0000	1,000000	0,000000	45,93	26,28	45,9250				
Custo horário total de equipamentos						52,5319				
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total					
P9821 PEDREIRO	1,000	H	24,81		24,8067					
P9824 SERVENTE	9,000	H	21,09		189,8442					
Custo horário total de mão de obra					214,6509					
Custo horário total de execução					267,1828					
Custo unitário de execução					68,0029					
Custo FIC					0,0000					
Custo FIT					0,0000					
C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário					
M0082 AREIA MÉDIA LAVADA	0,59948	M³	209,30		125,4712					
M0192 BRITA 2	0,73508	M³	107,54		79,0505					
M0424 CIMENTO PORTLAND CP II - 32 - SACO	280,53418	KG	0,68		190,7632					
Custo unitário total de material					395,2849					
D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário					
Custo total de atividades auxiliares					463,2878					
E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário				
M0082 5914 AREIA MÉDIA LAVADA - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³		0,8992	T	1,65		1,4837				
M0424 5914 CIMENTO PORTLAND CP II - 32 - SACO - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T		0,2805	T	32,46		9,1060				
M0192 5914 BRITA 2 - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³		1,1026	T	1,65		1,8193				
Custo unitário total de tempo fixo					12,4090					
F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte		Custo Momento	Custo Unitário	
			LN	RP	P	LN	RP	P		
M0082 5914 AREIA MÉDIA LAVADA - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	0,899220	TKM	0,000000	0,000000	1,600000	1,16	0,93	0,75	1,2000	1,0791
M0424 5914 CIMENTO PORTLAND CP II - 32 - SACO - CAMINHÃO CARROCEF	0,280530	TKM	0,000000	0,000000	103,000000	1,07	0,86	0,69	71,0700	19,9373
M0192 5914 BRITA 2 - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	1,102620	TKM	0,000000	0,000000	2,600000	1,16	0,93	0,75	1,9500	2,1501
Custo unitário total de transporte									23,1665	
Custo unitário direto total									498,86	
BDI 27,65%									137,93	
Preço unitário total									636,79	

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 1,000

Unidade: M³

DRS15356REMOÇÃO DE VIGAS DE MADEIRA -inclusive transporte

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9066 GRUPO GERADOR - 14 KVA	0,2349	1,000000	0,000000	18,09	4,94	4,2503
E9535 SERRA CIRCULAR COM BANCADA - D = 30 CM - 4 KW	0,2349	1,000000	0,000000	23,73	23,38	5,5740
E9686 CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO COM CAPACIDADE	0,2349	1,000000	0,000000	298,32	113,92	70,0876

Custo horário total de equipamentos 79,9119

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824 SERVENTE	1,000	H	21,09	21,0938

Custo horário total de mão de obra 21,0938

Custo horário total de execução 101,0057

Custo unitário de execução 101,0057

Custo FIC 0,0000

Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
--------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
---------------------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo total de atividades auxiliares

Subtotal 101,0057

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
----------------	--------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		

Custo unitário total de transporte

Custo unitário direto total 101,01

BDI 27,65% 27,93

Preço unitário total 128,94

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 1,000

Unidade: M³

DRS15357COLOCAÇÃO DE VIGAS DE MADEIRA

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9066 GRUPO GERADOR - 14 KVA	0,2349	1,000000	0,000000	18,09	4,94	4,2503
E9535 SERRA CIRCULAR COM BANCADA - D = 30 CM - 4 KW	0,2349	1,000000	0,000000	23,73	23,38	5,5740
E9686 CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO COM CAPACIDADE	0,2349	1,000000	0,000000	298,32	113,92	70,0876

Custo horário total de equipamentos 79,9119

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824 SERVENTE	1,000	H	21,09	21,0938

Custo horário total de mão de obra 21,0938

Custo horário total de execução 101,0057

Custo unitário de execução 101,0057

Custo FIC 0,0000

Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
M0285 PONTALETE PARA ESCORAMENTO - D = 15 CM	1,50000	M	6,83	10,2395
M0286 TÁBUA - E = 2,5 CM E L = 30 CM	0,40000	M	11,28	4,5113
M1205 PREGO DE FERRO	0,20000	KG	15,97	3,1940

Custo unitário total de material 17,9448

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo total de atividades auxiliares

Subtotal 118,9505

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		
M1205 5914 PREGO DE FERRO - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,000000	T	0,000000	0,000000	0,000000	0,00	0,00	0,00	-	0,0000
M0286 5914 TÁBUA - E = 2,5 CM E L = 30 CM - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,000000	T	0,000000	0,000000	0,000000	0,00	0,00	0,00	-	0,0000
M0285 5914 PONTALETE PARA ESCORAMENTO - D = 15 CM - CAMINHÃO CA	0,000000	T	0,000000	0,000000	0,000000	0,00	0,00	0,00	-	0,0000

Custo unitário total de transporte 0,0000

Custo unitário direto total 118,95

BDI 27,65% 32,89

Preço unitário total 151,84

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 24,900

Unidade: M

3816118 GUARDA-CORPO DE CONCRETO - FABRICAÇÃO - AREIA E BRITA COMERCIAIS

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total						
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo							
E9011	1,0000	0,820000	0,180000	0,61	0,42	0,5729						
E9668	1,0000	1,000000	0,000000	3,48	2,17	3,4841						
E9719	1,0000	0,020000	0,980000	0,60	0,41	0,4172						
E9764	1,0000	1,000000	0,000000	10,06	0,49	10,0613						
Custo horário total de equipamentos						14,5355						
B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total						
P9824	SERVENTE	4,000	H	21,09		84,3752						
Custo horário total de mão de obra						84,3752						
Custo horário total de execução						98,9107						
Custo unitário de execução						3,9723						
Custo FIC						0,0000						
Custo FIT						0,0000						
C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário						
M3949	DESMOLDANTE PARA FORMAS METALICAS	0,01621	L	17,88		0,2899						
Custo unitário total de material						0,2899						
D - ATIVIDADES AUXILIARES		Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário						
407819	ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLC	4,00921	KG	11,68		46,8276						
1107896	CONCRETO FCK = 25 MPA - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LAM	0,05533	M³	535,52		29,6303						
3117749	FÓRMA METÁLICA PARA GUARDA-CORPO DE CONCRETO - UTI	1,21538	M²	13,60		16,5292						
Custo total de atividades auxiliares						92,9871						
Subtotal						97,2493						
E - TEMPO FIXO		Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário							
M3949	5915	DESMOLDANTE PARA FORMAS METALICAS - CAMINHAO CARROCERIA 5 T	0,0000	T	29,46							
Custo unitário total de tempo fixo						0,0006						
F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT			Custo Momento	Custo Unitário				
				LN	RP	P						
M3949	5915	DESMOLDANTE PARA FORMAS METALICAS - CAMINHAO CARRI	0,000020	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,78	1,43	1,15	-	0,0000
Custo unitário total de transporte						0,0000						
Custo unitário direto total						97,25						
BDI 27,65%						26,89						
Preço unitário total						124,14						

Obs.





EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 1,000

Unidade: M³

2108170 ESCORAMENTO COM PONTALETES D = 15 CM - UTILIZAÇÃO DE 2 VEZES - CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total				
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo					
E9066 GRUPO GERADOR - 14 KVA	0,0791	1,000000	0,000000	18,09	4,94	1,4305				
E9535 SERRA CIRCULAR COM BANCADA - D = 30 CM - 4 KW	0,0791	1,000000	0,000000	23,73	23,38	1,8760				
						Custo horário total de equipamentos	3,3065			
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total					
P9801 AJUDANTE	0,350	H	22,36		7,8244					
P9808 CARPINTEIRO	0,350	H	24,97		8,7386					
						Custo horário total de mão de obra	16,5630			
						Custo horário total de execução	19,8695			
						Custo unitário de execução	19,8695			
						Custo FIC	0,0000			
						Custo FIT	0,0000			
C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário					
M0068 CAIBRO DE PINHO - L = 7,5 CM E E = 10,0 CM	0,14438	M	15,75		2,2740					
M0285 PONTALETE PARA ESCORAMENTO - D = 15 CM	0,54502	M	6,83		3,7205					
M0286 TÁBUA - E = 2,5 CM E L = 30 CM	0,04331	M	11,28		0,4885					
M0289 TÁBUA - E = 2,5 CM E L = 15 CM	1,32392	M	5,64		7,4657					
M1205 PREGO DE FERRO	0,07375	KG	15,97		1,1778					
						Custo unitário total de material	15,1265			
D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário					
						Custo total de atividades auxiliares	34,9960			
E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário				
M1205 5914 PREGO DE FERRO - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,0001	T	32,46		0,0023					
M0286 5914 TÁBUA - E = 2,5 CM E L = 30 CM - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,0003	T	32,46		0,0104					
M0285 5914 PONTALETE PARA ESCORAMENTO - D = 15 CM - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,0096	T	32,46		0,3126					
M0289 5914 TÁBUA - E = 2,5 CM E L = 15 CM - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,0050	T	32,46		0,1610					
M0068 5914 CAIBRO DE PINHO - L = 7,5 CM E E = 10,0 CM - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,0011	T	32,46		0,0351					
						Custo unitário total de tempo fixo	0,5214			
F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		
M1205 5914 PREGO DE FERRO - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,000070	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,07	0,86	0,69	-	0,0000
M0286 5914 TÁBUA - E = 2,5 CM E L = 30 CM - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,000320	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,07	0,86	0,69	-	0,0000
M0285 5914 PONTALETE PARA ESCORAMENTO - D = 15 CM - CAMINHÃO CA	0,009630	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,07	0,86	0,69	-	0,0000
M0289 5914 TÁBUA - E = 2,5 CM E L = 15 CM - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,004960	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,07	0,86	0,69	-	0,0000
M0068 5914 CAIBRO DE PINHO - L = 7,5 CM E E = 10,0 CM - CAMINHÃO CARF	0,001080	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,07	0,86	0,69	-	0,0000
						Custo unitário total de transporte				0,0000
						Custo unitário direto total				35,52
										BDI 27,65%
						Preço unitário total				45,34

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 0,046

Unidade: M³

1600438 DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9071 TRANSPORTADOR MANUAL CARRINHO DE MAO COM CAPACID	0,0610	1,000000	0,000000	0,74	0,50	0,0451

Custo horário total de equipamentos 0,0451

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824 SERVENTE	1,061	H	21,09	22,3797

Custo horário total de mão de obra 22,3797

Custo horário total de execução 22,4248

Custo unitário de execução 487,8138

Custo FIC 0,0000

Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
--------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
---------------------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo total de atividades auxiliares

Subtotal 487,8138

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
M3512 5915 MATERIAL DEMOLIDO - CONCRETO ARMADO - CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³		2,5000	T	33,80	84,5000

Custo unitário total de tempo fixo 84,5000

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		
M3512 5914 MATERIAL DEMOLIDO - CONCRETO ARMADO - CAMINHÃO BASI	2,500000	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,25	1,00	0,81	-	0,0000

Custo unitário total de transporte 0,0000

Custo unitário direto total 572,31

BDI 27,65% 158,24

Preço unitário total 730,55

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 19,380

Unidade: M

1600404 REMOÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 0,40 M A 1,00 M EM VALAS E BUEIROS

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9526 RETROESCAVADEIRA DE PNEUS - CAPACIDADE DA CAÇAMBA	1,0000	1,000000	0,000000	149,25	75,27	149,2517

Custo horário total de equipamentos 149,2517

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824 SERVENTE	2,000	H	21,09	42,1876

Custo horário total de mão de obra 42,1876

Custo horário total de execução 191,4393

Custo unitário de execução 9,8782

Custo FIC 0,0000

Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
--------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
---------------------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo total de atividades auxiliares

Subtotal 9,8782

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
----------------	--------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		
									-	
									-	
									-	

Custo unitário total de transporte

Custo unitário direto total 9,88

BDI 27,65% 2,73

Preço unitário total 12,61

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 2,421

Unidade: M³

DRS0003 DESGALHAMENTO, CORTE EM TORAS E EMPILHAMENTO DE ÁRVORES H= 5,0 A 7,5M

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9585 MOTOSSERRA COM MOTOR A GASOLINA - 2.30 KW	1,0000	1,000000	0,000000	29,30	24,05	29,2966
E9686 CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO COM CAPACIDADE	1,0000	0,800000	0,200000	298,32	113,92	261,4404
Custo horário total de equipamentos						290,7370
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total	
P9824 SERVENTE	8,000	H	21,09		168,7504	

Custo horário total de mão de obra 168,7504
 Custo horário total de execução 459,4874
 Custo unitário de execução 189,7924
 Custo FIC 0,0000
 Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
--------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
---------------------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo total de atividades auxiliares

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
----------------	--------	------------	---------	----------------	----------------

Subtotal 189,7924

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		

Custo unitário total de transporte
 Custo unitário direto total 189,79
 BDI 27,65% 52,48
 Preço unitário total 242,27

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 168,200

Unidade: M³

5502978 COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9518 GRADE DE 24 DISCOS REBOCÁVEL DE D = 60 CM (24")	1,0000	0,520000	0,480000	4,69	3,27	4,935
E9524 MOTONIVELADORA - 93 KW	1,0000	0,290000	0,710000	277,56	120,75	166,2247
E9571 CAMINHÃO TANQUE COM CAPACIDADE DE 10.000 L - 188 KW	1,0000	0,900000	0,100000	314,29	82,09	291,0728
E9577 TRATOR AGRÍCOLA SOBRE PNEUS - 77 KW	1,0000	0,520000	0,480000	132,00	45,97	90,7064
E9685 ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO VIBRATÓRIO AUTOPR	1,0000	1,000000	0,000000	199,52	87,73	199,5217

Custo horário total de equipamentos 751,5359

B - MAO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824 SERVENTE	1,000	H	21,09	21,0938

Custo horário total de mão de obra 21,0938

Custo horário total de execução 772,6297

Custo unitário de execução 4,5935

Custo FIC 3,5050 0,1610

Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
--------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
---------------------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo total de atividades auxiliares

Subtotal 4,5935

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
----------------	--------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		

Custo unitário total de transporte

Custo unitário direto total 4,75

BDI 27,65% 1,31

Preço unitário total 6,06

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 139,320

Unidade: M³

4915737 REMOÇÃO MECANIZADA DE BARREIRA EM SOLO

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização	Custo Horário		Custo Horário Total
			Operativa	Improdutiva	
E9584 CARREGADEIRA DE PNEUS COM CAPACIDADE DE 1,72 M³ - 113	1,0000	1,000000	0,000000	186,09	91,61

Custo horário total de equipamentos 186,0880

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824 SERVENTE	2,000	H	21,09	42,1876

Custo horário total de mão de obra 42,1876

Custo horário total de execução 228,2756

Custo unitário de execução 1,6385

Custo FIC 3,5050 0,0574

Custo FIT 0,2300 0,0105

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
--------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
---------------------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo total de atividades auxiliares

Subtotal 1,6385

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
----------------	--------	------------	---------	----------------	----------------

M3514 5914 SOLO - CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³		1,5000	T	1,94	2,9100
--	--	--------	---	------	--------

Custo unitário total de tempo fixo 2,9100

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		

M3514 5914 SOLO - CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³	1,500000	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,25	1,00	0,81	-	0,0000
--	----------	-----	----------	----------	----------	------	------	------	---	--------

Custo unitário total de transporte 0,0000

Custo unitário direto total 4,62

BDI 27,65% 1,28

Preço unitário total 5,90

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 1,000

Unidade: M²

4413985 REGULARIZAÇÃO MANUAL DE TALUDES DE CORTES E ATERROS

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo horário total de equipamentos	Custo Horário Total
P9824	SERVENTE	1,000	H	21,09		21,0938

Custo horário total de mão de obra 21,0938
 Custo horário total de execução 21,0938
 Custo unitário de execução 21,0938
 Custo FIC 3,5050 0,7393
 Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
--------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
---------------------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo total de atividades auxiliares

				Subtotal	21,0938
E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		

Custo unitário total de transporte

Custo unitário direto total 21,83
 BDI 27,65% 6,04
 Preço unitário total 27,87

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 0,300

Unidade: HA

4915776 ROÇADA COM ROÇADEIRA COSTAL

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9089 ROÇADEIRA COSTAL - 1,40 KW	6,0000	1,000000	0,000000	8,47	0,48	50,8140

Custo horário total de equipamentos 50,8140

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824 SERVENTE	8,000	H	21,09	168,7504

Custo horário total de mão de obra 168,7504

Custo horário total de execução 219,5644

Custo unitário de execução 731,8813

Custo FIC 3,5050 25,6524

Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
--------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
4919547 TELA DE PROTEÇÃO PARA ROÇADA EM TUBO GALVANIZADO 4	0,01111	UN	523,04	5,8110

Custo total de atividades auxiliares 5,8110

Subtotal 737,6923

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
----------------	--------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		

Custo unitário total de transporte

Custo unitário direto total 763,34

BDI 27,65% 211,06

Preço unitário total 974,40

Obs.





EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 200,000

Unidade: M

4915709 LIMPEZA DE VALETA DE CORTE

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo horário total de equipamentos	Custo Horário Total
P9824	SERVENTE	10,000	H	21,09		210,9380

Custo horário total de mão de obra 210,9380
 Custo horário total de execução 210,9380
 Custo unitário de execução 1,0547
 Custo FIC 0,0000
 Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
--------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
---------------------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo total de atividades auxiliares

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Subtotal	Custo Unitário
					1,0547	

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		

Custo unitário total de transporte

Custo unitário direto total 1,05
 BDI 27,65% 0,29
 Preço unitário total 1,34

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

1506055 PEDRA ARGAMASSADA COM CIMENTO E AREIA 1:3 - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO

Produção da equipe: 1,000

Unidade: M³

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Unidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total				
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo					
							Custo horário total de equipamentos				
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade			Custo Horário	Custo Horário Total					
P9821 PEDREIRO	1,000	H			24,81	24,8067					
P9824 SERVENTE	4,000	H			21,09	84,3752					
							Custo horário total de mão de obra	109,1819			
							Custo horário total de execução	109,1819			
							Custo unitário de execução	109,1819			
							Custo FIC	0,0000			
							Custo FIT	0,0000			
C - MATERIAL	Quantidade	Unidade			Preço Unitário	Custo Unitário					
M1097 PEDRA DE MAO OU RACHAO	1,20000	M³			104,65	125,5800					
							Custo unitário total de material	125,5800			
D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade			Custo Unitário	Custo Unitário					
T109669 ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3 - CONFECÇÃO EM BETC	0,31559	M³			631,51	199,2982					
							Custo total de atividades auxiliares	199,2982			
							Subtotal	434,0601			
E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade			Custo Unitário	Custo Unitário				
M1097 5914 PEDRA DE MAO OU RACHAO - CAMINHAO BASCULANTE 10 M³		1,8000	T			1,65	2,9700				
							Custo unitário total de tempo fixo	2,9700			
F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário	
			LN	RP	P	LN	RP	P			
M1097 5914 PEDRA DE MAO OU RACHAO - CAMINHAO BASCULANTE 10 M³	1,800000	TKM	0,000000	0,000000	2,600000	1,16	0,93	0,75	1,9500	3,5100	
							Custo unitário total de transporte				3,5100
							Custo unitário direto total				440,54
							BDI 27,65%				121,81
							Preço unitário total				562,35

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 3,113

Unidade: M

804039 CORPO DE BSTC D = 1,00 M PA2 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9686 CAMINHAO CARROCERIA COM GUINDAUTO COM CAPACIDADE	1,0000	1,000000	0,000000	298,32	113,92	298,3211

Custo horário total de equipamentos 298,3211

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824 SERVENTE	3,000	H	21,09	63,2814

Custo horário total de mão de obra 63,2814

Custo horário total de execução 361,6025

Custo unitário de execução 116,1775

Custo FIC 0,0000

Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
M2176 TUBO DE CONCRETO ARMADO PA2 - D = 1,00 M	1,00000	M	370,99	370,9900

Custo unitário total de material 370,9900

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
T109671 ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:4 - CONFEÇÃO EM BETC	0,00735	M³	582,98	4,2849
1106165 CONCRETO CICLÓPICO FCK = 20 MPA - CONFEÇÃO EM BETO	0,40200	M³	425,72	171,1394
3103302 FÓRMAS DE TÁBUAS DE PINHO PARA DISPOSITIVOS DE DREN	0,80000	M²	67,28	53,8240

Custo total de atividades auxiliares 229,2483

Subtotal 716,4158

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
----------------	--------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		
M2176 5914 TUBO DE CONCRETO ARMADO PA2 - D = 1,00 M - GUINDAUTO 2	0,786670	TKM	0,000000	0,000000	8,600000	2,63	2,10	1,69	14,5340	11,4303

Custo unitário total de transporte 11,4303

Custo unitário direto total 727,85

BDI 27,65% 201,25

Preço unitário total 929,10

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 1,000

Unidade: UN

804121 BOCA DE BSTC D = 1,00 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização				Custo Horário	Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtiva	Improdutiva		

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo horário total de equipamentos	Custo Horário Total
-----------------	------------	---------	---------------	-------------------------------------	---------------------

Custo horário total de mão de obra
Custo horário total de execução
Custo unitário de execução

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
--------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES				Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
1107892	CONCRETO FCK = 20 MPA - CONFECCAO EM BETONEIRA E LAJ	2,51400	M³	512,33		1,287,9976	
3103302	FÓRMAS DE TÁBUAS DE PINHO PARA DISPOSITIVOS DE DREN	9,68000	M²	67,28		651,2704	

Custo total de atividades auxiliares 1,939,2680

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Subtotal	Custo Unitário
----------------	--------	------------	---------	----------------	----------	----------------

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		

Custo unitário total de transporte
Custo unitário direto total 1,939,27
BDI 27,65% 536,21
Preço unitário total 2,475,48

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 6,225

Unidade: M

804023 CORPO DE BSTC D = 0,60 M PA2 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9686 CAMINHAO CARROCERIA COM GUINDAUTO COM CAPACIDADE	1,0000	1,000000	0,000000	298,32	113,92	298,3211

Custo horário total de equipamentos 298,3211

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824 SERVENTE	3,000	H	21,09	63,2814

Custo horário total de mão de obra 63,2814

Custo horário total de execução 361,6025

Custo unitário de execução 58,0888

Custo FIC 0,0000

Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
M2168 TUBO DE CONCRETO ARMADO PA2 - D = 0,60 M	1,00000	M	179,37	179,3700

Custo unitário total de material 179,3700

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
T109671 ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:4 - CONFEÇÃO EM BETC	0,00430	M³	582,98	2,5068
1106165 CONCRETO CICLÓPICO FCK = 20 MPA - CONFEÇÃO EM BETO	0,22500	M³	425,72	95,7870
3103302 FÓRMAS DE TÁBUAS DE PINHO PARA DISPOSITIVOS DE DREN	0,60000	M²	67,28	40,3680

Custo total de atividades auxiliares 138,6618

Subtotal 376,1206

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
----------------	--------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		
M2168 5914 TUBO DE CONCRETO ARMADO PA2 - D = 0,60 M - GUINDAUTO 2	0,354000	TKM	0,000000	0,000000	70,100000	2,63	2,10	1,69	118,4690	41,9384

Custo unitário total de transporte 41,9384

Custo unitário direto total 418,06

BDI 27,65% 115,59

Preço unitário total 533,65

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 1,000

Unidade: UN

804081 BOCA DE BSTC D = 0,60 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização				Custo Horário	Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtiva	Improdutiva		

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo horário total de equipamentos	Custo Horário Total
-----------------	------------	---------	---------------	-------------------------------------	---------------------

Custo horário total de mão de obra
Custo horário total de execução
Custo unitário de execução

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
--------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES				Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
1107892	CONCRETO FCK = 20 MPA - CONFECCAO EM BETONEIRA E LAJ	0,93200	M³	512,33		477,4916	
3103302	FÓRMAS DE TÁBUAS DE PINHO PARA DISPOSITIVOS DE DREN	4,17000	M²	67,28		280,5576	

Custo total de atividades auxiliares 758,0492

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Subtotal	Custo Unitário
----------------	--------	------------	---------	----------------	----------	----------------

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		

Custo unitário total de transporte
Custo unitário direto total 758,05
BDI 27,65% 209,60
Preço unitário total 967,65

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 4,150

Unidade: M

804031 CORPO DE BSTC D = 0,80 M PA2 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9686 CAMINHAO CARROCERIA COM GUINDAUTO COM CAPACIDADE	1,0000	1,000000	0,000000	298,32	113,92	298,3211

Custo horário total de equipamentos 298,3211

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9824 SERVENTE	3,000	H	21,09	63,2814

Custo horário total de mão de obra 63,2814

Custo horário total de execução 361,6025

Custo unitário de execução 87,1331

Custo FIC 0,0000

Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
M2172 TUBO DE CONCRETO ARMADO PA2 - D = 0,80 M	1,00000	M	249,30	249,3000

Custo unitário total de material 249,3000

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
T109671 ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:4 - CONFECÇÃO EM BETC	0,00550	M³	582,98	3,2064
1106165 CONCRETO CICLÓPICO FCK = 20 MPA - CONFECÇÃO EM BETO	0,30800	M³	425,72	131,1218
3103302 FÓRMAS DE TÁBUAS DE PINHO PARA DISPOSITIVOS DE DREN	0,70000	M²	67,28	47,0960

Custo total de atividades auxiliares 181,4242

Subtotal 517,8573

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
----------------	--------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		
M2172 5914 TUBO DE CONCRETO ARMADO PA2 - D = 0,80 M - GUINDAUTO 2	0,544620	TKM	0,000000	0,000000	8,600000	2,63	2,10	1,69	14,5340	7,9133

Custo unitário total de transporte 7,9133

Custo unitário direto total 525,77

BDI 27,65% 145,38

Preço unitário total 671,15

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 1,000

Unidade: UN

804101 BOCA DE BSTC D = 0,80 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização				Custo Horário	Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtiva	Improdutiva		

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo horário total de equipamentos	Custo Horário Total
-----------------	------------	---------	---------------	-------------------------------------	---------------------

Custo horário total de mão de obra
Custo horário total de execução
Custo unitário de execução

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
--------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de material

D - ATIVIDADES AUXILIARES				Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
1107892	CONCRETO FCK = 20 MPA - CONFECCÃO EM BETONEIRA E LAJ	1,61900	M³	512,33		829,4623	
3103302	FÓRMAS DE TÁBUAS DE PINHO PARA DISPOSITIVOS DE DREN	6,83000	M²	67,28		459,5224	

Custo total de atividades auxiliares
Subtotal

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
----------------	--------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		
									-	
									-	
									-	

Custo unitário total de transporte
Custo unitário direto total
BDI 27,65%
Preço unitário total

Obs.





EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 547,450

Unidade: TKM

5914637 TRANSPORTE COM CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE COM CAPACIDADE DE 22 T - RODOVIA PAVIMENTADA

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9665 CAVALO MECANICO COM SEMIRREBOQUE COM CAPACIDADE I	1,0000	1,000000	0,000000	375,62	124,60	375,6241

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo horário total de equipamentos	Custo Horário Total
				375,6241	

Custo horário total de mão de obra	
Custo horário total de execução	375,6241
Custo unitário de execução	0,6881
Custo FIC	0,0000
Custo FIT	0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
--------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de material	
----------------------------------	--

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
---------------------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo total de atividades auxiliares	
Subtotal	0,6881

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
----------------	--------	------------	---------	----------------	----------------

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		

Custo unitário total de transporte	
Custo unitário direto total	0,69
BDI 27,65%	0,19
Preço unitário total	0,88

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 4,000

Unidade: M³

1505860 ENROCAMENTO DE PEDRA JOGADA - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	

				Custo horário total de equipamentos		
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário			Custo Horário Total
P9821 PEDREIRO	1,000	H	24,81			24,8067
P9824 SERVENTE	8,000	H	21,09			168,7504

Custo horário total de mão de obra	193,5571
Custo horário total de execução	193,5571
Custo unitário de execução	48,3893
Custo FIC	0,0000
Custo FIT	0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
M1097 PEDRA DE MAO OU RACHAO	1,00000	M³	104,65	104,6500

Custo unitário total de material 104,6500

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
---------------------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo total de atividades auxiliares

Subtotal 153,0393

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
M1097 5914 PEDRA DE MAO OU RACHAO - CAMINHAO BASCULANTE 10 M³		1,5000	T	1,65	2,4750

Custo unitário total de tempo fixo 2,4750

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		
M1097 5914 PEDRA DE MAO OU RACHAO - CAMINHAO BASCULANTE 10 M³	1,500000	TKM	0,000000	0,000000	2,600000	1,16	0,93	0,75	1,9500	2,9250
										-
										-
										-

Custo unitário total de transporte 2,9250

Custo unitário direto total 158,44

BDI 27,65% 43,81

Preço unitário total 202,25

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 1,000

Unidade: KG

407819 ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Unidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total				
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo					
							Custo horário total de equipamentos				
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade			Custo Horário	Custo Horário Total					
P9801 AJUDANTE	0,090	H			22,36	2,0120					
P9805 ARMADOR	0,090	H			31,50	2,8351					
							Custo horário total de mão de obra	4,8471			
							Custo horário total de execução	4,8471			
							Custo unitário de execução	4,8471			
							Custo FIC	0,0000			
							Custo FIT	0,0000			
C - MATERIAL	Quantidade	Unidade			Preço Unitário	Custo Unitário					
M0004 AÇO CA 50	1,10000	KG			6,03	6,6370					
M0075 ARAME LISO RECOZIDO EM AÇO-CARBONO - D = 1,24 MM (18 B	0,01500	KG			10,72	0,1608					
							Custo unitário total de material	6,7978			
D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade			Custo Unitário	Custo Unitário					
							Custo total de atividades auxiliares				
							Subtotal	11,6449			
E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade			Custo Unitário	Custo Unitário				
M0075 5914 ARAME LISO RECOZIDO EM AÇO-CARBONO - D = 1,24 MM (18 BWG) - CAMINHAI		0,0000	T			32,46	0,0006				
M0004 5914 AÇO CA 50 - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T		0,0011	T			32,46	0,0357				
							Custo unitário total de tempo fixo	0,0363			
F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário	
			LN	RP	P	LN	RP	P			
M0075 5914 ARAME LISO RECOZIDO EM AÇO-CARBONO - D = 1,24 MM (18 B	0,000020	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,07	0,86	0,69	-	0,0000	
M0004 5914 AÇO CA 50 - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,001100	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,07	0,86	0,69	-	0,0000	
							Custo unitário total de transporte				0,0000
							Custo unitário direto total				11,68
							BDI				
							Preço unitário total				

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 4,220

Unidade: M³

1109669 ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3 - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA COMERCIAL

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Unidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total			
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo				
E9064	3,0000		0,380000	0,620000	1,55	1,05	3,7176			
E9071	3,0000		0,950000	0,050000	0,74	0,50	2,1833			
E9519	1,0000		1,000000	0,000000	45,93	26,28	45,9250			
Custo horário total de equipamentos							51,8259			
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total					
P9821	1,000	H	24,81		24,8067					
P9824	8,000	H	21,09		168,7504					
Custo horário total de mão de obra							193,5571			
Custo horário total de execução							245,3830			
Custo unitário de execução							58,1429			
Custo FIC							0,0000			
Custo FIT							0,0000			
C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário					
M0082	1,00435	M³	209,30		210,2105					
M0424	458,01187	KG	0,68		311,4481					
Custo unitário total de material							521,6586			
D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário					
Custo total de atividades auxiliares							579,8015			
E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário				
M0082	5914	1,5065	T	1,65		2,4858				
M0424	5914	0,4580	T	32,46		14,8670				
Custo unitário total de tempo fixo							17,3528			
F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte		Custo Momento	Custo Unitário	
M0082	5914	TKM	LN	RP	P	LN	RP	P	1,2000	1,8078
			0,000000	0,000000	1,600000					
M0424	5914	TKM	LN	RP	P	LN	RP	P	71,0700	32,5508
			0,000000	0,000000	103,000000					
Custo unitário total de transporte							34,3586			
Custo unitário direto total							631,51			
BDI										
Preço unitário total										

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 4,185

Unidade: M³

1109671 ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:4 - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA COMERCIAL

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Unidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total				
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo					
E9064	3,0000		0,380000	0,620000	1,55	1,05	3,7176				
E9071	4,0000		0,770000	0,230000	0,74	0,50	2,7405				
E9519	1,0000		1,000000	0,000000	45,93	26,28	45,9250				
Custo horário total de equipamentos							52,3831				
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total						
P9821	1,000	H	24,81		24,8067						
P9824	9,000	H	21,09		189,8442						
Custo horário total de mão de obra							214,6509				
Custo horário total de execução							267,0340				
Custo unitário de execução							63,8094				
Custo FIC							0,0000				
Custo FIT							0,0000				
C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário						
M0082	1,10164	M³	209,30		230,5733						
M0424	362,32394	KG	0,68		246,3803						
Custo unitário total de material							476,9536				
D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário						
Custo total de atividades auxiliares							540,7630				
E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário					
M0082	5914 AREIA MEDIA LAVADA - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	1,6525	T	1,65		2,7266					
M0424	5914 CIMENTO PORTLAND CP II - 32 - SACO - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,3623	T	32,46		11,7609					
Custo unitário total de tempo fixo							14,4875				
F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte		Custo Momento	Custo Unitário		
			LN	RP	P	LN	RP	P			
M0082	5914 AREIA MEDIA LAVADA - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	1,652460	TKM	0,000000	0,000000	1,600000	1,16	0,93	0,75	1,2000	1,9830
M0424	5914 CIMENTO PORTLAND CP II - 32 - SACO - CAMINHÃO CARROCEF	0,362320	TKM	0,000000	0,000000	103,000000	1,07	0,86	0,69	71,0700	25,7501
Custo unitário total de transporte										27,7331	
Custo unitário direto total										582,98	
BDI											
Preço unitário total											

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

1106165 CONCRETO CICLÓPICO FCK = 20 MPA - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS

Produção da equipe: 3,929

Unidade: M³

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Unidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total		
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo			
							Custo horário total de equipamentos		
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário				Custo Horário Total		
P9824 SERVENTE	2,000	H	21,09				42,1876		
							Custo horário total de mão de obra		
							Custo horário total de execução		
							Custo unitário de execução		
							Custo FIC		
							Custo FIT		
C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário				Custo Unitário		
M1097 PEDRA DE MÃO OU RACHÃO	0,52600	M³	104,65				55,0459		
							Custo unitário total de material		
							55,0459		
D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário				Custo Unitário		
T107892 CONCRETO FCK = 20 MPA - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LAI	0,70000	M³	512,33				358,6310		
							Custo total de atividades auxiliares		
							358,6310		
E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário			
M1097 5914 PEDRA DE MÃO OU RACHÃO - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³		0,7890	T	1,65		1,3019			
							Custo unitário total de tempo fixo		
							1,3019		
F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte		Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P	
M1097 5914 PEDRA DE MÃO OU RACHÃO - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	0,789000	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,16	0,93	0,75	-
							Custo unitário total de transporte		
							0,0000		
							Custo unitário direto total		
							425,72		
							BDI		
							Preço unitário total		

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 3,929

Unidade: M³

1107892 CONCRETO FCK = 20 MPA - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total	
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo		
E9010	BALANÇA PLATAFORMA DIGITAL À BATERIA, COM MESA DE 75	1,0000	1,000000	0,000000	1,17	0,79	1,1742
E9064	TRANSPORTADOR MANUAL GERICA COM CAPACIDADE DE 180	3,0000	0,410000	0,590000	1,55	1,05	3,7622
E9071	TRANSPORTADOR MANUAL CARRINHO DE MÃO COM CAPACID	4,0000	0,900000	0,100000	0,74	0,50	2,8637
E9519	BETONEIRA COM MOTOR A GASOLINA COM CAPACIDADE DE 6	1,0000	1,000000	0,000000	45,93	26,28	45,9250

Custo horário total de equipamentos 53,7251

B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9821	PEDREIRO	1,000	H	24,81	24,8067
P9824	SERVENTE	9,000	H	21,09	189,8442

Custo horário total de mão de obra 214,6509

Custo horário total de execução 268,3760

Custo unitário de execução 68,3086

Custo FIC 0,0000

Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário	
M0030	ADITIVO PLASTIFICANTE E RETARDADOR DE PEGA PARA CON	0,84646	KG	5,48	4,6369
M0082	AREIA MÉDIA LAVADA	0,63334	M³	209,30	132,5581
M0191	BRITA 1	0,36754	M³	107,54	39,5253
M0192	BRITA 2	0,36754	M³	107,54	39,5253
M0424	CIMENTO PORTLAND CP II - 32 - SACO	282,15207	KG	0,68	191,8634

Custo unitário total de material 408,1090

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
---------------------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo total de atividades auxiliares

Subtotal 476,4156

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
M0082 5914 AREIA MÉDIA LAVADA - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³		0,9500	T	1,65	1,5675
M0424 5914 CIMENTO PORTLAND CP II - 32 - SACO - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T		0,2822	T	32,46	9,1586
M0191 5914 BRITA 1 - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³		0,5513	T	1,65	0,9097
M0192 5914 BRITA 2 - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³		0,5513	T	1,65	0,9097
M0030 5914 ADITIVO PLASTIFICANTE E RETARDADOR DE PEGA PARA CONCRETO E ARGAM		0,0009	T	32,46	0,0276

Custo unitário total de tempo fixo 12,5731

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		
M0082 5914 AREIA MÉDIA LAVADA - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	0,950010	TKM	0,000000	0,000000	1,600000	1,16	0,93	0,75	1,2000	1,1400
M0424 5914 CIMENTO PORTLAND CP II - 32 - SACO - CAMINHÃO CARROCEF	0,282150	TKM	0,000000	0,000000	103,000000	1,07	0,86	0,69	71,0700	20,0524
M0191 5914 BRITA 1 - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	0,551310	TKM	0,000000	0,000000	2,600000	1,16	0,93	0,75	1,9500	1,0751
M0192 5914 BRITA 2 - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	0,551310	TKM	0,000000	0,000000	2,600000	1,16	0,93	0,75	1,9500	1,0751
M0030 5914 ADITIVO PLASTIFICANTE E RETARDADOR DE PEGA PARA CON	0,000850	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,07	0,86	0,69	-	0,0000

Custo unitário total de transporte 23,3426

Custo unitário direto total 512,33

BDI

Preço unitário total

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 3,891

Unidade: M³

1107896 CONCRETO FCK = 25 MPA - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total	
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo		
E9010	BALANÇA PLATAFORMA DIGITAL À BATERIA, COM MESA DE 75	1,0000	1,000000	0,000000	1,17	0,79	1,1742
E9064	TRANSPORTADOR MANUAL GERICA COM CAPACIDADE DE 180	3,0000	0,400000	0,600000	1,55	1,05	3,7473
E9071	TRANSPORTADOR MANUAL CARRINHO DE MÃO COM CAPACID	4,0000	0,880000	0,120000	0,74	0,50	2,8447
E9519	BETONEIRA COM MOTOR A GASOLINA COM CAPACIDADE DE 6	1,0000	1,000000	0,000000	45,93	26,28	45,9250

Custo horário total de equipamentos 53,6912

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9821	PEDREIRO	1,000	H 24,81	24,8067
P9824	SERVENTE	9,000	H 21,09	189,8442

Custo horário total de mão de obra 214,6509

Custo horário total de execução 268,3421

Custo unitário de execução 68,9714

Custo FIC 0,0000

Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
M0030	ADITIVO PLASTIFICANTE E RETARDADOR DE PEGA PARA CON	0,94593	KG 5,48	5,1818
M0082	AREIA MÉDIA LAVADA	0,61459	M³ 209,30	128,6337
M0191	BRITA 1	0,36754	M³ 107,54	39,5253
M0192	BRITA 2	0,36754	M³ 107,54	39,5253
M0424	CIMENTO PORTLAND CP II - 32 - SACO	315,31031	KG 0,68	214,4110

Custo unitário total de material 427,2771

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
---------------------------	------------	---------	----------------	----------------

Custo total de atividades auxiliares

Subtotal 496,2485

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
M0082 5914	AREIA MÉDIA LAVADA - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	0,9219	T 1,65	1,5211	
M0424 5914	CIMENTO PORTLAND CP II - 32 - SACO - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,3153	T 32,46	10,2350	
M0191 5914	BRITA 1 - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	0,5513	T 1,65	0,9097	
M0192 5914	BRITA 2 - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	0,5513	T 1,65	0,9097	
M0030 5914	ADITIVO PLASTIFICANTE E RETARDADOR DE PEGA PARA CONCRETO E ARGAM	0,0010	T 32,46	0,0308	

Custo unitário total de tempo fixo 13,6063

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		
M0082 5914	AREIA MÉDIA LAVADA - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	0,921890	TKM 0,000000	0,000000	1,600000	1,16	0,93	0,75	1,2000	1,1063
M0424 5914	CIMENTO PORTLAND CP II - 32 - SACO - CAMINHÃO CARROCEF	0,315310	TKM 0,000000	0,000000	103,000000	1,07	0,86	0,69	71,0700	22,4091
M0191 5914	BRITA 1 - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	0,551310	TKM 0,000000	0,000000	2,600000	1,16	0,93	0,75	1,9500	1,0751
M0192 5914	BRITA 2 - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	0,551310	TKM 0,000000	0,000000	2,600000	1,16	0,93	0,75	1,9500	1,0751
M0030 5914	ADITIVO PLASTIFICANTE E RETARDADOR DE PEGA PARA CON	0,000950	TKM 0,000000	0,000000	0,000000	1,07	0,86	0,69	-	0,0000

Custo unitário total de transporte 25,6656

Custo unitário direto total 535,52

BDI

Preço unitário total

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 1,000

Unidade: M³

2108171 ESCORAMENTO COM PONTALETES D = 15 CM - UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total				
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo					
E9066 GRUPO GERADOR - 14 KVA	0,0565	1,000000	0,000000	18,09	4,94	1,0218				
E9535 SERRA CIRCULAR COM BANCADA - D = 30 CM - 4 KW	0,0565	1,000000	0,000000	23,73	23,38	1,3400				
Custo horário total de equipamentos						2,3618				
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total					
P9801 AJUDANTE	0,400	H	22,36		8,9422					
P9808 CARPINTEIRO	0,400	H	24,97		9,9869					
Custo horário total de mão de obra						18,9291				
Custo horário total de execução						21,2909				
Custo unitário de execução						21,2909				
Custo FIC						0,0000				
Custo FIT						0,0000				
C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário					
M0068 CAIBRO DE PINHO - L = 7,5 CM E E = 10,0 CM	0,10106	M	15,75		1,5917					
M0286 TÁBUA - E = 2,5 CM E L = 30 CM - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,38151	M	6,83		2,6043					
M0286 TÁBUA - E = 2,5 CM E L = 30 CM	0,03032	M	11,28		0,3420					
M0289 TÁBUA - E = 2,5 CM E L = 15 CM	0,92674	M	5,64		5,2260					
M1205 PREGO DE FERRO	0,07266	KG	15,97		1,1604					
Custo unitário total de material						10,9244				
D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário					
Custo total de atividades auxiliares						32,2153				
E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário				
M1205 5914 PREGO DE FERRO - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,00001	T	32,46		0,0023					
M0286 5914 TÁBUA - E = 2,5 CM E L = 30 CM - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,00002	T	32,46		0,0075					
M0285 5914 PONTALETE PARA ESCORAMENTO - D = 15 CM - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,00067	T	32,46		0,2188					
M0289 5914 TÁBUA - E = 2,5 CM E L = 15 CM - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,00035	T	32,46		0,1130					
M0068 5914 CAIBRO DE PINHO - L = 7,5 CM E E = 10,0 CM - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,00008	T	32,46		0,0247					
Custo unitário total de tempo fixo						0,3663				
F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		
M1205 5914 PREGO DE FERRO - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,000070	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,07	0,86	0,69	-	0,0000
M0286 5914 TÁBUA - E = 2,5 CM E L = 30 CM - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,000230	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,07	0,86	0,69	-	0,0000
M0285 5914 PONTALETE PARA ESCORAMENTO - D = 15 CM - CAMINHÃO CA	0,006740	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,07	0,86	0,69	-	0,0000
M0289 5914 TÁBUA - E = 2,5 CM E L = 15 CM - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,003480	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,07	0,86	0,69	-	0,0000
M0068 5914 CAIBRO DE PINHO - L = 7,5 CM E E = 10,0 CM - CAMINHÃO CARF	0,000760	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,07	0,86	0,69	-	0,0000
Custo unitário total de transporte										0,0000
Custo unitário direto total										32,58
BDI										
Preço unitário total										

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 1,000

Unidade: M²

3103302 FÓRMAS DE TÁBUAS DE PINHO PARA DISPOSITIVOS DE DRENAGEM - UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES - CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total					
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo						
E9066	GRUPO GERADOR - 14 KVA	0,0937	1,000000	0,000000	18,09	4,94	1,6955				
E9535	SERRA CIRCULAR COM BANCADA - D = 30 CM - 4 KW	0,0937	1,000000	0,000000	23,73	23,38	2,2235				
						Custo horário total de equipamentos	3,9190				
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total						
P9801	AJUDANTE	0,900	H	22,36		20,1200					
P9808	CARPINTEIRO	0,900	H	24,97		22,4706					
						Custo horário total de mão de obra	42,5906				
						Custo horário total de execução	46,5096				
						Custo unitário de execução	46,5096				
						Custo FIC	0,0000				
						Custo FIT	0,0000				
C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário						
M0290	TÁBUA - E = 2,5 CM E L = 10 CM	1,21489	M	3,76		4,5673					
M0560	DESMOLDANTE PARA FÓRMAS DE MADEIRA	0,01852	L	10,75		0,1991					
M1205	PREGO DE FERRO	0,02365	KG	15,97		0,3777					
M1429	TÁBUA DE PINHO DE TERCEIRA - E = 2,5 CM	0,40430	M²	37,59		15,1993					
						Custo unitário total de material	20,3434				
D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário						
						Custo total de atividades auxiliares	66,8530				
E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário					
M1205 5914	PREGO DE FERRO - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,0000	T	32,46		0,0006					
M1429 5914	TÁBUA DE PINHO DE TERCEIRA - E = 2,5 CM - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,0101	T	32,46		0,3282					
M0290 5914	TÁBUA - E = 2,5 CM E L = 10 CM - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,0030	T	32,46		0,0987					
M0560 5914	DESMOLDANTE PARA FÓRMAS DE MADEIRA - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,0000	T	32,46		0,0006					
						Custo unitário total de tempo fixo	0,4281				
F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte		Custo Momento	Custo Unitário		
			LN	RP	P	LN	RP	P			
M1205 5914	PREGO DE FERRO - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,000020	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,07	0,86	0,69	-	0,0000
M1429 5914	TÁBUA DE PINHO DE TERCEIRA - E = 2,5 CM - CAMINHÃO CARR	0,010110	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,07	0,86	0,69	-	0,0000
M0290 5914	TÁBUA - E = 2,5 CM E L = 10 CM - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,003040	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,07	0,86	0,69	-	0,0000
M0560 5914	DESMOLDANTE PARA FÓRMAS DE MADEIRA - CAMINHÃO CARI	0,000020	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,07	0,86	0,69	-	0,0000
						Custo unitário total de transporte				0,0000	
						Custo unitário direto total				67,28	
						BDI					
						Preço unitário total					

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 1,000

Unidade: M²

3117749 FÓRMA METÁLICA PARA GUARDA-CORPO DE CONCRETO - UTILIZAÇÃO DE 50 VEZES - CONFECÇÃO

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização				Custo Horário	Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo		

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo horário total de equipamentos	Custo Horário Total
-----------------	------------	---------	---------------	-------------------------------------	---------------------

Custo horário total de mão de obra
Custo horário total de execução
Custo unitário de execução

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
M1367 CHAPA FINA EM AÇO GALVANIZADO	1,05383	KG	11,53	12,1501

Custo unitário total de material 12,1501

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
1400973 CORTE DE CHAPAS DE AÇO COM ESPESURA DE 3 MM COM M	0,21173	M	1,40	0,2964
2408057 SOLDA ELÉTRICA DE PERFIS METÁLICOS E CHAPAS DE AÇO C	0,01123	KG	99,80	1,1208

Custo total de atividades auxiliares 1,4172

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
M1367 5915 CHAPA FINA EM AÇO GALVANIZADO - CAMINHÃO CARROCERIA 5 T		0,0011	T	29,46	0,0309

Custo unitário total de tempo fixo 0,0309

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		
M1367 5915 CHAPA FINA EM AÇO GALVANIZADO - CAMINHÃO CARROCERIA/	0,001050	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,78	1,43	1,15	-	0,0000

Custo unitário total de transporte 0,0000

Custo unitário direto total 13,60
BDI
Preço unitário total

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 10,480

Unidade: UN

4919547 TELA DE PROTEÇÃO PARA ROÇADA EM TUBO GALVANIZADO 4,0 X 1,5 M - CONFECCÃO

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Unidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total			
			Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo				
Custo horário total de equipamentos										
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total					
P9824 SERVENTE	2,000	H	21,09		42,1876					
Custo horário total de mão de obra										
Custo horário total de execução										
Custo unitário de execução										
Custo FIC										
Custo FIT										
C - MATERIAL										
	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário					
M0164 TUBO EM AÇO GALVANIZADO - E = 1,50 MM E SEÇÃO DE 20 X 21	13,75000	M	14,09		193,7485					
M0166 TUBO EM AÇO GALVANIZADO - E = 2,25 MM E D = 20 MM (3/4")	1,98000	M	36,49		72,2417					
M0167 TELA DE POLIAMIDA INDUSTRIAL - E = 0,40 MM E MALHA DE 1,6	6,60000	M²	14,21		93,8131					
M0168 ABRAÇADEIRA DE POLIAMIDA - E = 3,6 MM E C = 200 MM	55,00000	UN	0,20		11,0110					
M0169 RODA EM AÇO E PNEU COM CÂMARA DE AR 83/203 MM (3,25"/8	2,00000	UN	71,41		142,8266					
Custo unitário total de material										
513,6409										
D - ATIVIDADES AUXILIARES										
	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário					
1419543 CORTA DE PERFIL METALICO COM MAQUINA POLICORTE COM	14,00000	UN	0,16		2,2400					
2408057 SOLDA ELÉTRICA DE PERFS METÁLICOS E CHAPAS DE AÇO C	0,02468	KG	99,80		2,4631					
Custo total de atividades auxiliares										
4,7031										
E - TEMPO FIXO										
	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário				
M0164 5915 TUBO EM AÇO GALVANIZADO - E = 1,50 MM E SEÇÃO DE 20 X 20 MM - CAMINHA		0,0151	T	29,46		0,4460				
M0166 5915 TUBO EM AÇO GALVANIZADO - E = 2,25 MM E D = 20 MM (3/4") - CAMINHÃO CAR		0,0026	T	29,46		0,0757				
M0167 5915 TELA DE POLIAMIDA INDUSTRIAL - E = 0,40 MM E MALHA DE 1,6 MM - CAMINHÃO		0,0011	T	29,46		0,0312				
M0168 5915 ABRAÇADEIRA DE POLIAMIDA - E = 3,6 MM E C = 200 MM - CAMINHÃO CARROCCI		0,0001	T	29,46		0,0018				
M0169 5915 RODA EM AÇO E PNEU COM CÂMARA DE AR 83/203 MM (3,25"/8") PARA CARRIN		0,0040	T	29,46		0,1167				
Custo unitário total de tempo fixo										
0,6714										
F - MOMENTO DE TRANSPORTE										
	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		
M0164 5915 TUBO EM AÇO GALVANIZADO - E = 1,50 MM E SEÇÃO DE 20 X 21	0,015140	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,78	1,43	1,15	-	0,0000
M0166 5915 TUBO EM AÇO GALVANIZADO - E = 2,25 MM E D = 20 MM (3/4") -	0,002570	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,78	1,43	1,15	-	0,0000
M0167 5915 TELA DE POLIAMIDA INDUSTRIAL - E = 0,40 MM E MALHA DE 1,6	0,001060	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,78	1,43	1,15	-	0,0000
M0168 5915 ABRAÇADEIRA DE POLIAMIDA - E = 3,6 MM E C = 200 MM - CAMI	0,000060	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,78	1,43	1,15	-	0,0000
M0169 5915 RODA EM AÇO E PNEU COM CÂMARA DE AR 83/203 MM (3,25"/8	0,003960	TKM	0,000000	0,000000	0,000000	1,78	1,43	1,15	-	0,0000
Custo unitário total de transporte										
0,0000										
Custo unitário direto total										
523,04										
BDI										
Preço unitário total										

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 45,850

Unidade: M

1400973 CORTE DE CHAPAS DE AÇO COM ESPESSURA DE 3 MM COM MAÇARICO OXIACETILENO

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9662 EQUIPAMENTO PARA SOLDA E CORTE COM OXIACETILENO	1,0000	1,000000	0,000000	1,05	0,58	1,0543

Custo horário total de equipamentos 1,0543

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9825 SOLDADOR	1,000	H	37,30	37,2983

Custo horário total de mão de obra 37,2983

Custo horário total de execução 38,3526

Custo unitário de execução 0,8365

Custo FIC 0,0000

Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
M1795 GÁS OXIGÊNIO	0,01673	M³	13,94	0,2333
M1796 GÁS ACETILENO	0,00494	KG	67,80	0,3349

Custo unitário total de material 0,5682

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo total de atividades auxiliares

Subtotal 1,4047

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		

Custo unitário total de transporte

Custo unitário direto total 1,40

BDI

Preço unitário total

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 249,000

Unidade: UN

1419543 CORTE DE PERFIL METÁLICO COM MÁQUINA POLICORTE COM ESPESSURA DE ATÉ 1/8"

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9717 MAQUINA POLICORTE - 2,20 KW	1,0000	0,420000	0,580000	0,15	0,10	0,1225
E9764 GRUPO GERADOR - 7,2 KVA	1,0000	0,420000	0,580000	10,06	0,49	4,5079

Custo horário total de equipamentos 4,6304

B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9823 SERRALHEIRO	1,000	H	26,74	26,7379

Custo horário total de mão de obra 26,7379

Custo horário total de execução 31,3683

Custo unitário de execução 0,1280

Custo FIC 0,0000

Custo FIT 0,0000

C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
M0076 DISCO DE CORTE ABRASIVO PARA POLICORTE - D = 300 MM	0,00250	UN	15,30	0,0383

Custo unitário total de material 0,0383

D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo total de atividades auxiliares

Subtotal 0,1643

E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário

Custo unitário total de tempo fixo

F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte			Custo Momento	Custo Unitário
			LN	RP	P	LN	RP	P		

Custo unitário total de transporte

Custo unitário direto total 0,16

BDI

Preço unitário total

Obs.



EER/SPR



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS

Custo Unitário de Referência

Produção da equipe: 1,337

Unidade: KG

2408057 SOLDA ELÉTRICA DE PERFIS METÁLICOS E CHAPAS DE AÇO COM ELETRODO E60XX

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização				Custo Horário	Custo Horário Total			
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo					
E9547 MAQUINA DE SOLDA ELÉTRICA TRANSFORMADORA 250 A - 9,2t	1,0000	1,000000	0,000000	0,20	0,11	0,2037				
E9753 GRUPO GERADOR - 23 KVA	1,0000	1,000000	0,000000	25,53	5,41	25,5282				
Custo horário total de equipamentos						25,7319				
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário			Custo Horário Total				
P9801 AJUDANTE	1,000	H	22,36			22,3555				
P9825 SOLDADOR	1,000	H	37,30			37,2983				
Custo horário total de mão de obra						59,6538				
Custo horário total de execução						85,3857				
Custo unitário de execução						63,8531				
Custo FIC						0,0000				
Custo FIT						0,0000				
C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário			Custo Unitário				
M1397 ELETRODO REVESTIDO E60XX	1,00000	KG	35,91			35,9103				
Custo unitário total de material						35,9103				
D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário			Custo Unitário				
Custo total de atividades auxiliares						99,7634				
E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário			Custo Unitário			
M1397 5914 ELETRODO REVESTIDO E60XX - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T		0,0010	T	32,46			0,0325			
Custo unitário total de tempo fixo						0,0325				
F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custos de Transporte	Custo Momento	Custo Unitário		
M1397 5914 ELETRODO REVESTIDO E60XX - CAMINHÃO CARROCERIA 15 T	0,001000	TKM	LN	RP	P	LN	RP	P	-	0,0000
			0,000000	0,000000	0,000000	1,07	0,86	0,69		
Custo unitário total de transporte						0,0000				
Custo unitário direto total						99,80				
BDI										
Preço unitário total										

Obs.